



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 133

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de julho de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério das Relações Exteriores.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Esporte.....	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	55
Ministério dos Transportes.....	59
Conselho Nacional do Ministério Público.....	60
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	61

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 675**, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 22, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 14 de julho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS 14 DE JULHO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.827 - Revalidar o credenciamento do médico ORLY PEDROZO, CRM SC 6854, MC84, com validade até 7/08/2018, no endereço Rua 1201, nº 373, Sala 01, Centro - Balneário Camboriú - SC, para a realização de exames de saúde pericial, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.072882/2012-01.

Nº 1.829 - Credenciar a médica VERONICA DA SILVA COSTA, CRM-DF 11088, MC099, com validade de 3 (três) anos, no endereço SEP/Sul 714/914, Conjunto E, Sala 420 - Ed. Talento - Asa Sul - Brasília - DF, para a realização de exames de saúde pericial, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.053140/2015-11.

Nº 1.830 - Revalidar o credenciamento do médico FRANCISCO SÉRGIO MENESCAL DE MACÊDO, CRM-CE 1548, MC83, com validade até 24/07/2018, no endereço Avenida Coronel Linhares, nº 1492, Aldeota - Fortaleza - CE, para a realização de exames de saúde pericial, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.075514/2012-14.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 143-A, DE 9 DE JULHO DE 2015

A MINISTRA INTERINA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70100.003466/2015-17, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Técnico de Gestão - GTG, na ambiência administrativa da Secretaria-Executiva, com a finalidade de garantir qualidade na governança e na gestão dos recursos públicos alocados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

§ 1º Fica delegado ao GTG, no âmbito da Administração direta, autorizar:

I - o início de processo licitatório, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens e contratação de serviços;

II - a celebração de contratos administrativos, exceto aqueles que decorram da autorização de que trata o inciso I deste parágrafo;

III - a prorrogação dos contratos em vigor, preservando a competência das autoridades mencionadas nos arts. 1º, 2º e 3º da Portaria GM/MAPA nº 334, de 24 de maio de 2013, para subscreverem os termos aditivos;

IV - a celebração de convênios e instrumentos congêneres e a prorrogação daqueles que se encontrem em vigor; e

V - a liberação de limites de movimentação e empenho para as Secretarias de Defesa Agropecuária, de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, de Política Agrícola, de Produção e Agroenergia e de Relações Internacionais do Agronegócio.

§ 2º Ficam excluídos da obrigatoriedade de autorização do GTG:

I - os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por força do disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; e

II - os instrumentos referidos no inciso III do art. 1º desta Portaria, quando forem objeto de prévia autorização ministerial.

Art. 2º O GTG terá a seguinte composição:

I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - Secretaria de Defesa Agropecuária;

III - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo;

IV - Secretaria de Política Agrícola;

V - Secretaria de Produção e Agroenergia; e

VI - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio.

§ 1º O GTG terá caráter permanente e reunir-se-á semanalmente.

§ 2º É obrigatória a presença dos integrantes do GTG em suas reuniões, sendo vedada a representação, exceto em caso de afastamento legal, eventual ou temporário do titular.

Art. 3º Cabe ao GTG, no uso das competências de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - requisitar informações e documentos necessários ao exercício de suas funções;

II - realizar visitas e reuniões nos órgãos e unidades do Mapa; e

III - estabelecer e padronizar normas e procedimentos.

Art. 4º A concessão de diárias e passagens, cadastrada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, em prazo inferior a 10 (dez) dias da viagem respectiva, somente será autorizada pela autoridade responsável, na forma dos dispositivos legais vigentes, desde que, e cumulativamente:

I - seja apresentada justificativa circunstanciada peloponente; e

II - não seja ultrapassado, mensalmente, o limite de 10% (dez por cento) dos recursos aplicados pela unidade demandante, no mês anterior, no custeio de diárias e passagens.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GM/MAPA nº 116, de 10 de junho de 2015.

MARIA EMÍLIA JABER

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE JULHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, e no item 8 da Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.003601/2015-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC/MAPA, da administração direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 795, de 5 de setembro de 2012.

MARIA EMÍLIA JABER

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PoSIC/MAPA

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A PoSIC/MAPA tem como objetivo estabelecer diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências para apoiar a gestão da segurança da informação e comunicações, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações produzidas ou custodiadas pela administração direta do MAPA.

Art. 2º Esta PoSIC/MAPA e suas Normas Complementares aplicam-se a todos os Órgãos da Administração Direta do MAPA e devem ser observadas por todos os servidores e empregados públicos, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e a quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas a este Ministério.

CAPÍTULO II
DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 3º Para a elaboração desta PoSIC/MAPA, foram observadas as seguintes referências legais e normativas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

III - Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 - Código Penal;

IV - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 - Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

V - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

VI - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

VII - Portaria nº 283, de 2 de abril de 2014 - Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do MAPA;

VIII - Portaria nº 1.157, de 15 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 283/2014;

IX - Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008 - Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

X - Normas Complementares à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008; e

XI - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 - Sistemas de Gestão de Segurança da Informação.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações no MAPA são norteadas pelos princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, além dos princípios que regem a Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º A metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações utilizada no MAPA baseia-se no modelo de processo "PDCA" (Plan-Do-Check-Act).

Art. 6º Os contratos firmados pelo MAPA devem conter cláusulas que determinem a observância desta Política e normas correlatas.

Seção I

Do Tratamento da Informação

Art. 7º Toda informação produzida ou custodiada pelo MAPA é considerada patrimônio, e deve ser protegida durante todo o seu ciclo de vida, conforme as regulamentações de segurança vigentes.

Art. 8º As informações produzidas ou custodiadas pelo MAPA devem ser classificadas quanto ao seu grau de sigilo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º As normas e procedimentos para o tratamento adequado da informação serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção II

Do Tratamento de Incidentes de Rede

Art. 10. O MAPA deve manter uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Rede Computacionais - ETIR, com a responsabilidade de receber, filtrar, classificar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores, com o objetivo de identificar e impedir a continuidade de ações maliciosas.

Art. 11. As normas e procedimentos para o gerenciamento e tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção III

Da Gestão de Risco

Art. 12. O MAPA deve manter processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações contínuo e alinhado ao seu planejamento estratégico.

Art. 13. O investimento em medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação do MAPA deve ser adequado aos custos dos ativos a serem protegidos.

Art. 14. As normas e procedimentos para o processo de Gestão de Riscos serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção IV

Da Gestão de Continuidade

Art. 15. O MAPA deve manter processo de gestão de continuidade dos recursos que suportam as atividades críticas, visando assegurar sua retomada, em tempo hábil, no caso de interrupções decorrentes de desastres, falhas ou em qualquer outra eventualidade.

Art. 16. A alta administração do MAPA deve garantir os recursos necessários para implantar e manter o processo de Gestão de Continuidade de Negócios.

Art. 17. As normas e procedimentos para o processo de Gestão de Continuidade serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção V

Do Monitoramento, Auditoria e Conformidade

Art. 18. O uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicações disponibilizados pelo MAPA é passível de monitoramento, respeitando os princípios legais.

Art. 19. O MAPA deve implementar mecanismos que possibilitem a rastreabilidade do uso dos recursos de tecnologia da informação.

Art. 20. O cumprimento da política e normas de segurança da informação e comunicações do MAPA deve ser auditado periodicamente, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção VI

Dos Controles de Acesso

Art. 21. O MAPA deve implementar controles de acesso lógico e físico a fim de garantir a salvaguarda de seus ativos de informação.

Art. 22. O MAPA deve conceder aos agentes públicos credenciais de acesso lógico e físico de uso pessoal e intransferível, que devem ser excluídas quando de seu desligamento.

Art. 23. O agente público deve ser responsabilizado pela quebra de segurança ocorrida com a utilização de sua credencial de acesso lógico ou físico, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 24. A entrada e saída de equipamentos e materiais devem ser registradas e autorizadas por autoridade competente.

Art. 25. As normas e procedimentos para o controle de acesso serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção VII

Do Uso do Correio Eletrônico

Art. 26. As normas e procedimentos para o uso do serviço de correio eletrônico corporativo serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Seção VIII

Do Acesso a internet

Art. 27. As normas e procedimentos para o acesso ao serviço de internet no âmbito do MAPA serão fixados em documento específico elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 28. A não observância ao disposto na PoSIC/MAPA e normas correlatas acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 29. À Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

I - aprovar a PoSIC/MAPA e demais normas relativas à segurança da informação e comunicações;

II - definir programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações;

III - instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações; e

IV - nomear o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 30. Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações; e

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 31. Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações; e

VII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 32. Compete aos agentes públicos:

I - conhecer e zelar pelo cumprimento desta PoSIC/MAPA e normas correlatas; e

II - adotar comportamento seguro, assumindo atitude proativa e engajada no que diz respeito à proteção das informações do MAPA.

CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 33. Esta PoSIC/MAPA, bem como todos os instrumentos normativos gerados a partir dela, deverão ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO VIII

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 34. Para efeitos desta PoSIC/MAPA serão adotados os conceitos e definições relacionados no documento Dicionário de Referência, disponível na intranet corporativa, no link Segurança da Informação.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 35. As Normas Complementares à Política de Segurança da Informação e Comunicações deverão ser publicadas no Boletim de Pessoal e na intranet corporativa, no link Segurança da Informação.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES****ATO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2015**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.004080/2015-37, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de feijão (*Phaseolus vulgaris* L.), os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no DOU de 06/11/1997, edição 215, seção I, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>agricolas>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE FEIJÃO (*Phaseolus vulgaris* L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de FEIJÃO (*Phaseolus vulgaris* L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no Artigo 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigam-se a apresentar ao SNPC duas amostras de 1,0 kg de sementes, e manter mais uma amostra, também de 1,0 kg, à disposição do SNPC.

2. As sementes não poderão ser tratadas, deverão apresentar bom índice de germinação e boas condições fitossanitárias, devendo atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análises de Sementes - RAS.

3. Amostras vivas de cultivares requeridas por empresas estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido, for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As sementes a serem utilizadas no ensaio não poderão ter sofrido nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos por, no mínimo, dois períodos similares de cultivo e em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas, com espaçamento e densidade de semeadura recomendados para a região.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de crescimento.

5. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com as expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

6. Cada teste deve ter, no mínimo, 150 plantas para cultivares de hábito de crescimento determinado, ou 60 plantas para cultivares de hábito de crescimento indeterminado, divididas em, no mínimo, duas repetições. No caso de cultivares de hábito de crescimento determinado, cada parcela deve conter, pelo menos, 4 fileiras, devendo-se avaliar, para fins de descrição da cultivar, as plantas das fileiras centrais.

7. As avaliações devem ser feitas em 20 plantas ou partes de 20 plantas.

8. Para a avaliação de Homogeneidade devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio. Deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 150 plantas, serão permitidas, no máximo, 4 plantas atípicas. No caso de uma amostra com 60 plantas, serão permitidas, no máximo, 2 plantas atípicas.

9. Os métodos recomendados para a observação das características são indicados na segunda coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;
- VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;
- VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

10. Deverá ser incluída nos testes, no mínimo, uma cultivar que apresente características similares à cultivar candidata à proteção, utilizando como critério para essa seleção, as características agrupadoras abaixo.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- a) Planta: hábito de crescimento (característica 3);
- b) Flor: cor do estandarte (característica 17);
- c) Vagem: forma da seção transversal (característica 23);
- d) Vagem: cor primária (característica 25);
- e) Vagem: fio da sutura ventral (característica 30);
- f) Semente: número de cores (característica 47);
- g) Semente: cor principal (característica 48);
- h) Semente: cor secundária (característica 49);

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a) a (d): Ver "IX.1. Observações referentes a diversas características" no item "IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

(+): Ver "IX.2. Observações e/ou figuras referentes a características específicas" no item "IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

- QL: Característica qualitativa
- PQ: Característica pseudoqualitativa
- QN: Característica quantitativa

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE FEIJÃO (*Phaseolus vulgaris* L.).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Plântula: pigmentação antocianínica no hipocótilo QL VG (+)	ausente	1
	presente	2
2. Plântula: intensidade da pigmentação antocianínica no hipocótilo QN VG (+)	fraca	3
	média	5
	forte	7
3. Planta: hábito de crescimento QL VG (a)	determinado	1
	indeterminado	2

4. Somente para cultivares de hábito de crescimento indeterminado: Planta: porte QL VG (a)	prostrado	1
	arbustivo	2
	trepador	3
5. Somente para cultivares com porte trepador: Planta: Forma QL VG (a)	piramidal	1
	retangular	2
6. Somente para cultivares com hábito de crescimento determinado: Planta: tipo QL VG (a)	não rasteiro	1
	rasteiro	2
7. Somente para cultivares com hábito de crescimento determinado: Planta: altura QN MI (a)	baixa	3
	média	5
	alta	7
8. Somente para cultivares com porte trepador: Planta: ciclo até o início de desenvolvimento do hábito trepador (80% das plantas) ON MG/VG	precoce	3
	média	5
	tardia	7
9. Somente para cultivares com porte trepador: Planta: velocidade com que desenvolve o hábito trepador QN VG (+) (a)	lenta	3
	média	5
	rápida	7
10. Folha: intensidade da cor verde QN VG (a)	clara	3
	média	5
	escura	7
11. Folha: rugosidade (a ser avaliada no terço médio da planta) QL VG (a)	ausente	1
	presente	2
12. Folha: tamanho do folíolo central (no 6º nó da planta) QN MI (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
13. Folíolo terminal: forma PQ VG (+) (a)	triangular	1
	triangular a circular	2
	circular	3
	circular a quadrangular	4
	quadrangular	5
14. Folíolo terminal: comprimento do ápice QN VG (+) (a)	curto	1
	médio	2
	longo	3
15. Somente para cultivares com hábito de crescimento determinado: Inflorescências: localização (no florescimento pleno) QN VG	predominantemente dentro da folhagem intermediárias	1
	predominantemente acima da folhagem	2
		3
16. Flor: tamanho das brácteas QN VG	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
17. Flor: cor do estandarte PQ VG (+)	branca	1
	branca rosada	2
	rosa	3
	violeta	4
18. Flor: cor da asa PQ VG (+)	branca	1
	branca rosada	2
	rosa	3
	violeta	4
19. Somente para cultivares com hábito de crescimento determinado: Vagem: comprimento (excluindo o bico) QN MI (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
20. Somente para cultivares com porte trepador: Vagem: comprimento (excluindo o bico) QN MI (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
21. Vagem: largura QN MI (+) (b)	estreita	3
	média	5
	larga	7
22. Vagem: espessura QN MI (+) (b)	fina	3
	média	5
	grossa	7
23. Vagem: forma da seção transversal (através da semente) PQ VG (+) (b)	elíptica	1
	oval	2
	cordada	3
	circular	4
	octomorfa	5
24. Vagem: razão espessura/largura QN MI (b)	pequena	3
	média	5
	grande	7
25. Vagem: cor primária PQ VG (+) (b)	amarela	1
	verde	2
	roxa	3
26. Vagem: intensidade da cor primária QN VG (+) (b)	fraca	3
	média	5
	forte	7
27. Vagem: presença de cor secundária QL VG (c)	ausente	1
	presente	2
28. Vagem: cor secundária PQ VG (c)	rosa	1
	vermelha	2
	roxa	3
29. Vagem: densidade das manchas da cor secundária QN VG (c)	esparsa	3
	média	5
	densa	7
30. Somente para feijão vagem. Vagem: fio da sutura ventral QL VG (+) (b)	ausente	1
	presente	2
31. Vagem: grau de curvatura QN VG (+) (b)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
32. Vagem: forma da curvatura PQ VG (+) (b)	côncava	1
	em forma de "S"	2
	convexa	3
33. Vagem: forma da parte distal (excluindo o dente apical) PQ VG (+) (b)	aguda	1
	aguda a truncada	2
	truncada	3
34. Vagem: comprimento do dente apical QN MI/VG (b)	curto	3
	médio	5
	largo	7
35. Vagem: curvatura do dente apical QN VG (+) (b)	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
36. Vagem: posição do dente apical QL VG (+) (c)	marginal	1
	não marginal	2
37. Vagem: textura da superfície QN VG (b)	lisa ou ligeiramente rugosa	1
	moderadamente rugosa	2
	muito rugosa	3
38. Vagem: constrições (vagem seca) QN VS (c)	ausente ou muito fracas	1
	médias	2
	fortes	3

39. Semente: peso QN MG (+) (d)	baixo médio alto	3 5 7
40. Semente: forma em seção longitudinal PQ VG (+) (d)	circular circular a elíptica elíptica reniforme retangular	1 2 3 4 5
41. Semente cultivares com forma de semente reniforme: Semente: grau de curvatura QN VG (d)	fraco médio forte	3 5 7
42. Semente: forma em seção transversal PQ VG (+) (d)	plana elíptica estreitada elíptica média elíptica alargada circular	1 2 3 4 5
43. Semente: largura em seção transversal QN MS/VG (+) (d)	estreita média larga	3 5 7
44. Semente: comprimento QN MI/VG (+) (d)	curto médio longo	3 5 7
45. Semente: relação comprimento/largura QN MI/VG (+) (d)	muito baixa baixa média alta muito alta	1 2 3 4 5
46. Semente: relação espessura/largura QN MI/VG (+) (d)	baixa média alta	1 2 3
47. Semente: número de cores QL VG (d)	uma duas mais de duas	1 2 3
48. Semente: cor principal (que cobre a maior área) PQ VG (d)	branca verde ou esverdeada cinza amarela bege marrom vermelha violeta preta	1 2 3 4 5 6 7 8 9
49. Semente: cor secundária PQ VG (d)	cinza amarela bege marrom vermelha violeta preta	1 2 3 4 5 6 7
50. Semente: distribuição da cor secundária QL VG (+) (d)	ao redor do hilo na metade da semente por toda semente	1 2 3
51. Semente: venação QN VG (d)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
52. Semente: brilho QN VG (d)	opaco intermediário brilhante	3 5 7
53. Semente: cor da área ao redor do hilo QN VG (d)	mesma cor da semente cor diferente da semente (halo)	1 2
54. Semente: cor do halo PQ VG (d)	branca amarela laranja marrom violeta preta	1 2 3 4 5 6
55. Ciclo até o florescimento (50% das plantas com ao menos uma flor) QN MG	precoce média tardia	3 5 7
56. Ciclo total (da emergência ao ponto de colheita) QN MG	precoce médio tardio	3 5 7

VIII. GRUPO COMERCIAL

- () Branco
() Carioca
() Jalo
() Rosinha
() Vermelho
() Roxo
() Mulatinho
() Preto

() Outro. Especificar:

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

IX.1. Observações referentes a diversas características

As características com as codificações abaixo na segunda coluna da Tabela de Características deverão ser examinadas como indicado a seguir:

(a) Planta e Folhas: As observações deverão ser realizadas no florescimento pleno (todas as plantas com flores abertas);

(b) Vagem: As observações deverão ser realizadas no momento da maturação fisiológica da vagem;

(c) Vagem: As observações deverão ser realizadas no ponto de colheita (quando as sementes estiverem completamente desenvolvidas e secas);

(d) Semente: As observações deverão ser realizadas no ponto de colheita (quando as sementes estiverem completamente desenvolvidas e secas), logo após a colheita das parcelas.

IX.2. Observações e/ou figuras referentes a características específicas

1. Ver formulário na internet.

DECISÃO Nº 72, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
<i>Chrysanthemum × morifolium</i> Ramat.	Zembla Brasil	21806.000231/2011
<i>Phaseolus vulgaris</i> L.	TAA Gol	21806.000099/2013
Rosa L.	NIRPALFIN	21806.000085/2011
Rosa L.	Nirpinex	21806.000083/2011
Rosa L.	Nirpimist	21806.000086/2011
<i>Saccharum</i> L.	VIGNIS 5	21806.000175/2014
<i>Saccharum</i> L.	VIGNIS 7	21806.000294/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 144, DE 10 DE JULHO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo 21018.001554/2015-08, resolve:

Habilitar sob o nº 115/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Ricardo Abreu Lima, inscrito no CRMV-ES nº 660, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS



Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 598, de 19 de março de 2015, publicada no DOU em 20 de março de 2015 na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua prestação de contas reavaliada levando em conta o seu pedido de reconsideração de reprovação de prestações de contas. Após reanalisar esta foi aprovada com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados desta aprovação das contas, as quais deverão estar à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-los, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
08-8518	Crise Econômica Abordagem Histórica e Conjuntural	Instituto Artecedania	08.310.056/0001-54	Produzir documentário de 54 minutos com abordagem histórica acerca das crises econômicas ao longo do século XX e seus respectivos impactos no desenvolvimento econômico e social do país incluindo a recente crise financeira mundial decorrente dos problemas no setor imobiliário nos Estados Unidos.	471.179,96	470.000,00

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 417, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

151482 - DECISÕES VENCEDORAS

Magna Regina Tessaro Barp

CNPJ/CPF: 464.361.890-68

Processo: 01400015316201541

Cidade: Barração - RS;

Valor Aprovado: R\$ 210.880,00

Prazo de Captação: 15/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta é uma performance teatral que objetiva identificar e disseminar a cultura comportamental do povo brasileiro, alertando para a possibilidade que cada ser humano tem de ser e crescer fazendo seu próprio sustento, com sucesso e independência. Serão 15 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1414402 - Festival Internacional de Violão

Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37

Processo: 01400093133201485

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 706.310,00

Prazo de Captação: 15/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de um festival internacional com ênfase no violão instrumental no Brasil reunindo violonistas de renome mundial e os brasileiros mais expressivos, além de jovens talentos, proporcionando-lhes um intercâmbio de experiências. O evento popularizará e valorizará a arte do violão no Brasil tendo como foco um programa de alta qualidade. Todas as apresentações serão gratuitas e realizadas de janeiro a dezembro de 2015, abrindo antecipadamente o calendário da música clássica no Brasil.

150283 - Sabiá Cantadô - Coro de Meninas e Meninos de Uberlândia, Araxá e Uberaba

Marise Gândara Lourenço ME

CNPJ/CPF: 13.606.109/0001-19

Processo: 01400000322201501

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.671.452,36

Prazo de Captação: 15/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto é a implantação do ?Sabiá Cantadô? em Uberlândia, Araxá e Uberaba que será a representação máxima do segmento do coro infantil nestas cidades. Em cada uma das cidades, o ?Sabiá Cantadô? será composto por uma turma de meninas e outra de meninos, escolhidos entre alunos de escola pública. O Sabiá Cantadô é uma concepção de coro infantil que propõe respeito às particularidades vocais infantis, inovações e excelência de resultados. Adota como repertório a música erudita e conta com o respaldo uma equipe altamente capacitada. Estão programadas 10 apresentações

para cada coro, em suas respectivas cidades, sendo Uberlândia a cidade de produção do projeto. As apresentações serão realizadas em locais fechados a definir

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

150141 - Pioneiros e Empreendedores - A Saga do Desenvolvimento no Brasil

EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

Processo: 01400000164201581

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.290.350,00

Prazo de Captação: 15/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto, constituído por exposição, ação educativo-cultural e publicações, será apresentado de março a maio de 2016 no Museu da Imigração da Secretaria de Estado da Cultura SP. Com foco na valorização cultural da memória do empreendedorismo pioneiro do país, são discutidas as trajetórias biográficas de vinte e quatro empresários que atuaram no Brasil nos dois últimos séculos, contextualizando-as na dinâmica dos processos históricos do país. A entrada a esta exposição será gratuita, mas o Museu já cobra entrada para o ingresso ao prédio. Serão distribuídos gratuitamente aos visitantes folder e caderno educativo. O caderno do professor ficará no site, para download gratuito. Serão impressos 3.000 catálogos, distribuídos gratuitamente (PI Distr)

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

150643 - Quilombolas brumadinho

Marcelo Francisco Alcanjo

CNPJ/CPF: 046.837.176-11

Processo: 01400000864201576

Cidade: Brumadinho - MG;

Valor Aprovado: R\$ 252.200,00

Prazo de Captação: 15/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é valorizar, através de oficinas de sensibilização, a cultura da região quilombola, destacando as raízes afrodescendentes que constituem a identidade local. As 4 oficinas terão a participação direta dos membros da comunidade, que desenvolverão papel principal nas ações do projeto. Exemplo: Teremos oficina de contador de estórias, cujo tema serão os primores da comunidade de como surgiu as Guardas de Moçambique e Congo. O projeto também tem o cunho Educativo pois todas as ações são voltadas para Preservação e salvaguarda das memórias local.

PORTARIA Nº 418, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 12556 - FESTIVAL CULTURAL DO MEIO OESTE

CATARINENSE 2015

Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste

CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01

SC - Joaçaba

Período de captação: 01/07/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 12901 - Carmen Monarcha in Concert

MONARCHA PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.283.988/0001-95

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2015 a 31/12/2015

14 9004 - Projeto Música nas Comunidades. PROMUSICO

ASSOCIAÇÃO TRINDALATA PARA PROMOÇÃO SOCIAL,

EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL

CNPJ/CPF: 10.741.617/0001-11

RJ - São Gonçalo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 10311 - Projeto Comunitário de Cordas.

ASSOCIAÇÃO TRINDALATA PARA PROMOÇÃO SOCIAL,

EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL

CNPJ/CPF: 10.741.617/0001-11

RJ - São Gonçalo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 10020 - Memórias de Pierre Verger

Fundação Pierre Verger

CNPJ/CPF: 16.301.202/0001-03

BA - Salvador

Período de captação: 14/07/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.550/MD, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Diretriz Ministerial nº 7/2011, de 28 de junho de 2011, e indicação do Comandante do Exército, resolve:

Designar o Comandante Militar da Amazônia para exercer a função de Comandante da Área de Operações AMAZÔNIA, na realização da "Operação ÁGATA 10"; e

o Comandante Militar do Norte para exercer a função de Comandante da Área de Operações NORTE, na realização da "Operação ÁGATA 10".

JAQUES WAGNER

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.553/MD, DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, normatizado pelo Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, é um sistema estruturante das atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal;

Considerando que o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal tem como finalidades a uniformização e integração das unidades administrativas, a constituição de rede colaborativa voltada à melhoria da gestão pública, o desenvolvimento de padrões de qualidade e de racionalidade, a melhoria do desem-



previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM em sua promoção de fls. 150/152.

Nº 29.091/2014 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "NEVES V", ocorrido nas proximidades do cais do Terminal da Praça Arariboia, Niterói, Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM em sua promoção de fls. 56/57.

Nº 29.101/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "KAVO AETOS", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido durante a travessia do porto de San Lorenzo, Argentina, para o porto de Barcelona, Espanha, em 06 de abril de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM em sua promoção de fls.127/128.

Esteve presente, pela Procuradoria, Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado em São Francisco do Sul, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.897/2014, bem como, o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, que também requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 27.206/2012, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h53min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 9 de julho de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.928/13 - "NORSUL ABROLHOS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Osvaldo de Queiróz Lima Filho
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para conhecer dos documentos acostados após sua última manifestação e possa falar em alegações finais".
Prazo : " 10 dia (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 25.562/10 - LM "DONA ROSA"
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Reginaldo de Souza Barbosa (Condutor)
Advogado : Dr. Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM

4.907)
Despacho : "Tendo em vista que o Representado Reginaldo de Souza Barbosa foi localizado e apresentou defesa técnica (Fls. 203 a 205), chamo o processo à ordem, para reabrir a Instrução. À DPU para conhecer. Após, à PEM para conhecer e retificar ou ratificar o despacho à fl. 169v. Publique-se."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.976/13 - "NORSUL ABROLHOS"
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Kleber Humberto Oliveira de Paula
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta(OAB/RJ

145.838)
Representado : Robson Paulo de Macedo Cathoud
Advogado : Dr. Júlio Cezar de Oliveira Braga(OAB/RJ

50.664)
Representada : Girassol Apoio Marítimo LTDA
Despacho : "1) Cite-se a Representada Girassol Apoio Marítimo LTDA. 2) Aos Representados Kleber Humberto Oliveira de Paula e Robson Paulo de Macedo Cathoud para conhecerem a nova representação às fls. 224 a 227 que inclui a pessoa jurídica Girassol Apoio Marítimo LTDA no pólo passivo. Publique-se."
Proc. nº 25.561/10 - "RAELY"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Juscelino de Matos Barreto
Advogado : Dr. Elias Brasil Benjô (OAB/AM 1.067)
Representados : Wellington de Castro Gomes - Revel
: Enes Castro de Sousa - Revel

Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (Cinco) dias."
Proc. nº 27.329/12 - Rb "NAVE II" com a balsa "MISS

SANDY"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ronaldo dos Santos Moraes (Condutor)
Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 10.360)
Representado : Edilson Tavares Vieira (Comandante)
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Representado : Ponte Empreendimentos e Logística Ltda.
Advogado : Dr. Osíris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para Alegações Finais."

Prazo : "10 (Dez) dias."
Proc. nº 27.387/2012 - "NATAL PESCA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : J. M. Pesca LTDA-ME
: José Ivaldo Martins

Advogado : Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior (OAB/PA 7855)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.267/2013 - "FIONA I e Outra"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Lázaro Tertuliano das Neves

Advogado : Dr. Carlos Magno Lopes de Oliveira (OAB/GO

33.928)

Representado : Paulo da Silva Vieira Neto

Advogado : Dr. Leandro Melo do Amaral (OAB/GO

22.097)

Despacho : "1- Digam as partes se tem mais provas a produzir. Prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, em não havendo manifestação das partes, dou por encerrada a Instrução, devendo os autos ser encaminhados à PEM para apresentar suas Alegações Finais. Prazo 10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.274/2013 - "BODECO" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira

Representado : Gilson José de Oliveira

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.640/2014 - "D. SHIRLEY" e Outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Mailson Roberto Gomes

Advogado : Dr. Francisco Ritta Bernardino (OAB/AM 360)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.617/12 - "ARACAJU"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : F. Andreis & CIA. LTDA. (Prop. / Armadora)

: Valdemir Ferreira do Nascimento (Superv. de Bordo)
Advogado : Dr. Daniel Henrique Antunes Santos (OAB/PB

11.751-B)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.022/13 - "MARINA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Levi Chimello Simões

Advogado : Dr. Cesar Papassoni Moraes (OAB/SP

196.154)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para, para razões finais."

Prazo : " 10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.320/2013 - "GALAXY LEADER"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Flávio Gibram Lima - Revel

Advogado : Dr. Benedito Andrade (OAB/SP 128.304)
Representado : Decimar Port S/A

Advogada : Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos (OAB/SP

143.587)

Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO

Advogado : Dr. Thiago Brandão Cabral (OAB/SP 271.163)

Despacho : "Aos Representados Decimar Port S/A e OGMO-Santos para, querendo, formular quesitos para oitivas das testemunhas deferidas às fls. 398/400."

Prazo : " 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.765/14 - "AMDIER"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Gelbison Costa Dutra

Defensor : Dr. Charles Pachciareck Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para, para razões finais."

Prazo : " 10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 14 de julho de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 308/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201206848, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA, localizada na rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 706, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 60/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110999, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Messiânica, localizada na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Mokiti Okada - M.O.A, localizada na Rua Morgado de Mateus, nº 77, 4º andar, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 707, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 48/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011604, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Escola Superior de Artes Célia Helena, instalada na Avenida São Gabriel, 462, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Arte e Ensino Superior, sediada no mesmo município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 708, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 14/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073062, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia Senai de Jaraguá do Sul/SC, situada à Rua Isidoro Pedri, nº 263, Bairro Rio Molha, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 709, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 12/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077397, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, localizada na Avenida Universitária, s/nº, Bairro Cantu, município de Pitanga, Estado do Paraná, mantida pela UB - UCP Educacional S.A, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 710, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 9/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014957, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pelo Centro Nacional de Ensino Superior LTDA., com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1213, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 711, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 303/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075257, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, 300, bairro Macedo, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 712, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 53/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014029, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Lins (UNILINS), com sede na Avenida Nicolau Zarvos, 1925, CEP 16.401-371, município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação (FPTE), sediada no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 713, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 33/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013996, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Unigran Capital, com sede Rua Abrão Júlio Rahe 325, Centro, no município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 714, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 13/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201301982, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 389, Centro, no município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Dylla Ltda., com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 715, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 08/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200808034, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, com sede na BR 343, Km 4, Estrada Teresina - Altos, nº 68, Centro, no município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pela Associação Piauiense de Educação e Cultura - APEC, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 722, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 129/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200811932, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Ampère, situada à Rua dos Andradas, nº 144, Centro, no município de Ampère, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Nacional de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - INEPEC, com sede no município de Ampère, Estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 723, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 186/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208950, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 724, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 70/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208021, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade SESI-SP de Educação, a ser instalada na Rua Carlos Weber, nº 835, Vila Leopoldina, município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo - SESI-SP, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de julho de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 255/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas da UPIS, localizada SEP SUL 712/912, S/N Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Pioneira de Integração Social, com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo e-MEC nº 20102700.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 246/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Maranhão, com sede na Rua dos Bicudos, 24, Bairro Renascença II, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda (SOMAR), com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo e-MEC nº 201302691.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 210/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido na Portaria nº 20, de



23 de janeiro de 2013 (D.O.U. nº 17, de 24 de janeiro de 2013, seção 1, p. 100 e 101) que indeferiu pedido de autorização do curso de Gestão Financeira - tecnológico (nº de ordem 31 - e-MEC nº 201012110), da Faculdade Joaquim Nabuco Recife, localizada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo SER Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012110.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 140/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814635.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 132/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, (bacharelado), que seria ministrado pela Faculdade de Ciências da Vida (FCV), localizada na Avenida Prefeito Alberto Moura, Bairro Distrito Industrial, nº 12.632, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Estudos III Millennium Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo e-MEC nº 201303565.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 84/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da SERES contida na Portaria nº 752, de 11 de dezembro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Vértice, localizada na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Gardingo Ltda - EPP, com sede no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, conform consta do Processo e-MEC nº 201208732.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 308/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA, localizada à rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206848.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 60/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Messiânica, localizada na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Mokiti Okada - M.O.A, localizada na Rua Morgado de Mateus, nº 77, 4º andar, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110999.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 48/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Artes Célia Helena, instalada na Avenida São Gabriel, 462, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Arte e Ensino Superior, sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201011604.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 14/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Jaraguá do Sul/SC, situada à Rua Isidoro Pedri, nº 263, Bairro Rio Molha, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina,

pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073062.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, mantida pela UB - UCP Educacional S.A, com sede na Avenida Universitária, s/nº, Bairro Cantu, Município de Pitanga, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077397.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 9/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pelo Centro Nacional de Ensino Superior LTDA., com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1213, Bairro dos Estados, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014957.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 303/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, 300, bairro Macedo, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.792/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075257.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 53/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Lins (UNILINS), com sede na Avenida Nicolau Zarvos, 1925, município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação (FPTE), observando-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, e o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014029.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 33/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unigran Capital, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela UNIGRAN Educacional, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013996.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 13/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 389, Centro, no município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Dylla Ltda., com sede no mesmo município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201301982.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 08/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, com sede na BR 343, Km 4, Estrada Teresina - Altos, nº 68, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pela Associação Piauiense de Educação e Cultura - APEC, com sede na Rodovia BR 343, KM 04, Estrada Teresina - Altos, s/n, Zona Rural, no Município de Teresina no Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o

disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200808034.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 186/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda, com sede no mesmo município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias na sede da Instituição, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Pedagogia (licenciatura) e de Letras - Português e Inglês (licenciatura), com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201208950.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 70/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação, a ser instalada na Rua Carlos Weber, nº 835, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo - SESI-SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, bairro Cerqueira César, no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Ciências: Biologia, Física e Química, licenciatura (código: 1187706; processo: 201208159), Ciências Humanas, licenciatura (código: 1187710; processo: 201208160), e Linguagens e Códigos, licenciatura (código: 1187712; processo: 201208162), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208021.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 129/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ampère, situada à Rua dos Andradas, nº 144, Centro, no município de Ampère, no Estado do Paraná, tendo como mantenedor o Instituto Nacional de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - INEPEC, com sede no município de Ampère, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 200811932.

RENATO JANINE RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve

Nº 691 - aplicar à empresa SÃO CRISTÓVÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 03.196.270/0001-08, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE802163, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 329/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 010935/2013)

Nº 694 - aplicar à empresa P.C. DE OLIVEIRA FILHO-SUPRIMENTOS, CNPJ nº 13.295.560/0001-62, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE800174, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 90/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 003580/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Aprova o documento de revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2015-2018.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da Diretoria de Tecnologia da Informação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o período 2015 a 2018.

Art. 2º. A íntegra do PDTI/FNDE encontra-se no Portal do FNDE: www.fnde.gov.br. O documento será publicado também no Intranet e Portal do SISF.

Art. 3º. O PDTI 2015-2018 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a portaria nº 278, de 5 de junho de 2012 e as disposições contrárias a este.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2015, conforme relação anexa.

CARLOS CÉZAR DE OLIVEIRA BETTERO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração/Direito - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
047	Tatiana Mareto Silva	80,40	1º
018	Lisandra Taschetto Murini	73,60	2º
067	Danielle Nunes de Almeida Zanivan	63,00	3º
096	Larissa Haddad Souza Vieira	62,46	4º
085	Sebastião Peixoto da Silva	-	Não habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
007	Saulo da Silva Belônia	63,60	1º
078	Adriano Perminio Avelino	56,40	2º
056	Pedro Paulo Alves Corrêa	53,64	3º
014	Monalisa Cipriano dos Santos Zago	51,06	4º
063	Douglas Franco Espolador	-	Não habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Minas - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
019	Gleison Roberto de Sousa Maior	61,38	1º
058	Luiz Fernando da Silva Cordeiro	-	Não habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Elétrica - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
004	Bruno Coelho Alves	56,78	1º
008	Marcelo de Oliveira Farias	42,80	2º
071	Bruno Fabri Pereira	-	Não habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Matemática I - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
070	Jaime Pereira Reis	74,40	1º
081	Thaís Cantalejo Gussani Maganha	65,40	2º
038	Simone Micênio de Oliveira	-	Não habilitado
030	Fábio Igor Borges Pereira da Silva	-	Não habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Matemática II - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
057	Angelo Cesar Tozi Christo	70,60	1º
022	Fernanda Soares da Silva Bonato	68,58	2º
043	Natanael Gomes Tomazeli	61,80	3º
034	Ayandara Pozzi de Moraes Campos	47,38	4º
026	Alessandra Silva do Amaral Silveira	-	Não habilitado

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 478, DE 13 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto de 17 de janeiro de 2012, publicado no

DOU de 18 de janeiro de 2012, Seção 2, página 1 e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Delegar competência aos Diretores de Implantação dos Câmpus Campos Belos, Posse e Trindade do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano, para executarem todos os atos de Gestão Patrimonial e Operacional, e para a prática de atos relativos à Pessoal, ressalvados os atos de competência indelegável.

Art. 2º - Os Atos de Aposentadoria, Pensão e Movimentação de Pessoal: redistribuição, remoção, cessão ou exercício provisório, requisição e colaboração técnica deverão ter a anuência do Reitor deste Instituto.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO Nº 2, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 389/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-smal, resolve:

Art. 1º Desvincular do Programa Universidade para Todos - Prouni, as mantenedoras relacionadas no Anexo I desta Decisão, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Determinar que as mantenedoras constantes no Anexo I sejam intimadas e notificadas sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 389/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-smal, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal e direcionado à Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES.

Art. 3º As mantenedoras constantes no Anexo I poderão solicitar nova adesão ao Prouni, nos termos do art. 14, III, da Portaria Normativa nº 18, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

ANEXO I

Cód. e-MEC	Mantenedora	CNPJ	Processo Administrativo nº
809	Centro de Ensino Superior de Homeopatia Ibehe S/S Ltda. - Epp	66669342000107	23000.003441/2015-53
923	Sociedade de Ensino de Caldas Novas Ltda. - Me	03494082000166	23000.003521/2015-17
3037	Fatese Faculdade de Tecnologia de Santa Catarina Ltda.	07798100000154	23000.003552/2015-60
3436	Associação de Pesquisa Educacional	08797469000105	23000.003560/2015-14

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a adesão de instituições de ensino e programas de residência ao Projeto Mais Médicos para o Brasil enquanto das instituições supervisoras.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como da Portaria GM/MEC 585 de 15 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Poderão aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, como Instituições Supervisoras (IS):

I - As instituições públicas federais, estaduais e municipais de educação superior, que ofereçam curso de Medicina gratuitamente;

II - Os programas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, de Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica, Pediatria que estejam devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

III - As escolas de governo em saúde pública, que possuam no mínimo um programa de residência médica ou de pós-graduação na área de Saúde Coletiva ou afins; e

IV - As secretarias municipais e estaduais de saúde, que tenham ao menos um programa de residência médica vinculado às mesmas.

§ 1º As instituições mencionadas nos incisos acima, interessadas em aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, deverão efetuar procedimento de adesão por meio do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC/MEC, com a credencial do dirigente máximo da instituição, disponível no Anexo I desta Portaria.

§ 2º As instituições interessadas também deverão cadastrar 2 (dois) Tutores Acadêmicos, dentre profissionais com perfil docente da área médica e preferencialmente atuante em alguma das seguintes áreas de conhecimento: Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Pediatria, ou áreas afins.

§ 3º Um dos tutores será cadastrado para fins de cadastro reserva, atendendo aos requisitos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 4º O (s) Tutor (es) do cadastro reserva poderá (ão) ser convocado (s), de acordo com o número de médicos selecionados para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada a proporção de Supervisores por Tutor definida pela Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 5º Os Tutores selecionados deverão declarar possuir disponibilidade e tempo para realizar a atividade de tutoria acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil sob responsabilidade da Instituição Supervisora, assim como ter disponibilidade para realizar acompanhamento a supervisores, produzir relatórios, realizar viagens, promover e participar de reuniões e webconferências com supervisores sob sua responsabilidade ou convocadas pela Instituição Supervisora e Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo II.

§ 6º As instituições não selecionadas no momento de adesão irão compor um banco de entidades supervisoras, que poderão ser chamadas a qualquer momento para composição do quadro de tutoria do Projeto, respeitadas a necessidade de ampliação de instituições supervisoras durante o período de vigência do Projeto.

§ 7º As Instituições selecionadas deverão definir critérios e mecanismo de seleção de supervisores, conforme regulamentação vigente, e informá-los ao MEC, no prazo de 30 dias.

§ 8º Os supervisores selecionados deverão declarar possuir disponibilidade e tempo para realizar as atividades de Supervisão Acadêmica a médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil sob responsabilidade da Instituição Supervisora, assim como possuir disponibilidade para realizar viagens e participar de reuniões e webconferências convocadas pela Instituição Supervisora e Coordenação Nacional do Programa Mais Médicos, conforme anexo III.

Art. 2º Nos casos onde os Tutores indicados sejam membros da Instituição Supervisora esta deverá garantir a dispensa dos mesmos de atividades acadêmicas, para o desempenho das atividades de tutoria de forma adequada, sem prejuízos de qualquer ordem para os mesmos.

Parágrafo Único: A atividade de tutoria deverá ser computada no plano institucional do docente designado.

Art. 3º A SESu/MEC decidirá sobre a validação da adesão das instituições que atenderem aos requisitos previstos no Art. 1º desta Portaria, observando as necessidades do Projeto Mais Médico para o Brasil.

§ 1º As instituições que cumprirem as etapas previstas nos parágrafos 1º a 4º do Art. 1 e que forem validadas, conforme Art. 3, deverão assinar Termo de Adesão, Anexo I, e passarão a ser denominadas Instituições Supervisoras.

Art. 6º O GES será formado por equipe de supervisores, selecionados pela DDES/SESu/MEC, preferencialmente vinculados à área de Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Médica, Pediatria ou áreas afins.

Art. 7º Fica autorizada a DDES/SESu/MEC definir o tutor e a Instituição Supervisora de referência para execução das ações do GES.

§1º As Instituições Supervisoras e tutores, designados para realizar atividades do GES de forma permanente ou temporária, deverão ser selecionadas entre as Instituições que já possuem Termo de Adesão perante o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§2º As Instituições Supervisoras que possuem áreas com dificuldade de cobertura de supervisão, conforme critérios estabelecidos no art. 4º, podem oficializar perante a DDES/SESu/MEC, solicitação de apoio do Grupo Especial de Supervisão.

§3º O GES ficará responsável pelos instrumentos de supervisão, relatórios e planos de trabalho, referentes aos médicos acompanhados, enquanto estiver com atuação perante esses.

Art. 8º A DDES/SESu/MEC ficará responsável pela articulação de apoio logístico para o deslocamento dos supervisores vinculados ao GES.

Art. 9º Caberá a DDES/SESu/MEC contato prévio com os gestores municipais e de Distrito Sanitário Especial indígena para informar a inclusão do território no GES e o período de realização das visitas.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 5.174, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 220/15, informa o deferimento de inscrições.

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO COMERCIAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas

Inscrições Deferidas:

BRUNO VALLADÃO GUIMARÃES FERREIRA

GUSTAVO FLAUSINO COELHO

TATHIANE CAMPOS SOARES

VITOR SCHETTINO TRESSE

Não Deferidas:

Não há.

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 5.175, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 141, de 26/05/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO TRIBUTÁRIO

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas

VAGA: 1 (UMA) - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

31/12/2015

1º - IRAPUÃ GONÇALVES DE LIMA BELTRÃO

2º - FABIO LUIZ GOMES

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 5.176, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 220, de 25/06/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO COMERCIAL

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas

VAGAS: 2 (DUAS) - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

31/12/2015

1º - TATHIANE CAMPOS SOARES

Houve vaga não preenchida a ser ofertada oportunamente.

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA Nº 5.163, DE 14 DE JULHO DE 2015

A Diretora da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alessandra Sarkis de Melo, nomeada pela portaria número 3425, de 15 de abril de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Escola de Educação Infantil, referente ao Edital nº 157, de 26 de maio de 2015, publicado no DOU nº 99 - Seção 3, páginas 79-80, de 27 de maio de 2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados para a Área de Pedagogia (Educação Especial):

Não houve candidatos aprovados

ALESSANDRA SARKIS DE MELO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 5.168, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Mauro Cesar de Oliveira Santos, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA -
SETOR DE PROJETO E ARQUITETURA

1º lugar - Tiago Tardin Abdelhay

2º lugar - Gustavo Badolatti Racca

3º lugar - Ecléa Pérsigo Morais Mullich

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.026, DE 14 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 925/DDP/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015, seção 1, página 64, que torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 009/DDP/2015, para o campo de conhecimento: Educação Física.

Onde se lê:

"...Núcleo de Desenvolvimento Infantil..."

Leia-se:

"...Colégio de Aplicação..."

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 456, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MF nº 340, de 3 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	380.890	430.325	485.760	541.195	596.630	650.907
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.254	1.354.357	1.496.460	1.638.563	1.780.667	1.919.558
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.699.696	3.133.708	3.567.720	4.001.731	4.435.743	4.862.459
25000	Ministério da Fazenda	1.753.540	2.019.137	2.284.734	2.550.331	2.815.928	3.075.596
26000	Ministério da Educação	19.354.792	22.032.714	24.710.636	27.388.558	30.066.480	32.513.094
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	181.393	209.346	237.299	265.252	293.205	319.693
30000	Ministério da Justiça	1.588.498	1.887.763	2.187.027	2.486.292	2.785.557	3.080.033
32000	Ministério de Minas e Energia	193.117	235.479	277.841	320.204	362.566	404.019
33000	Ministério da Previdência Social	886.730	1.063.306	1.239.882	1.416.458	1.593.034	1.766.390
35000	Ministério das Relações Exteriores	666.298	764.298	862.298	960.298	1.058.299	1.154.522
36000	Ministério da Saúde	51.927.491	59.121.269	66.315.048	73.508.826	80.702.604	86.583.665
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	395.591	475.213	554.835	634.456	714.078	792.487
39000	Ministério dos Transportes	558.509	633.551	708.593	778.652	841.615	901.417
41000	Ministério das Comunicações	150.552	177.660	204.768	231.876	258.984	285.654
42000	Ministério da Cultura	398.745	467.296	535.846	604.397	672.948	740.334
44000	Ministério do Meio Ambiente	323.822	386.888	449.954	513.020	576.086	637.925
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	473.150	531.902	590.653	649.404	708.156	765.683
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.041.245	1.190.389	1.339.533	1.488.677	1.637.821	1.784.184
51000	Ministério do Esporte	425.227	491.385	557.543	623.701	689.860	754.863
52000	Ministério da Defesa	5.144.716	5.997.732	6.850.749	7.703.765	8.556.781	9.390.612
53000	Ministério da Integração Nacional	263.951	302.099	340.247	378.395	416.541	453.949
54000	Ministério do Turismo	217.870	249.758	281.726	313.654	345.581	376.932
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.883.203	20.549.865	23.216.528	25.883.190	28.549.853	31.168.743
56000	Ministério das Cidades	372.999	407.382	441.764	476.146	510.527	543.741
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	81.530	95.837	110.145	124.453	138.761	152.832



60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.705	3.344	3.983	4.622	5.261	5.891
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	32.570	35.691	38.812	41.932	45.053	48.097
62000	Secretaria de Aviação Civil	167.489	190.459	213.429	236.399	259.370	281.829
63000	Advocacia-Geral da União	192.931	211.735	230.539	249.342	268.146	286.511
64000	Secretaria de Direitos Humanos	67.437	77.336	87.236	97.136	107.036	116.757
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	59.832	79.447	93.062	106.677	120.291	133.702
66000	Controladoria-Geral da União	53.606	62.425	71.243	80.062	88.881	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	13.989	16.943	19.896	22.850	25.803	28.713
68000	Secretaria de Portos	80.555	108.083	135.611	163.139	190.667	217.857
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	9.227	11.765	14.303	16.841	19.379	21.837
71000	Encargos Financeiros da União	649.269	827.655	1.006.042	1.184.428	1.362.814	1.538.846
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	61.000	74.060	87.120	100.180	113.240	126.107
74000	Operações Oficiais de Crédito	76.676	94.101	111.525	128.950	146.375	163.550
	TOTAL	110.043.095	126.001.703	141.960.390	157.914.052	173.860.621	188.146.540

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	70.692	77.840	84.989	92.138	99.287	106.435
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	113.630	126.950	140.270	153.590	166.910	180.230
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	350.797	392.933	435.069	477.205	519.341	560.477
25000	Ministério da Fazenda	487.460	550.063	612.666	675.269	737.872	800.475
26000	Ministério da Educação	714.298	776.838	839.378	901.918	964.458	1.026.998
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	359.141	414.897	470.653	526.409	582.164	637.920
30000	Ministério da Justiça	30.908	34.822	38.736	42.650	46.564	50.478
32000	Ministério de Minas e Energia	105.347	122.312	139.277	156.242	173.207	190.172
33000	Ministério da Previdência Social	181.367	212.792	244.216	275.641	307.065	338.490
35000	Ministério das Relações Exteriores	4.406	4.906	5.406	5.906	6.406	6.906
36000	Ministério da Saúde	108.128	121.326	134.524	147.722	160.920	174.118
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	268	322	376	430	484	538
39000	Ministério dos Transportes	52.196	59.154	66.112	73.070	80.028	88.088
41000	Ministério das Comunicações	6	7	8	9	10	11
42000	Ministério da Cultura	11.401	13.361	15.321	17.281	19.241	21.201
44000	Ministério do Meio Ambiente	102.530	114.819	127.108	139.397	151.686	163.975
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	21.107	23.728	26.349	28.970	31.591	34.212
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	19.599	22.406	25.213	28.020	30.827	33.634
51000	Ministério do Esporte	47	54	61	68	75	82
52000	Ministério da Defesa	1.533.398	1.856.919	2.180.440	2.503.961	2.827.482	3.151.003
53000	Ministério da Integração Nacional	22.595	24.031	25.467	26.903	28.339	29.775
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	34.372	39.497	44.622	49.747	54.872	59.997
56000	Ministério das Cidades	168.982	204.562	208.442	212.322	216.202	220.082
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.224	1.263	1.302	1.341	1.380	1.419
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012
62000	Secretaria de Aviação Civil	34.835	38.360	41.885	45.410	48.935	52.460
63000	Advocacia-Geral da União	219	248	277	306	335	364
68000	Secretaria de Portos	2.105	2.305	2.505	2.705	2.905	3.105
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	16.536	19.345	22.155	24.964	27.774	30.583
	TOTAL	4.549.601	5.258.068	5.934.836	6.611.587	7.288.433	7.965.250

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	66.630	66.630	66.630	66.630	66.630	66.630
26000	Ministério da Educação	1.211.643	1.349.314	1.486.985	1.624.656	1.762.327	1.899.998
32000	Ministério de Minas e Energia	111.032	120.029	129.026	138.023	147.020	156.017
36000	Ministério da Saúde	645.678	731.868	818.058	904.248	990.438	1.076.628
39000	Ministério dos Transportes	6.665.695	7.312.841	7.959.987	8.607.133	9.254.279	9.864.248
41000	Ministério das Comunicações	173.678	221.942	270.206	318.470	366.734	414.998
42000	Ministério da Cultura	92.722	104.178	115.634	127.090	138.546	150.002
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	24.387	26.510	28.633	29.779	29.779	29.779
51000	Ministério do Esporte	849.128	963.831	1.078.534	1.144.214	1.217.042	1.238.999
52000	Ministério da Defesa	1.679.170	1.903.250	2.127.330	2.351.410	2.575.490	2.799.570
53000	Ministério da Integração Nacional	2.188.158	2.536.830	2.885.502	3.234.174	3.582.846	3.927.024
54000	Ministério do Turismo	79.139	79.954	80.769	81.584	82.399	83.214
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	144.242	150.394	156.546	162.698	168.850	175.002
56000	Ministério das Cidades	9.881.556	11.147.215	12.412.874	13.728.533	15.044.192	15.671.075
62000	Secretaria de Aviação Civil	1.740.121	1.866.502	1.992.883	2.119.264	2.245.645	2.372.026
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	7.277	7.921	8.565	9.209	9.853	10.497
68000	Secretaria de Portos	299.073	360.939	422.805	484.671	546.537	606.903
	TOTAL	25.859.329	28.950.148	32.040.967	35.131.786	38.222.605	40.526.611

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000015/2014-91

INTERESSADOS: CARBURGO VEÍCULOS LTDA., CNPJ 91.667.618/0001-65; HEINZ DREWS, CPF: 003.576.770-72; E VERNO JORGE STELZER, CPF: 007.811.770-49.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 DE JUNHO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO PAULO DE FREITAS LAMAS.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 11, de 25/06/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Falhas na identificação de clientes e na manutenção de cadastros atualizados (infração caracterizada) - Não comunicação de operações

em espécie (infração caracterizada) - Dar ciência de comunicações de operações às pessoas a que se refiram as informações, tippingoff (infração não caracterizada)

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator (i) pela não caracterização da infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, quanto a dar ciência de comunicações de operações às pessoas a que se refiram, em razão da ausência de materialidade; e (ii) pela responsabilidade administrativa da empresa Carburgo Veículos Ltda. e de seus sócios administradores Heinz Drews e Verno Jorge Stelzer, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Carburgo Veículos Ltda.: i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por irregularidades no cumprimento do artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, e com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007, por falhas na identificação de clientes e na manutenção de cadastros

atualizados; e ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 6.281,15 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), equivalente a 5% do montante de R\$ 125.623,00, correspondente ao valor total das operações em espécie não comunicadas ao COAF, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013; b) para Heinz Drews: i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 2013, e com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 2007, por falhas na identificação de clientes e na manutenção de cadastros atualizados; ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 3.140,57 (três mil, cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 2,5% do montante de R\$ 125.623,00, correspondente ao valor total das operações em espécie não comunicadas ao COAF, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso

I, da Resolução COAF nº 25, de 2013;c) para Verno Jorge Stelzer: i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do artigo 10, inciso I, da mesma Lei, combinado com o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 25, de 2013, e com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 2007, por falhas na identificação de clientes e na manutenção de cadastros atualizados; ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 3.140,57 (três mil, cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 2,5% do montante de R\$

125.623,00, correspondente ao valor total das operações em espécie não comunicadas ao COAF, por descumprimento do artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução COAF nº 25, de 2013. Na Decisão, foram sopesados o porte da empresa, a primariedade dos interessados e suas alegações de adoção de medidas para adequação da empresa à legislação. Restou estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para saneamento pelos interessados das irregularidades apontadas, inclusive para a comunicação ao COAF das operações em espécie não realizadas, bem como ficou determinado que os interessados abstenham-se, de ime-

diato, de dar ciência sobre comunicações de operações financeiras enviadas ao COAF a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Gerson D'Agord Schaan - RFB, André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN, Marlene Alves de Albuquerque - CGU e Marcus Vinicius de Carvalho - CVM.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de julho de 2015

Nº 133 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 48, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 43/14, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados de Mato Grosso e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do CTN - Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Clausula primeira Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 43/14, de 15 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO / QUANTIDADE DE MATÉRIAS - PRIMAS IMPORTADAS - ARMANEJAMENTO PR PREVISÃO

Código	Produto	NCM	Descrição	Armaz. em TON
P7292G	00 00 60 KCL	31042090	cloreto de potássio	569.000
P71ATG	00 46 00 39H2O 10Ca TSP	31031030	super fosfato triplo	179.000
P744HG	16 16 16 YM UNIK 16	31052000	Yara Mila	113.000
P7333G	21 00 00 24S SAM	31022100	sulfato de amônio	110.000
P71CDG	21 07 14 YM	31052000	Yara Mila	30.000
P6G1BV	27 00 00 4Ca 2Mg YB Nitromag	31024000	Yara Bela	54.000
PA383P	46 00 00 UREIA	31021010	Ureia Prill	30.000
PA383G	46 00 00 UREIA	31021010	Ureia Granulada	154.000
P7316G	11 52 00 46H2O MAP	31054000	Map Granulado	198.000
P7P09D5MN	12 00 45 1.2S Krista K 45S Oxd Imp 25kg	31059090	Krista K	4.000
P7307D2BK	06 12 36 Kristalon laranja Imp 25kg	31052000	Kristalon laranja	1.000
P7C1BR1OR	Yara Vita Bortrac 65N 150B Imp 10L	31059090	Yara Vita Bortrac	1.000
P7C4HR1OW	Yara Vita Glytrex MnP 87P 87Mn Imp 10L	31059090	Yara Vita Glytrex	2.000
P7C1SH8GU	Yara Vita Impregnation 53B93Mn194Zn 18N	31059090	Yara Vita Impregnation	10.000
P7C10H1OU	Yara Vita Mancozin 61N 110Cu333Mn84Zn 10L	31059090	Yara Vita Mancozin	1.000
P7C17H3GZ	Yara Vita Mantrac 69N 500Mn Imp 25L	31059090	Yara Vita Mantrac	1.000
P7C41R9UN	Yara Vita Molytrac - 250Mo 250P2O5 - 5L	31051000	Yara Vita Molytrac	1.000
PY57XR1OV	Yara Vita Thiotrac - 340S 148N - 10L	31059090	Yara Vita Thiotrac	1.000
P7C23H1OT	Yara Vita Zintrac 17N 693Zn Imp 10L	31059090	Yara Vita Zintrac	1.000
P6G5XV	GSM 20	31022100	20 00 00 23S SAM	110.000
P7225G	GMAP 12.52	31054000	12 52 00 46H2O MAP	198.000
P7313G	MAPINHO 10.50	31054000	10 50 00 44H2O MAP	60.000
P71H8G	MAPINHO 11.44.00	31055900	11 44 00	60.000
P71HGG	12 46 00 7S	31055900	12 46 00 7S	90.000
P7443G	14 34 00 7S	31055900	14 34 00 7S	60.000
P7463G	19 38 00 7S	31055900	19 38 00 7S	60.000
P7287G	GTSP 45	31031030	00 45 00 40H2O 10CA TSP	179.000
P71JLG	GTSP 45 AMONIADO	31031030	00 45 00 36H2O 10CA TSP	179.000
P71AGR	GSSP 19	31031010	00 19 00 15H2O 18CA 8S SSP	90.000
P71ASG	GSSP 20	31031010		90.000
P6G5RV	YARABELA AXAN	31029000	27 00 00 5CA 3.7S YARABELA AXAN	114.000
P71D4G	YARAMILA 19 04 19	31052000	YARAMILA 19 04 19	30.000
P7M0MD5HB	KRISTA MAP RUSSO	31054000	KRISTA MAP BRUGAKKER IMP 12 61 00	4.000
P7M0MD8PK	KRISTA MAP CHINES	31054000	12 61 00 KRISTA MAP CHENGDU IMP 1200KG	4.000
P71HPDGIE	KRISTAFLEX LARANJA	31052000	KRISTAFLEX LARANJA HAR IMP 08 10 40	1.000
P7C18H1OQ	YARAVITA AMAZINC 10L	31059090	YARAVITA AMAZINC 34N 250MN 350ZN IMP 10L	1.000
P7C1BR9UV	YARAVITA BORTRAC 5L	31051000	YARAVITA BORTRAC 65N 150B IMP 5L	1.000
PY58AR1NH	YARAVITA CABTRAC 20L	31059090	YARAVITA CABTRAC 49N 69CA 10B IMP 20L	1.000
PY07NH9UI	YARAVITA COPTRAC 5L	31051000	YARAVITA COPTRAC 68G/LN 499G/LCU IMP 5L	1.000
P7C4OR0JP	YARAVITA FITOATIV 28 5L	31055900	YARAVITA FITOATIV28 BRENNTAG 5L	1.000
P7C4PR1OW	YARAVITA GYLITREL ZNP 10L	31059090	YARAVITA GYLITREL ZNP 94ZN 94P IMP 10L	1.000
P7C17H1OS	YARAVITA MANTRAC 10L	31059090	YARAVITA MANTRAC 69N 500MN IMP 10L	1.000
P7C4DR9UY	YARAVITA TEPROSYN COMO 5L	38249079	YARAVITA TEPROSYN COMO 22.5CO 225MO 5L	1.000
			TOTAL	2.797.000

Cláusula segunda O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até a data de 30.06.2016, podendo ser renovado, desde que requerido pelas partes interessadas antes de seu vencimento, ou denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 979, DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos relativos às modalidades de parcelamento ou pagamento à vista de que trata o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, nos casos em que específica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, resolvem:

CAPÍTULO I

DO TRATAMENTO DAS ADESÕES EM CASOS DE EVENTOS DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO TOTAL

Art. 1º Será cancelado o parcelamento ou o pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de que trata o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, efetuado em nome de pessoa jurídica que tenha sido extinta por operação de incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida em data anterior à adesão.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os débitos da pessoa jurídica extinta poderão ser consolidados pela pessoa jurídica sucessora por eles responsável, caso esta seja optante pelas modalidades de parcelamento ou pelo pagamento à vista de que trata a Lei nº 12.996, de 2014.

Art. 2º Na hipótese de pessoa jurídica que tenha sido extinta por operação de incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida em data posterior à adesão, seus débitos serão consolidados nas modalidades de parcelamento ou no pagamento à vista por ela requeridos, independentemente da existência de requerimento de adesão às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista de que trata a Lei nº 12.996, de 2014, efetuado pela pessoa jurídica sucessora.

§ 1º Caso a pessoa jurídica sucessora também seja optante pelas modalidades de parcelamento ou pelo pagamento à vista de que trata a Lei nº 12.996, de 2014, deverá ser realizada a consolidação dos seus débitos separadamente dos débitos da pessoa jurídica extinta.

§ 2º Se a pessoa jurídica sucessora não for optante pelas modalidades de parcelamento ou pelo pagamento à vista de que trata a Lei nº 12.996, de 2014, a indicação dos débitos para consolidação abrangerá exclusivamente débitos de responsabilidade da pessoa jurídica extinta.

CAPÍTULO II DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO DE REQUERIMENTOS DE ADESÃO

Art. 3º Na hipótese do parágrafo único do art. 1º, os pagamentos efetuados pelos optantes que tiveram cancelados o parcelamento ou o pagamento à vista de que trata a Lei nº 12.996, de 2014, poderão ser aproveitados para amortização dos débitos consolidados nas modalidades de parcelamento ou no pagamento à vista requeridos pela pessoa jurídica sucessora.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a sucessora que optar por aproveitar os pagamentos efetuados deverá:

I - caso possua certificado digital, efetuar pedido de retificação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), por meio do aplicativo RedarfNet, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>; ou

II - caso não possua certificado digital, apresentar pedido de retificação de Darf nos termos da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006.



CAPÍTULO III

DAS ADESÕES EFETUADAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 4º Na hipótese de adesão às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista de que trata a Lei nº 12.996, de 2014, efetuada por órgão público dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, a prestação das informações necessárias à consolidação dos débitos será realizada separadamente para cada órgão público optante.

Parágrafo único. A prestação das informações de que trata o caput também será realizada separadamente para cada autarquia e fundação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenham efetuado adesão própria às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista de que trata a Lei nº 12.996, de 2014.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 976, DE 13 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria RFB nº 268, de 6 de março de 2012, que "Delega e subdelega competência ao Secretário-Adjunto, ao Chefe de Gabinete, aos Subsecretários, aos Coordenadores-Gerais e aos Superintendentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil".

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e XXII e o parágrafo único do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o § 4º do art. 2º da Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 7º B da Portaria RFB nº 268, de 6 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7ºB.

Parágrafo único: Nos impedimentos do Coordenador e do seu substituto eventual, a delegação estabelecida no caput aplica-se ao Gerente de Ressarcimento, Compensação e Restituição 1 ou ao Gerente de Ressarcimento, Compensação e Restituição 2." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172, DE 3 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: COMPENSAÇÃO. RETENÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.

Créditos decorrentes de retenção de contribuição previdenciária, na forma do art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546, de 2011, podem ser compensados com débitos da CPRB.

A compensação da retenção de contribuição previdenciária, na forma do art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546, de 2011, com débitos de CPRB será efetuada conforme §8º do art. 56 da IN RFB nº 1.300, de 2012.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 5 DE JANEIRO DE 2014.)

CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. REGIME DE RECONHECIMENTO DE RECEITAS.

Para fins de apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva instituída pela Lei nº 12.546, de 2011 (CPRB), e alterações, a empresa tributada pelo lucro presumido somente poderá adotar o regime de caixa se adotar o mesmo critério em relação ao IRPJ e à CSLL. O regime de reconhecimento das receitas adotado para a apuração da base de cálculo da CPRB também deverá ser observado no cálculo do percentual previsto no inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. A base de cálculo da CPRB poderá ser apurada utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento. Tais critérios poderão variar em função do regime de incidência (cumulativa ou não cumulativa) aplicável para estas duas contribuições.

(SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 41, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014) CONSTRUÇÃO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RETENÇÃO.

A empresa contratante de serviços referidos no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços.

A empresa contratante de obra de construção civil por empreitada total, conforme definido na alínea "a" do inciso XXVII do art. 322 da IN RFB nº 971, de 2009, poderá elidir-se da responsabilidade solidária mediante a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços emitidas até 19 de junho de 2014, dia imediatamente anterior à publicação da Lei nº 12.995, de 2014, que deu nova redação ao § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

A empresa contratante de obra de construção civil por empreitada total, conforme definido na alínea "a" do inciso XXVII do art. 322 da IN RFB nº 971, de 2009, poderá elidir-se da responsabilidade solidária mediante a retenção de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços emitidas a partir de 20 de junho de 2014, data da publicação da Lei nº 12.995, de 2014, que deu nova redação ao § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108? Medida Provisória nº 634, de 2013, art. 5º? Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11 e 89; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, art. 9º, § 12? Medida Provisória nº 2.15835, de 2001, art. 20? RIR/99, art. 527? IN SRF nº 104, de 1998, art. 1º? IN SRF nº 247, de 2002, art. 14; IN RFB nº 1.300, de 2012, arts. 1º, 56 e 60;

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do IRPJ dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo da CSLL dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 20; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279,
DE 7 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721211/2015-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca OPEL, modelo ASTRA, ano 1999, cor cinza, chassi WOLOTGF48Y6030102, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0752334-8, de 26/04/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Viktor Dolista, CPF: 701.113.881-12, para o Sr. Erick Borba Corrêa, CPF: 998.967.531-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280,
DE 13 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721218/2015-92 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo XC60 T6, ano 2011, cor prata, chassi YVIDZ9056C2284215, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0237463-0, de 07/02/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Maria Johanna Elisabeth Lindquist, CPF: 701.668.091-60.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281,
DE 13 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721243/2015-76 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo XC60 T6, ano 2011, cor preta, chassi YVIDZ9056B2197918, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0950066-3, de 24/05/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Anders Mikael Stahl, CPF: 700.893.911-60.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 13 DE JULHO DE 2015

Autoriza saída de aeronave do País, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A saída do País, em 16 de julho de 2015, da aeronave E55P, matrícula PP-PRP, de propriedade da empresa Preservar Participações, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 16 de julho de 2015.

NALDO FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ANEXO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 13 DE JULHO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, c/c o art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA LEMON	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA GUARANA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA ORGÂNICA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIÓCA 150 ANOS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR OURO 48 X 190ML	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
15.209.980/0001-04	CACHAÇA YPIÓCA BRASILIZAR PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA GUARANA	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS SAPUPARA LIMÃO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA MEIOTA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.724625/2015-51, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.193.590/0001-19, para as obras civis do projeto de investimento em Infraestrutura Portuária de ampliação de Terminal de Uso Privado denominado Projeto "Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo a Expansão do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira (Onshore) e o Pier IV (Offshore)", localizado no Município de São Luis, MA, de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 51.224.13956/77, do setor de infraestrutura de transportes, com previsão de conclusão em setembro/2015, aprovado pela Portaria nº 103, de 14 de abril de 2015, da Secretaria de Portos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2015, Seção 1, página 3.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concessão de regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 322, de 24 de abril de 2003 e 362, de 07 de outubro de 2003, e tendo ainda em vista o que consta o processo MF nº 11684.720207/2011-30, declara:

Art.1º Autorizada, a título precário, a empresa BRASFELS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, administradora da instalação portuária de uso privativo misto, localizada na estrada Rio-Santos, km 81 - s/nº, distrito de Jacuecanga, município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 192, de 13 de junho de 2006, a operar o regime especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), para carga geral, em uma área medindo 825 m², em conformidade com as indicações constantes da planta baixa que integra o processo acima mencionado.

Art.2º O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Alfândega do Porto de Itaguaí - ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 7 DE JULHO DE 2015

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por irregularidades no comércio exterior.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: artigo 37, inciso III e artigo 40, § 2º, além do conteúdo do processo 10825.721265/2015-90, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "Direct Point Comercial Importadora e Exportadora Ltda.", CNPJ 12.239.374/0001-43.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2015

Declara a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por inexistência de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: artigo 27, inciso II e artigo 29, § 2º, além do conteúdo do processo 10825.721421/2015-12, declara:

Art. 1º A baixa da pessoa jurídica denominada "Christyan Alexandre Alves de Oliveira - ME", CNPJ 12.219.545/0001-72.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP atribui competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Atribuir competência ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC para, sempre em conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários, realizar as atividades relativas à gestão de documentos da DRF/Marília, notadamente ao protocolo interno/externo da unidade.

Art. 2º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão sobre assuntos referidos neste ato, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte da presente portaria, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE JULHO DE 2015

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, em face do que consta no processo nº 10805.000904/2009-70, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Usuário - UP 08114/00097, concedida pelo ADE nº 069/2010.

INTERESSADO: VORTEC EDITORA E PRODUTORA LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 03.746.841/0001-30

ENDEREÇO: RUA SIDNEI, 382, SALA 02 - VILA METALÚRGICA

CEP: 09230-000 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE JULHO DE 2015

Declara a inaptidão de inscrição da pessoa jurídica que menciona.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento nos artigos 37, inciso II c/c artigo 39, inciso I e §§ 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30/05/2014, e considerando o constante no processo administrativo nº 18088.720105/2015-16, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, a inscrição CNPJ nº 15.038.244/0001-30, referente a MANOEL DOS SANTOS SEIXAS NETO ALIMENTOS EIRELI por considerá-la não localizada.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/04/2015 para a empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação deste ato.

LAURA MIYUKI YOKOJI WAKAMOTO



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 14 JULHO DE 2015**

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - em virtude de inexistência de fato.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o disposto na alínea b, do inciso II, do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo de número 10855.724289/2014-62, determina a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 66.657.792/0001-80, da sociedade PROVIDE SERVIÇOS GERAIS LTDA., por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, bem como não foram localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 14 DE JULHO DE 2015.**

Revogação de Ato Declaratório Executivo.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo administrativo de número 10855.724289/2014-62, resolve REVOGAR o Ato Declaratório Executivo DRF/Sorocaba/SP nº 18, de 29 de abril de 2015, publicado no D.O.U em 30 de abril de 2015, em face da alteração de endereço efetivada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 66.657.792/0001-80, da sociedade PROVIDE SERVIÇOS GERAIS LTDA., na forma prevista nos arts. 12 a 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 329,
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da CO-FINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722.908/2015-05, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 60.398.914/0001-84

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 10 DE JULHO DE 2015**

Reconhece recinto como REDEX

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 10907.000647/2001-71, declara:

Art. 1º Fica reconhecida, a título precário, até 30 de abril de 2018, a situação de serviço de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, como de uso coletivo, sito na Rua José Cadilhe, 279, Bairro Serraria do Rocha - Paranaguá/PR, administrado pela empresa COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ nº 58.143.967/0003-74.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Paranaguá, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Ao recinto em apreço permanece atribuído o código 9.80.27.03-4 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 4º Sem prejuízo de eventuais penalidades, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a Receita Federal do Brasil de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2015.

LUIZ BERNARDI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 10 DE JULHO DE 2015**

Reconhece recinto como REDEX

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 10907.000317/2001-85, declara:

Art. 1º Fica reconhecida, a título precário, até 30 de abril de 2018, a situação de serviço de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, como de uso coletivo, sito na BR 277, KM 6, s/nº, Colônia Santa Rita - Paranaguá/PR, administrado pela empresa MARTINI MEAT S/A ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ nº 75.294.801/0001-06.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Paranaguá, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Ao recinto em apreço permanece atribuído o código 9.80.27.05-0 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 4º Sem prejuízo de eventuais penalidades, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a Receita Federal do Brasil de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2015.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 13 DE JULHO DE 2015**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.722.528/2015-95, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial DP 09101/0054 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do art. 1º, § 1º, item IV da mesma Instrução Normativa.

PADRÃO COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI ME

CNPJ/MF: 21.604.678/0001-53.

Rua Leone Décimo Dal'Negro, nº 1459, Sala 02, Santo Antônio - São José dos Pinhais Pr.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de



26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 13 DE JULHO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 4º - O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.500.301/0001-72	BUTIÁ JOINVILLE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
03.500.301/0001-72	CAVALO JOINVILLE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
03.500.301/0001-72	JOINVILLE ERVAS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
72.565.765/0001-80	BARTENIKE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	P

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 93, de 03 de dezembro de 2008, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/106, de engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 93, de 03 de dezembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/106, de engarrafador, no processo 11020.003439/2008-38, pertencente ao estabelecimento da empresa Cooperativa Agroindustrial Pradense, inscrito no CNPJ sob o nº 87.276.721/0004-50, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Primo Fior	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Primo Fior	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Primo Fior	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Primo Fior	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Primo Fior	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Primo Fior	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Primo Fior	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Primo Fior	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Bordô	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Fino	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Primo Fior	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Primo Fior	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Primo Fior	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Franc	Primo Fior	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Franc	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Primo Fior	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Primo Fior	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Primo Fior	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Primo Fior	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Primo Fior	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda - CNPJ 88.612.486/0001-60, Flores da Cunha (RS)				
Vinho Moscatel Espumante	Primo Fior	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 190, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de outubro de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 72, de 18 de abril de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/150.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 72, de 18 de abril de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/150, de engarrafador, no processo 11020.003309/2010-10, pertencente ao estabelecimento da empresa Boscato Indústria Vinícola Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 88.845.276/0001-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Anima Vitis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Boscato	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Boscato	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Boscato	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino	Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Boscato	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet	Boscato	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet	Boscato	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet	Boscato	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet	Boscato	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet	Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet	Boscato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Gewurztraminer	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon (Gran Reserva)	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Cave Boscato	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot (Gran Reserva)	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Touriga Nacional	Cave Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Quinta dos Açores	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Produtos elaborados e engarrafados para SL Agroindustrial Pinheiro Machado (RS)				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Seronni & Lazzarotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Seronni & Lazzarotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Seronni & Lazzarotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Touriga Nacional	Seronni & Lazzarotto	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 02, de 9 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2012.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 21 de janeiro de 2014, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/484.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 21 de janeiro de 2014, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/484, de engarrafador, no processo 11020.724117/2013-93, pertencente ao estabelecimento da empresa Gold Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.859.349/0001-60, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Bebida Alcoólica Mista - com carvalho e malte uísque	Black Time	2208.90.00	não retornável	980 ml
Amargo Bitter	Bitberg	2208.90.00	não retornável	900 ml
Amargo Fernet	Bitberg	2208.90.00	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto, Suco e Xarope de Maçã e Extrato de Ervas Aromáticas	Buon Giorno	2206.00.90	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Gengibre	Cassino	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Anis	Clock Time	2208.90.00	não retornável	900 ml
Aguardente Composta com Anis	Clock Time	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Da Casinha	2208.40.00	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista - com carvalho e malte uísque	Da Casinha	2208.90.00	não retornável	980 ml
Coquetel Alcoólico - aguardente de cana e fermentado de maçã	Da Casinha	2206.00.90	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Anis e Coentro	Goldkoff	2208.90.00	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista - coquetel de aguardente de cana, fermentado de maçã e suco de limão	Limonete	2206.00.90	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Anis e Coentro	Pingos de Prata	2208.90.00	retornável	600 ml
Aguardente Composta com Anis e Coentro	Pingos de Prata	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente Composta com Funcho	Pingos de Prata	2208.90.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	retornável	600 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	não retornável	600 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos de Prata	2208.40.00	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Pingos Del Plata	2208.40.00	não retornável	880 ml
Bebida Alcoólica Mista - aguardente de cana e fermentado de maçã	Pingos Del Plata	2206.00.90	não retornável	780 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 93, de 1º de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 101, de 17 de dezembro de 2008, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/107.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 101, de 17 de dezembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/107, de engarrafador, no processo 11020.003759/2008-98, pertencente ao estabelecimento da empresa Lovatel Indústria Vinícola Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.825.392/0001-31, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giuseppe Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giuseppe Lovatel	2204.29.11	retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giuseppe Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giuseppe Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Cooler c/ Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler c/ Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler c/ Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml

Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Courmayeur do Brasil Ltda - CNPJ 88.999.230/0001-57, Garibaldi (RS).				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Lovatel	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Lovatel	2204.10.90	não retornável	750 ml

" Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 33, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2015.

VALMOR JOZÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 79, de 20 de abril de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/156, de engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 79, de 20 de abril de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/156, de engarrafador, no processo 11020.003496/2010-31, pertencente ao estabelecimento da empresa Trentin Indústria Vinícola Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 91.437.038/0001-81, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Trentin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Trentin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Trentin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Trentin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Trentin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Trentin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Trentin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Trentin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Trentin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Trentin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Trentin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Trentin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Trentin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Trentin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Trentin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Trentin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Trentin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Trentin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Trentin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Trentin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Trentin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Trentin	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Trentin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Trentin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Trentin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Reserva Trentin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Trentin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Don Guerino Ltda., CNPJ 19.949.307/0001-61 (Alto Feliz/RS)				
Vinho Branco espumante Natural Brut	Trentin	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Trentin	2204.10.90	não retornável	750 ml

" Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 248, de 29 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 35, de 08 de março de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/278, de engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 35, de 08 de março de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/278, de engarrafador, no processo 11020.003324/2010-68, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Barco Dionysos Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 92.553.825/0001-51, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Barco Dionysos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Barco Dionysos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Brancas Suave Desalcoolidado	Eno Drink Blanc Suave	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Viníferas Meio Seco Desalcoolidado	Eno Drink Meio Seco	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Viníferas Suave Desalcoolidado	Eno Drink Suave	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Suave Desalcoolidado	Eno Drink Rouge Suave	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Suave Desalcoolidado	Eno Drink Rose Suave	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Eno Perl	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Fogo D'Amor	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco Leve Suave Fino Riesling	Lesom Traum Elite	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Leve Suave Fino Riesling	Lesom Traum Tardia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Maison Clemenceau	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Leve Suave	Sonnentaler Diamant	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino	Sonnentaler Gold	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino	Sonnentaler Silber	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Meio Seco Desalcoolidado	Vercelli Demi Sec	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Suave Desalcoolidado	Vercelli Delicato	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	VBD	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	VBD	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 81, de 08 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2015.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 41, de 28 de março de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/135, de engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 41, de 28 de março de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/135, de engarrafador, no processo 11020.002995/2010-10, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Variani Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.274/0001-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Di Variani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Di Variani	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Di Variani	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Di Variani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Di Variani	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Di Variani	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Di Variani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Di Variani	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Di Variani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Di Variani	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave Bordô	Di Variani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave Bordô	Di Variani	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Di Variani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Di Variani	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Di Variani	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Di Variani	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Di Variani	2204.21.00	não retornável	1.500 ml

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 10, de 17 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2012.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 85, de 20 de abril de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/162.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 85, de 20 de abril de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/162, de engarrafador, no processo 11020.003265/2010-28, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Zanrosso Ltda., CNPJ nº 88.740.600/0001-37, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Cristo Luz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Cristo Luz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Cristo Luz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec Niágara	Fontana Di Bacco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec Niágara	Fontana Di Bacco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Fontana Di Bacco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Fontana Di Bacco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Fontana Di Bacco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Fontana Di Bacco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Fontana Di Bacco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Fontana Di Bacco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave Bordô	Fontana Di Bacco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave Bordô	Fontana Di Bacco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Fontana Di Bacco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Fontana Di Bacco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Fontana Di Bacco	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Fontana Di Bacco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Fontana Di Bacco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Fontana Di Bacco	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Fontana Di Bacco	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Granja do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Granja do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Granja do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Moscato	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Granja do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Granja do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave Bordô	Granja do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave Bordô	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino (Asssemblage)	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Granja do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Granja do Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Granja do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Basso Vinhos e Espumantes Ltda., CNPJ 87.843.660/0001-12, Farroupilha (RS).				
Vinho Moscatel Espumante	Granja do Vale	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 196, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2011.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de 860 (oitocentos e quarenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Viña La Recova E.I.R.L., localizado em Parcela La Recova, El Estereo s/n, Lãs Dichas, Casablanca - Chile:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Fino Seco Sauvignon Blanc	La Recova	750 ml	2014	14,5%	420
Vinho Tinto Fino Seco Syrah	Tinta Tinto	750 ml	2012	13,5%	120
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Tinta Tinto	750 ml	2013	14%	300

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI



65	0.0078072	0.0070105	0.0087079	911.589	22,8
66	0.0084053	0.0071024	0.0089953	904.472	22,0
67	0.0090414	0.0079894	0.0102457	896.870	21,2
68	0.0097934	0.0082988	0.0107847	888.761	20,4
69	0.0105983	0.0091738	0.0119787	880.057	19,6
70	0.0115216	0.0097911	0.0128636	870.730	18,8
71	0.0124819	0.0106743	0.0140965	860.698	18,0
72	0.0136001	0.0115085	0.0152495	849.955	17,2
73	0.0147735	0.0127032	0.0168487	838.395	16,4
74	0.0164225	0.0132186	0.0176981	826.009	15,7
75	0.0182079	0.0153594	0.0204871	812.444	14,9
76	0.0203084	0.0156611	0.0211079	797.651	14,2
77	0.0223018	0.0219846	0.0287783	781.452	13,5
78	0.0247974	0.0199169	0.0269331	764.024	12,8
79	0.0276023	0.0223721	0.0300897	745.079	12,1
80	0.0309387	0.0241581	0.0325808	724.513	11,4
81	0.0348520	0.0296611	0.0397004	702.097	10,8
82	0.0394659	0.0349618	0.0467730	677.628	10,1
83	0.0444953	0.0353368	0.0484195	650.885	9,5
84	0.0497225	0.0432427	0.0589935	621.923	9,0
85	0.0559396	0.0453715	0.0632721	591.000	8,4
86	0.0627591	0.0490827	0.0697115	557.939	7,9
87	0.0699435	0.0564368	0.0813054	522.924	7,4
88	0.0770216	0.0677044	0.0977890	486.349	6,9
89	0.0854361	0.0676399	0.1018194	448.889	6,4
90	0.0952068	0.0674115	0.1078487	410.538	6,0
91	0.1055215	0.0728076	0.1242895	371.452	5,5
92	0.1176157	0.0892428	0.1555879	332.256	5,1
93	0.1322245	0.0949715	0.1776953	293.177	4,7
94	0.1462507	0.0826957	0.1829662	254.412	4,4
95	0.1626539	0.1035448	0.2342504	217.204	4,1
96	0.1810076	0.1097946	0.2690318	181.875	3,8
97	0.1999287	0.0754137	0.2458438	148.954	3,5
98	0.2191843	0.1201833	0.3851057	119.174	3,2
99	0.2407379	-0.0079815	0.1940668	93.053	3,0
100	0.2596462	-0.0246964	0.1468777	70.652	2,8
101	0.2807563	-0.0649510	0.1311523	52.307	2,6
102	0.3035828	-0.1295842	0.2248223	37.622	2,4
103	0.3282651			26.200	2,2
104	0.3549543			17.600	2,0
105	0.3838133			11.353	1,9
106	0.4150187			6.995	1,7
107	0.4487611			4.092	1,6
108	0.4852470			2.256	1,4
109	0.5246993			1.161	1,3
110	0.5673592			552	1,2
111	0.6134875			239	1,1
112	0.6633662			92	1,0
113	0.7173002			31	0,8
114	0.7756192			9	0,7
115	0.8386798			2	0,5
116	0.9068674				
117	0.9805989				
118	1.0000000				
119	1.0000000				

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 207, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001144/2015-83, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA CAPITAL DE SEGUROS, CNPJ nº 21.489.111/0001-83, com sede na cidade de Campinas - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição de administradores;
II - Mudança do endereço da sede para Av. Júlio de Mesquita, nº 1.031 - Cambuí, Campinas - SP; e
III - Reforma dos artigos 2º e 8º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º A Companhia deverá alterar sua denominação, na próxima assembleia geral que realizar, para dela fazer constar a expressão "Microseguros" ou "Microseguradora".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.000113/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 23 de dezembro de 2014 e 26 de janeiro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 264.035.479,00, elevando-o para R\$ 754.035.479,00, dividido em 735.012.926 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Jutai - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Jutai - AM, no valor de R\$ 397.749,80 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), para a execução de ações de Socorro e Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000654/2015-85.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 709, DE 10 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo II da Portaria nº 898, de 9 de setembro de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministro da Justiça; e Considerando os termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais para a realização das avaliações de desempenho individual institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

Considerando a Portaria MJ nº 3.403/2013, que estabelece critérios e procedimentos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho das unidades do Ministério da Justiça a que se refere; e

Considerando a Portaria SE/MJ nº 898, de 9 de setembro de 2014, que fixa as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que trata a Portaria nº 3.403/2013, do Ministro da Justiça;

Considerando a necessidade de revisão das metas estabelecidas para melhor se adequarem a realidade das unidades do Ministério da Justiça; resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão das Metas Intermediárias para a Avaliação Institucional de Desempenho do ciclo de avaliação 2014/2015, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - O Anexo II da Portaria nº 898, de 09 de setembro de 2014, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ANEXO

METAS INTERMEDIÁRIAS SE				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Implementar o Plano Anual de Capacitação (PAC) no âmbito do Ministério da Justiça.	Percentual de implementação do Plano Anual de Capacitação - MJ (PAC).	$(\text{Valor orçamentário para Capacitação executado} / \text{Valor orçamentário para Capacitação planejado}) \times 100$	Percentual	80%
Executar o limite orçamentário disponível até o final de outubro de 2015.	Percentual de execução do limite orçamentário disponível de janeiro a outubro de 2015.	$(LOE / LOD) \times 100$, onde: LOE - Limite Orçamentário Empenhado até o final de outubro de 2015; LOD - Limite Orçamentário Disponível até o final de outubro de 2015.	Percentual	70%
METAS INTERMEDIÁRIAS GM				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Disponibilizar Portarias do Ministro aos servidores e colaboradores do MJ na intranet.	Percentual de publicação das Portarias assinadas pelo Ministro na intranet a partir de 2014.	$\text{Índice} = (PP/PA) \times 100$, onde: PP - Portarias Ostensivas Publicadas; PA - Portarias Ostensivas Assinadas.	Percentual	100%
Dar cobertura jornalística dos eventos e assuntos do Ministério da Justiça.	Quantidade de material de conteúdo noticioso disponibilizado nos canais de comunicação social do MJ (website, redes sociais)	$\text{Índice} = \sum \text{de produção de conteúdo noticioso publicada nos canais de comunicação social eletrônica do MJ}$	Número	700

METAS INTERMEDIÁRIAS SESGE				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Executar o limite orçamentário disponível para Grandes Eventos até o final de outubro de 2015.	Percentual de execução do limite orçamentário disponível de janeiro a outubro de 2015.	$(LOE / LOD) \times 100$, onde: LOE - Limite Orçamentário Empenhado de janeiro a outubro de 2015; LOD - Limite Orçamentário Disponível de janeiro a outubro de 2015.	Percentual	60%
Disponibilizar vagas para capacitação e treinamento dos operadores de segurança pública com ênfase à segurança com cidadania para os Grandes Eventos.	Quantidade de vagas para capacitação e treinamento dos operadores de segurança pública.	\sum Vagas para capacitação	Unidade	5.500
METAS INTERMEDIÁRIAS SAL				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Ampliar o acesso dos atos normativos de competência do MJ.	Percentual de portarias normativas de competência do MJ indexadas e classificadas.	$(N^\circ \text{ de portarias classificadas} / N^\circ \text{ de portarias publicadas}) \times 100$	Percentual	100%
Emitir opinião técnica sobre projetos normativos de interesse do MJ.	Percentual de projetos normativos analisados.	$(N^\circ \text{ projetos de lei; sanções; vetos e exposição de motivos eleitos de interesse do MJ} / N^\circ \text{ de projetos normativos analisados}) \times 100$	Percentual	100%
METAS INTERMEDIÁRIAS CONJUR				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MJ, seguindo a orientação normativa da AGU.	Percentual de atendimento dos processos e documentos analisados pela CONJUR.	$(N^\circ \text{ de pareceres e notas elaboradas pela CONJUR} / N^\circ \text{ de processos e documentos encaminhados para análise da CONJUR}) \times 100$	Percentual	70%
METAS INTERMEDIÁRIAS SENASP				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Disponibilizar 10 novos cursos na Rede Nacional de Educação à Distância (rede EaD).	Quantidade de cursos disponibilizados.	\sum Cursos disponibilizados	Unidade	10
Produzir pareceres de prestação de contas.	Quantidade de pareceres produzidos.	\sum Pareceres produzidos	Unidade	365
METAS INTERMEDIÁRIAS SENAD				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Ofertar vagas de capacitação para profissionais da saúde, educação, assistência social, justiça, segurança pública e conselheiros, para desenvolver estratégias de prevenção do uso indevido de drogas.	Quantidade de vagas ofertadas.	\sum Vagas ofertadas	Unidade	40.000
Implantar/manter Centros Regionais de Referência no âmbito de Instituições de Ensino Superior Públicas para formação permanente dos profissionais que atuam na segurança pública, no Poder Judiciário e nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas e seus familiares.	Quantidade de Centros Regionais de Referência implantados/mantidos durante o período.	\sum Centros Regionais de Referência implantados/mantidos	Unidade	15
Disponibilizar/manter serviços de acolhimento destinados a atender pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.	Quantidade de vagas contratadas/renovadas.	\sum Vagas contratadas/renovadas	Unidade	3.500
METAS INTERMEDIÁRIAS SRJ				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Elaborar parecer de provimento e vacância dos membros do Poder Judiciário, cuja nomeação compete ao Presidente da República.	Quantidade de processo analisados e pareceres emitidos.	\sum Pareceres de provimento; pareceres de vacância	Unidade	50
Produzir pareceres de prestação de contas	Quantidade de pareceres produzidos.	\sum Pareceres produzidos	Unidade	20
Emitir opinião técnica sobre projetos normativos em trâmite no CN, em matéria correlata ao Sistema de Justiça.	Percentual de projetos normativos analisados.	$(N^\circ \text{ de projetos normativos recebidos} / N^\circ \text{ de projetos normativos analisados}) \times 100$	Percentual	100%
Disponibilizar vagas para capacitação de atores do Sistema de Justiça em métodos autocompositivos de solução de conflitos, por meio de cursos presenciais e à distância.	Quantidade de vagas disponibilizadas.	\sum Vagas em cursos presenciais; Vagas em cursos EaD	Unidade	6000
METAS INTERMEDIÁRIAS SNJ				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Realizar cursos de Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.	Quantidade de cursos realizados a partir de 2014.	\sum Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	Unidade	9
Emitir Certidões de Regularidade de Título de Utilidade Pública Federal e de OSCIP.	Quantidade de Certidões emitidas.	\sum Certidões de Regularidade de Utilidade Pública Federal e de OSCIP emitidas.	Unidade	12.000
Atribuir Classificação Indicativa em Obras.	Quantidade de Obras Classificadas.	\sum Obras classificadas	Unidade	8.000
Decidir Pedidos de Prorrogação de Prazos de Estada.	Quantidade de processo de prorrogação decidido.	\sum Processos de prorrogação de prazo de estada decididos	Unidade	12.000
METAS INTERMEDIÁRIAS COMISSÃO DE ANISTIA				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Julgar requerimentos de anistia política (turma, plenário e decisões monocráticas) durante o período de novembro de 2014 a outubro de 2015.	Quantidade de processos julgados.	\sum Processos julgados em turma e plenário e decisões monocráticas	Unidade	1.500
METAS INTERMEDIÁRIAS SENACON				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo 2014/2015
Ampliar a base de Procons municipais integrados ao SINDEC durante o ciclo.	Quantidade de Procons municipais integrados ao SINDEC.	\sum Procons municipais integrados	Unidade	80
Disponibilizar vagas em cursos presenciais e à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC).	Quantidade de vagas disponibilizadas.	\sum Vagas em cursos presenciais; Vagas em cursos EaD	Unidade	2300
Produzir e disponibilizar estudos do Centro de Inteligência em Defesa do Consumidor.	Quantidade de estudos produzidos/Disponibilizados.	\sum Notas técnicas; boletins; relatórios; pesquisas	Unidade	100
Conclusão de procedimentos e processos administrativos no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.	Quantidade de procedimentos e processos administrativos concluídos.	\sum Respostas às consultas; decisões	Unidade	900

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 82

Dia: 14.07.2015

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos.

Requerimento nº 08700.006759/2015-13

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Vinicius de Figueiredo Teixeira e Renato Vieira

Vilarinho

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.006777/2015-97

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Vinicius de Figueiredo Teixeira e Renato Vieira

Vilarinho

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.006781/2015-55

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho e Alex Pereira

Souza

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.006784/2015-99

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho e Alex Pereira

Souza

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

tos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo. Assim, esse Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo receberá também o processo seguinte. Excluído o nome da Conselheira Ana Frazão em razão da proximidade do término de seu mandato, nos termos do §4º do artigo 38 do Regimento Interno do Cade.

Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representadas: Toesa Service Ltda., Troiakar Danaren Oficina Multimarcas Ltda., Peça Oil Distribuidora Ltda., Scar Rio Peças e Serviços Ltda. e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda.

Advogados: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Décio Freire, Sérgio Roberto Neves Loureiro, Luiz Felipe de Oliveira Lopes, Marcos da Silva Paulo e Carla dos Santos Riente

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

- ANTAQ

Representados: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda.

Advogados: Roberto Porto, Ruy Fernando Carvalho da Silva, José Augusto Mendes Marques, Adriano Ferraz Jacques, Roberta Pinheiro Farinon e Rude de Los Santos Sarmento

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Processo Administrativo nº 08700.008596/2013-33

Representante: ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S.A.



Representados: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo

Advogados: Fabio Alves Maroja Gorro, Diego Gomes Dummer, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 14 de julho de 2015

Nº 802 - Processo Administrativo nº 08012.007155/2008-13. Representante: ZF Serviços Ltda. Representados: Associação de Centros Comerciais Atacadistas de Santa Catarina (ACECOMVI) e Jorge Luiz Seyfferth. Advogado: Marcelo Galli Santana.

Acolho a Nota Técnica nº 50/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos da referida Nota Técnica, decido: (i) pelo cancelamento das oitivas das testemunhas Nelson Luiz Rizzatti e Claudemir dos Santos, em função de suas notificações terem restado infrutíferas; (ii) pela concessão aos Representados da possibilidade de apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste despacho, sob pena de indeferimento da produção da prova, as declarações escritas assinadas por Nelson Luiz Rizzatti e Claudemir dos Santos, contendo as informações fáticas que estes conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo, que serão juntadas aos autos como provas de natureza documental; e (iii) pela notificação dos Representados acerca do local, da data e do horário da oitiva de Pedro Paulo Claudino dos Santos que será mantida às 14h30min do dia 20 de julho de 2015, na sede do Cade, localizada na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/DF.

Nº 804 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.009890/2014-43. Representante: Cade Ex-Officio. Representado: Unimed Missões/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda. Advogados: Marco Túlio de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques, Cássio Augusto Vione da Rosa, Kássio Santariano Greco, Bernardo Franke Dahinten, Fernando Tedesco Matozo, Regina Bauerfeld, Augusto Franke Dahinten, Thiago Ferrarini Fabian, Vinicius Lima Marques e Cláudio Muradás Stumpf.

Acolho a Nota Técnica nº 44/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de arquivamento do Processo Administrativo em razão da inexistência de coisa julgada a obstaculizar a continuidade do processo; (ii) pelo deferimento da prova testemunhal, na figura dos senhores Renato Velasques e Luis Claudio Madureira, que oportunamente serão notificados da data que serão ouvidos por esta SG; e (iii) pela notificação do Representado para que, em 5 (cinco) dias, apresente a qualificação completa das testemunhas arroladas na defesa, informando endereço, registro geral (RG) e telefone. Caso seja de interesse do Representado, esse pode, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas e assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que essas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Advirta-se que nesse caso a prova também terá caráter documental, e deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão do Sr. Superintendente-Geral, sob pena de indeferimento da produção de prova. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.253, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2192 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1304/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.393, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2453 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, CNPJ nº 11.927.223/0001-15 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.396, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2582 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL LUPO S/A, CNPJ nº 50.714.773/0001-08 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.408, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1162 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1073/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0001-01); nº 1345/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0088-62); nº 816/2015 (CNPJ nº 33.000.167/1007-50); nº 1074/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0819-42); nº 1075/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0094-00) e nº 817/2015 (CNPJ nº 33.000.167/1044-03).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.462, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1919 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1382/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.516, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2448 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO EDSON QUEIROZ, CNPJ nº 07.373.434/0001-86 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.557, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2525 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CODOMÍNIO DO EDIFÍCIO THE ADVANCE, CNPJ nº 03.780.149/0001-29 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.586, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2815 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIDER BH VEÍCULOS S/A, CNPJ nº 02.789.552/0001-56 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.600, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2010 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.438.922/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1436/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.630, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2164 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA., CNPJ nº 71.535.231/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1324/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.642, DE 6 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2369 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1473/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.676, DE 8 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2471 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 86.830.148/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1456/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.684, DE 8 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2373 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente A.S.F SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62:
28 (vinte e oito) Pistolas calibre .380
7 (sete) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente A.S.F SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
532 (quinhentas e trinta e duas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.686, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2507 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1504/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.688, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2896 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AM3 SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.416.284/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente FOCUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FOCUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.690, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2911 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
14801 (quatorze mil e oitocentos e um) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.692, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2454 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER 3 AMERICAS, CNPJ nº 01.274.103/0001-02 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.698, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2920 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6722 (seis mil e setecentas e vinte e duas) Munições calibre 12

90962 (noventa mil e novecentas e sessenta e duas) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38
19000 (dezenove mil) Gramas de pólvora
92262 (noventa e dois mil e duzentos e sessenta e dois) Projéteis calibre 38
6300 (seis mil e trezentas) Espoletas calibre .380
13104 (treze mil e cento e quatro) Estojos calibre .380
6300 (seis mil e trezentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.699, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2902 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAPITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 20.799.031/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.370.434/0001-95:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no d.o.u.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.700, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2921 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0004-15, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
43120 (quarenta e três mil e cento e vinte) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Estojos calibre 38
11177 (onze mil e cento e setenta e sete) Gramas de pólvora
43120 (quarenta e três mil e cento e vinte) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.703, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2083 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1509/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.706, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2595 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.312.066/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1451/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.719, DE 10 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2632 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.723, DE 10 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2930 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
26 (vinte e seis) Espingardas calibre 12
7968 (sete mil e novecentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
976 (novecentas e setenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 451, de 18 de Maio de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.654.001.360/2015-31, resolve:

CRENCIAR, sob o número 362, a empresa NT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.198.344/0001-27, estabelecida à RUA PRIMAVERA, nº 127 - CASA 2 - BAIRRO: JANGA - PAULISTA/PE - CEP 53.435-150, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10/13, de 17 de junho de 2013.

SILVINEI VASQUES



Processo Nº 08000.007417/2014-19 - MARK ANTHONY GAUTREAUX
 Processo Nº 08000.008211/2014-14 - PER THOMAS JAN-GEHAMMAR
 Processo Nº 08000.007880/2014-61 - PABLO SUEIRAS BLANCO
 Processo Nº 08000.000769/2014-43 - SUBHAS BHATTA-CHARJEE

LEONARDO SILVA TORRES
 P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: PRO-EVOLUTION SOCCER 2016 (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): KONAMI
 Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Esporte
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000689/2015-90
 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FORZA MOTORSPORT 6 (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): MICROSOFT STUDIOS
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Ação/Corrida/Esporte
 Plataforma: Xbox ONE
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000726/2015-60
 Requerente: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Título: LICHDOM: BATTLEIMAGE (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): MAXIMUM STUDIOS
 Distribuidor(es): N/A
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
 Categoria: Esporte
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000740/2015-63
 Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: ALLIANCE WARS: GLOBAL INVASION (2013)
 Produtor(es): MINDSTORM STUDIOS
 Distribuidor(es): WINDOWS PHONE STORE
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Categoria: Estratégia
 Plataforma: Windows Phone/Android/iOS/Telefone Celular/Smart-phones
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000745/2015-96
 Requerente: FAIZAN FAISAL

Título: WASTELAND 2 DIRECTOR'S CUT (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): INXILE ENTERTAINMENT, INC.
 Distribuidor(es): DEEP SILVER
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Categoria: RPG
 Plataforma: Computador PC / MAC/Xbox ONE/PlayStation 4/Computador (Linux)
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência
 Processo: 08017.000757/2015-11
 Requerente: INXILE ENTERTAINMENT, INC.

Título: TRON: ESCAPE (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): DISNEY INTERACTIVE STUDIOS, INC
 Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Arcade/Ação
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000758/2015-65
 Requerente: THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA

Título: ROCK BAND 4 (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): HARMONIX MUSIC SYSTEMS, INC. / MAD CATZ
 Distribuidor(es): MAD CATZ
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Categoria: Ritmados
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000765/2015-67
 Requerente: ERIC POPE

Título: DRAGON QUEST HEROES: THE WORLD TREE'S WOE AND THE BLIGHT BELOW (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): SQUARE ENIX
 Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Categoria: RPG
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000769/2015-45
 Requerente: IDG CONSULTING

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A LENDA DE LONGWOOD (THE LEGEND OF LONGWOOD, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Lisa Mulcahy
 Diretor(es): Lisa Mulcahy
 Distribuidor(es): GLOBAL SCREEN GMBH
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.006365/2015-44
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: GRACELAND - ANO II (GRACELAND, Estados Unidos da América - 2014)
 Episódio(s): BDV201 A BDV213
 Produtor(es): Fox television Studios
 Diretor(es): Russello Lee Fine
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo impactante
 Processo: 08000.013695/2015-96
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: VIVENDO DE AMOR - MELANINA CARIOCA (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Deck Produções Artísticas Ltda.
 Diretor(es): Mateus Alencar Carrilho de Castro
 Distribuidor(es): Deck Produções Artísticas Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.017546/2015-04
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ENTOURAGE - FAMA E AMIZADE (ENTOURAGE, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Wayne Carmona
 Diretor(es): Doug Ellin
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Contém: Drogas, Sexo e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.019281/2015-71
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DUAS NOITES PARA DOLORES DURAN (DVD DUPL0 (SP E RJ) SHOW + MAKING OF) (DUAS NOITES PARA DOLORES DURAN, Brasil - 2012/2013)
 Produtor(es): Canal Brazil S.A
 Diretor(es): Rodolfo da Silva Gomes
 Distribuidor(es): Canal Brazil S.A
 Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.019406/2015-62
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEXO, AMOR E TERAPIA (TU VEUX OU TU VEUX PAS, Bélgica / França - 2014)
 Produtor(es): Diana Elbaum
 Diretor(es): Tonie Marshall
 Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.019407/2015-15
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DORA A AVENTUREIRA - DORA SALVA A TERRA DOS CONTOS DE FADAS (DORA THE EXPLORER - DORA SAVES FAIRYTALE LAND, Estados Unidos da América - 2014)
 Episódios: 01 a 03
 Produtor(es): Nickelodeon
 Diretor(es): Chris Gifford
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil/Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.019408/2015-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PEPPA PIG - MINHA FESTA DE ANIVERSÁRIO (PEPPA PIG - MY BIRTHDAY PARTY, Reino Unido - 2012)
 Episódios: 01 a 10
 Produtor(es): Universal Pictures
 Diretor(es): Neville Astley
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil/Animação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.019410/2015-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: COCORICÓ - DIVIDIR É SOMAR! (Brasil - 2014)
 Episódios: 01 a 05
 Produtor(es): Regina Aranha/Lilian Stock Bonzi
 Diretor(es): João Paulo Schlittler
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.019411/2015-75
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: TURMA DA MÔNICA - CINE GIBI 8 (Brasil - 2014)
 Episódios: 01 a 08
 Produtor(es): Mauricio de Souza Produções Cinematográficas
 Diretor(es): José Márcio Nicolosi
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.019412/2015-10
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 23 DE AGOSTO (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Johnnas Oliva
 Diretor(es): Johnnas Oliva
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000562/2015-71
 Requerente: JOHNNAS OLIVA DE OLIVEIRA LIMA

Filme: CAMPO DE JOGO (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Eryk Rocha/Samantha Capdeville/Monica Botelho
 Diretor(es): Eryk Rocha
 Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000686/2015-56
 Requerente: TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: BRUXARIAS (BRUJERIAS / MEIGALOS, Brasil / Espanha - 2015)
 Produtor(es): Continental Productions S.A. /Otto Desenhos Animados Ltda.
 Diretor(es): Virgínia Curia
 Distribuidor(es): LOTADO FILMES

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000731/2015-72
Requerente: OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA.

Filme: IDENTIDADE COTIDIANA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Sergio Kieling/Marc Courdin/Maurício Kenzo
Diretor(es): Anna Carl Lucchese
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000733/2015-61
Requerente: INDIGO PRODUÇÕES LTDA - EPP

Filme: VOUSTÉQUIO (Brasil)
Produtor(es): Bruno Nogueira
Diretor(es): Bruno Nogueira
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000735/2015-51
Requerente: EYE MOVE ESTÚDIO DE ANIMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO LTDA - ME

Show Musical: VOCÊ JÁ VENCEU (Brasil - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Bruno Rodrigues
Distribuidor(es): JV-7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000748/2015-20
Requerente: JV-7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: QUEM NÃO TEM CÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Novo Filmes
Diretor(es): Cíntia Domit Bittar
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000750/2015-07
Requerente: NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME

Filme: AO SOM DO CHAMAMÉ (Brasil - 2014)
Produtor(es): Novo Filmes Produções Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): Lucas de Barros
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000753/2015-32
Requerente: NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME

Filme: A VELHA QUE COLECIONAVA XÍCARAS (Brasil - 2014/2015)
Produtor(es): Mariana Coelho
Diretor(es): Daniela Geisler/João Mamedes
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000760/2015-34
Requerente: DANIELA CRISTINA GEISLER

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 10 de julho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Processos MJ nº 08017.003065/2009-86 e 08017.003065/2009-86
Série: I LOVE LUCY - 1ª TEMPORADA (REMASTERIZADA)
Título da Série: I LOVE LUCY
Episódio(s): 01 e 12
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP

CONSIDERANDO que, em 2009, a 1ª temporada da série "I LOVE LUCY" teve os episódios nº 01 e nº 12 classificados como "não recomendado para menores de dez anos" e os demais como Livre;

CONSIDERANDO que, diante da atualização das disposições da classificação indicativa, foi procedida nova análise dos episódios nº 01 e nº 12, por solicitação do interessado; resolve:

Deferir o pedido com relação ao episódio nº 1, revisando sua classificação indicativa para Livre contendo violência; e
Indeferir o pedido com relação ao episódio nº 12, mantendo sua classificação indicativa como "não recomendado para menores de dez anos" e alterando seus descritores de conteúdo para: violência e drogas lícitas.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 223/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.000552/2015-35
Filme: "A PEQUENA LOJA DE SUICÍDIOS"
Emissora: HBO

CONSIDERANDO que a obra foi autoclassificada e exibida como "não recomendado para menores de doze anos" e que, em razão de denúncia, se iniciou processo para apurar possíveis discrepâncias entre a autoclassificação e o conteúdo exibido;

CONSIDERANDO que, questionado acerca da constatada exibição de conteúdos incompatíveis com a classificação autoatribuída, o canal HBO solicitou a classificação de "não recomendada para menores de dezesseis anos" para a obra; resolve:

Deferir o pedido, classificando o filme "A PEQUENA LOJA DE SUICÍDIOS" como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar violência, drogas lícitas e nudez.

Em 13 de julho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 224/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.008329/2014-55
Filme: "AIMEE & JAGUAR"
Emissora: TV Brasil
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dezesseis anos" e que não se verificou a exibição de cenas que justifiquem tal classificação; resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por conter violência, drogas lícitas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 53ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 29 de julho de 2015, às 9h30min no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000687/2013-52, Auto de Infração nº 0010/13-89, Decisão nº 27/2014/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Mercílio dos Santos, João Fernando Alves dos Cravos e Dilson Joaquim de Moraes, Procurador: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos - OAB/DF nº 24.649, Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar Fundiagua, Relator designado: Marcelo Freitas Toledo de Melo/Amáble Alejandro Traviesa Zaragoza Neto.
2) Processo nº 44011.000691/2013-11, Auto de Infração nº 0014/13-30, Decisão nº 06/2015/Dicol/Previc, Recorrentes: Mercílio dos Santos, João Fernando Alves dos Cravos e Dilson Joaquim de Moraes, Procurador: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos - OAB/DF nº 24.649, Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar Fundiagua, Relator designado: Marcelo Freitas Toledo de Melo/Amáble Alejandro Traviesa Zaragoza Neto.

3) Processo nº 44011.000690/2013-76, Auto de Infração nº 0013/13-77, Decisão nº 05/2015/Dicol/Previc, Recorrentes: Mercílio dos Santos, João Fernando Alves dos Cravos e Dilson Joaquim de Moraes, Procurador: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos - OAB/DF nº 24.649, Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar Fundiagua, Relator designado: Fernando Paes de Carvalho/Nélia Maria de Campos Pozzi.

4) Processo nº 44011.000688/2013-05, Auto de Infração nº 0011/13-41, Decisão nº 04/2015/Dicol/Previc, Recorrentes: Mercílio dos Santos, João Fernando Alves dos Cravos e Dilson Joaquim de Moraes, Procurador: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos - OAB/DF nº 24.649, Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar Fundiagua, Relator designado: José Ricardo Sasserone/Ricardo Só de Castro.

5) Processos nº 44011.000584/2012-10 e 44011.000585/2012-56, Autos de Infração nº 0012/12-23 e 0014/12-59, Decisão nº 05/2014/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda, Procuradora: Bianca Sofia de Sousa Castro - OAB/RJ nº 143.790, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Marcelo Freitas Toledo de Melo.

6) Processo nº 44170.000023/2014-41, Auto de Infração nº 0002/14-31, Decisão nº 24/2014/Dicol/Previc, Recorrente: Maurício Werneck Barreto, Procurador: José Edwaldo Tavares Borba - OAB/RJ nº 216-B, Entidade: PREVHAB - Previdência Complementar, Relator designado: Fábio Lucas de Albuquerque Lima/Evelise Paffetti.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 25/03/2015, publicada no D.O.U de 07/04/2015, Processo nº 44011.000587/2012-45, Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: José Ricardo Sasserone.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO
Presidente da Câmara
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Carlos Barbosa - APSCAB, tipo D, código 19.022.10.0, vinculada à Gerência-Executiva Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 564, DE 14 DE JULHO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirauá, CNPJ 26.136.523/0001-53, processo SIPAR 25000.066.647/2015-10.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arantina, CNPJ 07.561.904/0001-35, processo SIPAR 25000.066.800/2015-17.



III - Pequeno Cotolengo Dom Orione, CNPJ 07.435.663/0001-88, processo SIPAR 25000.058.759/2015-05.

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Xaxim, CNPJ 78.480.837/0001-72, processo SIPAR 25000.063.875/2015-38.

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dom Viçoso, CNPJ 07.793.799/0001-60, processo SIPAR 25000.068.116/2015-61.

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itá, CNPJ 02.103.354/0001-97, processo SIPAR 25000.068.136/2015-32.

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha, CNPJ 78.472.545/0001-98, processo SIPAR 25000.073.553/2015-05; e

VIII - Sociedade Brasileira de Pesquisa para reabilitação Craniofacial-SOBRAPAR, CNPJ 50.101.286/0001-70, processo SIPAR 25000.069.139/2015-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 565, DE 14 DE JULHO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de

Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo

CNPJ: 71.720.148/0001-49

Nome do Projeto: Capacitação em Tecnologia Assistiva em Saúde.

SIPAR: 25000.162737/2014-50

Valor aprovado: R\$ 946.460,54 (Novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Capacitar as equipes técnicas, assistenciais e administrativa da Rede de Reabilitação Lucy Montoro do Estado de São Paulo.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso III do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.073, de 25 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 424ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de julho de 2015, julgou os seguintes processos administrativos:

Decisão: Aprovados por decisão unânime os Votos da DIFIS no sentido de declarar: i. a reconsideração de Voto anteriormente proferido para anular por perda do objeto o TCAC discriminado com revogação da suspensão do processo administrativo; ii. o descumprimento dos TCACs discriminados, com a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos celebrados com as operadoras relacionadas:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	TCAC DESCUMPRIDO	Nº VOTO DIFIS	TCAC ANULADO POR PERDA DE OBJETO
33902.152875/2005-02	UNIMED DE BAURUR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	-	151/2015/DIFIS/	0171/2006
33902.306802/2006-10	UNIMED DIVINOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	-	152/2015/DIFIS	0070/2007
33902.148363/2007-03	UNIMED RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	-	153/2015/DIFIS	0051/2007
33902.013587/2011-73	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	005/2011	154/DIFIS/2015	-

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.007097/2013-90	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço. (Art.18, III da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo
	33903.010181/2014-71	UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	359777.	24.676.884/0001-67	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.007433/2013-02	UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	314099.	02.597.394/0001-32	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.027002/2013-54	AMERON - ASSISTÊNCIA MEDICA RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
	33902.365598/2014-89	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.008401/2013-16	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo
	33902.365546/2014-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo

33903.027905/2012-54	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656, de 1998. (Art.30 da Lei 9.656 c/c Art.2º, caput da CONSU 20)	Anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo
33903.024652/2012-67	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.
33903.020455/2013-50	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2015

O(A) CHEFE SUBSTITUTA - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.009782/2013-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir a legislação referente à garantia de acesso e cobertura para consumidor exonerado, demitido sem justa causa, ou aposentado, e seu grupo familiar(art.12 c/c e art.11,ambos da RN nº 279/11 c/c art.30 da Lei nº 9.656/98)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
	25782.009030/2013-85	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12, II, e, da Lei nº 9.656/98)	70400 (SETENTA MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)
	25782.007631/2013-53	DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	304484.	78.738.101/0001-51	Aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação(art.25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, I da RN nº 171/2008)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25782.012365/2013-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS(art. 17, §§ 1º e 4º, c/c art. 19, §3º, inciso IX, todos da Lei nº 9.656/98 c/c, art. 22, §2º, inciso I, da RN nº 85/04, c/c art. 17, caput, art. 18, §1º, IN nº 23/2009)	367025,31 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)
	25782.011796/2013-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12,I,"b" c/c art.12,II,"a" da Lei 9.656/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.018665/2012-92	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias ao impor à médica assistente Dra. H. C. G. C. W. a realização de MIOMECTOMIA sem o material MORCELADOR, sem a realização de junta médica(Art.12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 4º, V da Resolução CONSU 08/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MÁRCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2015

O(A) CHEFE SUBSTITUTA - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.009976/2013-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25782.014205/2014-57	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	39600 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25782.014205/2014-57	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	39600 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25782.010507/2013-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS(art.17 da Lei nº 9.656/98)	106831,58 (CENTO E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
	25782.013026/2013-11	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12, I, "a" e art.25 da Lei 9.656/98)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO



DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2015

O(A) CHEFE SUBSTITUTA - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.013172/2013-47	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÊDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12.I, "a", da Lei nº 9.656/98)	32500 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25782.012087/2013-61	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE CONSAUDE S/S LTDA	350729.	02.906.583/0001-40	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12.II,"a", da Lei 9656/98 c/c o art.6º, da RN nº 162/07)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25782.013226/2013-74	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo.(Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25782.007836/2014-10	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.,II, "a", "c" e "e" da Lei nº. 9.656/98, art.4º.V da Resolução CONSU nº.08/98 e art.18.VI e §2º da RN nº 211/2010)	70400 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25782.012627/2013-15	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde(art.1º §1º d, da Lei 9.656 c/c art. 2º,V e 4º, I, b da CONSU 08/98)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO

DECISÕES DE 8 DE JULHO DE 2015

O(A) CHEFE SUBSTITUTA - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.012735/2013-80	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRIANA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12.II, "a", da Lei nº 9.656/98)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25782.009554/2013-76	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRIANA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12.II, "a" da Lei 9.656/98)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25782.004963/2013-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12.II,"a", da Lei nº 9.656/98 c/c art.12, par. único, da RN nº. 226/2010)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.012611/2013-02	SANTA RITA SAÚDE S/A.	348180.	95.642.179/0001-97	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12, I,"a", da Lei nº 9.656/98)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25782.007692/2013-11	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12, I, "a" da Lei nº 9.656/98)	Improcedência

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003402/2013-50	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980	62.498.803/0001-75	Negativa de Cobertura Assistencial. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9.656/1998 e regulamentação normativa. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.003514/2012-20	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327689	12.442.737/0001-43	Negativa de Cobertura Assistencial. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9.656/1998 e regulamentação normativa. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.000704/2013-76	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Negativa de Cobertura Assistencial. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9.656/1998 e regulamentação normativa. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.024881/2014-29	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Operar produto em condição diversa da registrada nesta ANS. Infração aos artigos 9º, II, e 20 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 20 da RN 124/2006.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25783.016782/2013-92	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Ingresso de consumidor em plano coletivo em desconformidade com a regulação normativa. Infração ao artigo 19, §3º da lei 9696/98. Rescisão Unilateral em desconformidade com o permissivo legal. Infração ao artigo 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98. Sanção prevista no artigo 82 da RN 124/06.	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
25783.017151/2013-91	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926	00.628.107/0001-89	Negativa de cobertura assistencial para o procedimento tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico. Infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98. Sanção prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.015322/2011-85	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Aplicar reajuste de contraprestação pecuniária diferentemente do estabelecido pela ANS. Infração ao disposto no artigo 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º, §§ 1º e 3º da RN 171/2008. Sanção prevista no artigo 59 da RN nº 124/2006.	ADVERTÊNCIA
25783.001557/2012-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Inexistência de infração ao artigo 35-G da Lei 9656/98. Aumento de contraprestação pecuniária em conformidade com a legislação setorial.	AUTO ANULADO (AI 44483)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 823, de 14 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2015, seção 1, pág. 48,

Onde se lê:

"Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2015."

Leia-se:

"Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de julho de 2015."

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.014, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a ata de perícia de contraprova nº180/2014, emitida pela Fundação Ezequiel Dias, tornando definitivo os resultados insatisfatórios para os ensaios de análise de rotulagem e determinação de pH para o lote 03239 do produto ALCOOL EM GEL ASSEPTICIN GEL 70, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 03239 (fab.: 05/2013) do produto ALCOOL EM GEL ASSEPTICIN GEL 70, fabricado por Cinord Sudeste Química Ltda (CNPJ: 06.879.626/0001-04).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no artigo 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.015, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a constatação de que o produto DNAPEEL ATGC ELIXIR FACIAL não possui registro aprovado pela Anvisa, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização, uso e divulgação em qualquer tipo de mídia do produto DNAPEEL ATGC ELIXIR FACIAL, fabricado pela empresa Support Comércio e Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 07.772.471/0001-52), e distribuído e comercializado por Mezzo Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ 10810598/0001-38).

Art. 2º Determinar que as empresas acima citadas promovam o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.016, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do alimento HEMADRIN - Psyllium e colágeno com vitamina C em cápsulas, por meio de diversos endereços eletrônicos, nos quais estão sendo atribuídas alegações como "elimina a gordura, controla o apetite, perda de peso", em desacordo com seu registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto HEMADRIN - Psyllium e colágeno com vitamina C em cápsulas, fabricado por Sunflower Indústria e Laboratório fitoterápico (CNPJ: 02385401/0001-32), que atribuem alegações medicamentosas não permitidas para o produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 168, de 1º de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 2 de julho de 2015, Seção 1, Pág. 31.

Onde se lê:

Empresa: VOLGEN HOSPITALAR LTDA.-ME

CNPJ: 14.229.337/0001-80

Processo: 25351.700497/2011-37

Expediente do Recurso: 0577430/13-6

Parecer: 220/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Leia-se:

Empresa: VOLGEN HOSPITALAR LTDA.-ME

CNPJ: 14.229.337/0001-80

Processo: 25351.700497/2011-37

Expediente do Recurso: 0577430/13-6

Parecer: 220/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR

PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.011, DE 10 DE JULHO DE 2015
(Publicada no DOU de 13-7-2015)****ANEXO(*)**

Relatório de Conferência de Alimentos, Publicação nr.: 630515
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO
AD OCEANUM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA 6.02358-0
GUARANÁ COM AÇAÍ EM CÁPSULAS GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
25351.535373/2014-88 6.2358.0145.001-0
METALICA 02 Ano(s)
PLASTICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
PHYTOMARE / VITAMAX / DOLL / NATUR VIVA
TIENS / SCHRAIBER / PURIS / MG
MG LIFE / SNC X / PRIME / INTEGRALMEDICA
NEOPOWER / V&N / BROTAIRE / LIFE
VIDA NATURAL / AD OCEANUM
MARCAS NÃO APROVADAS: FINE PLUS / ENNERGIMAX
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
BIOWELL AMERICA LTDA 6.02054-1
ÓLEO DE PEIXE COM EPA CONCENTRADO EM CÁPSULA ESPANHA
25351.753220/2014-48 6.2054.0044.001-2
PLASTICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 07/2020
OM3GAFORT 1200MG / FDC / BIOWELL
4046 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - IMPORTADO
CATALENT BRASIL LTDA 6.05897-1
ÓLEO DE PEIXE SOROCABA/SP
25004.230255/2006-80 4.8627.0023.001-1
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 05/2016
ALLPREMIUM / BOTICA NUTRI / COMPLE NUTRI OLEO DE OMEGA 3 / COMPLE NUTRI OMEGA 3
DV / DV KURAY / ECO CAPS / ECO NATIVO
EMBRAFARMA / GEROMAX / HEALTH / KURAY
MAXFORCE / NATULAB / NATURELIFE / OMEGA 3 MEGA NEW ORANGE HEALTH
OMEGA 3 NUTOP / OMEGA 3 ORANGE HEALTH / OMEGA 3 POUPAFARMA / OMEGA 3 TOP THERM
VITAZ / VITAMEMO / VITTAN 0 / ZANOTTI NATURAL LIFE
OLEO DE PEIXE CARDINAL / ALTEF / OITI / OMEGA 3
4051 Inclusão de Unidade Fabril
ÓLEO DE PEIXE SOROCABA/SP
25004.230255/2006-80 4.8627.0023.001-1
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 05/2016
ALLPREMIUM / BOTICA NUTRI / COMPLE NUTRI OLEO DE OMEGA 3 / COMPLE NUTRI OMEGA 3
DV / DV KURAY / ECO CAPS / ECO NATIVO
EMBRAFARMA / GEROMAX / HEALTH / KURAY
MAXFORCE / NATULAB / NATURELIFE / OMEGA 3 MEGA NEW ORANGE HEALTH
OMEGA 3 NUTOP / OMEGA 3 ORANGE HEALTH / OMEGA 3 POUPAFARMA / OMEGA 3 TOP THERM
VITAZ / VITAMEMO / VITTAN 0 / ZANOTTI NATURAL LIFE
OLEO DE PEIXE CARDINAL / ALTEF / OITI / OMEGA 3
457 Inclusão de Marca
ÓLEO DE PEIXE - SOROCABA SOROCABA/SP
25004.230255/2006-80 4.8627.0023.002-8
PLASTICA 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 05/2016
ALLPREMIUM / BOTICA NUTRI / COMPLE NUTRI OLEO DE OMEGA 3 / COMPLE NUTRI OMEGA 3
DV / DV KURAY / ECO CAPS / ECO NATIVO
EMBRAFARMA / GEROMAX / HEALTH / KURAY
MAXFORCE / NATULAB / NATURELIFE / OITI
OMEGA 3 / OMEGA 3 MEGA NEW ORANGE HEALTH / OMEGA 3 NUTOP / OMEGA 3 ORANGE HEALTH
OMEGA 3 POUPAFARMA / OMEGA 3 TOP THERM / VITAZ / VITAMEMO
VITTAN 0 / ZANOTTI NATURAL LIFE / OLEO DE PEIXE CARDINAL / ALTEF
4051 Inclusão de Unidade Fabril
COLBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 6.06095-7
ÓLEO DE LINHAÇA EM CÁPSULAS - COTIA - SP COTIA/SP
25004.051113/2005-68 5.0835.0036.001-4
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2016
A&B LINHAÇA / BEE BETTER / BETTER LIFE FLEX SEED OIL / B-WELL
B-WELL OLEO DE LINHAÇA / COPRA LINHAÇA / CSN / DAUF
DRY-LIN / EQUALIV / EQUALIV CURVE / EQUALIV OLEO DE LINHAÇA
FLEX SEED OIL PLUS / GAS LINHAÇA / GNC NATURAL BRAND FLAX SEED OIL / GOLD LINHAÇA
G2L / HEALTH NOW / IMUNO LINHA / INOVITTA LINHAÇA ION LINHAÇA / IVRIN / KRESS / MANIPULAB NUTRITION MEDNUTRITION OLEO DE LINHAÇA / MEXX OLEO DE LINHAÇA / NANO LABS / NANOLABS
NUTREFLORA / OH2 NUTRITION / OIL DAY / OITI
PAGUE MENOS / PERFAM / PERFECT LINHAÇA / PETER FOOD
POWER LINHAÇA / PRIME FLEX SEED OIL / PRO LINHAÇA / PROBIOTICA
PURE LINHAÇA / QUALITY NUTRITION LINHAÇA / RAY LINHAÇA / SAUDALIV
SAUDALIV OLEO DE LINHAÇA / STEEL NUTRITION / STN / SUPER LINHAÇA
SUPLEMAIS / SUPPLY OLEO DE LINHAÇA / TAK LINHAÇA / TANARA BEAUTY
VITACELL / VITAMIP / X-FLEX SEED OIL / APIS VIDA
BIOGEL / DR. XAVIER / FONTOVIT / LAPON
OLEO DE LINHO / NATURAL FLORA / VITIE / LINHAÇA-NEW
NATURAL CORPORATION
451 Alteração do Nome / Designação do Produto
ÓLEO DE LINHAÇA EM CÁPSULAS - BARANQUILLA - COLOMBIA COTIA/SP
25004.051113/2005-68 5.0835.0036.002-2
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2016
A&B LINHAÇA / BEE BETTER / BETTER LIFE FLEX SEED OIL / B-WELL
B-WELL OLEO DE LINHAÇA / COPRA LINHAÇA / CSN / DAUF
DRY-LIN / EQUALIV / EQUALIV CURVE / EQUALIV OLEO DE LINHAÇA
FLEX SEED OIL PLUS / GAS LINHAÇA / GNC NATURAL BRAND FLAX SEED OIL / GOLD LINHAÇA
G2L / HEALTH NOW / IMUNO LINHA / INOVITTA LINHAÇA IONS LINHAÇA / IVRIN / KRESS / MANIPULAB NUTRITION MEDNUTRITION OLEO DE LINHAÇA / MEXX OLEO DE LINHAÇA / NANO LABS / NANOLABS
NUTREFLORA / OH2 NUTRITION / OIL DAY / OITI
PAGUE MENOS / PERFAM / PERFECT LINHAÇA / PETER FOOD
POWER LINHAÇA / PRIME FLEX SEED OIL / PRO LINHAÇA / PROBIOTICA
PURE LINHAÇA / QUALITY NUTRITION LINHAÇA / RAY LINHAÇA / SAUDALIV
SAUDALIV OLEO DE LINHAÇA / STEEL NUTRITION / STN / SUPER LINHAÇA
SUPLEMAIS / SUPPLY OLEO DE LINHAÇA / TAK LINHAÇA / TANARA BEAUTY
VITACELL / VITAMIP / X-FLEX SEED OIL / APIS VIDA
BIOGEL / DR. XAVIER / FONTOVIT / LAPON



OLEO DE LINHO / NATURAL FLORA / VITIE / LINHAÇA-NEW
 NATURAL CORPORATION
 451 Alteração do Nome / Designação do Produto
 ÓLEO DE LINHAÇA EM CÁPSULAS - CARACAS - VENEZUELA COTIA/SP
 25004.051113/2005-68 5.0835.0036.003-0
 PLÁSTICA 36 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2016
 A&B LINHAÇA / BEE BETTER / BETTER LIFE FLEX SEED OIL / B-WELL
 B-WELL OLEO DE LINHAÇA / COPRA LINHAÇA / CSN / DAUF
 DRY LIN / EQUALIV / EQUALIV CURVE / EQUALIV OLEO DE LINHAÇA
 GAS LINHAÇA / GNC NATURAL BRAND FLAX SEED OIL / GOLD LINHAÇA / G2L
 HEALTH NOW / IMUNO LINHA / INOVITTA LINHAÇA / ION LINHAÇA
 IVRIN / KRESS / MANIPULAB NUTRITION / MEDNUTRITION OLEO DE LINHAÇA
 MEXX OLEO DE LINHAÇA / NANO LABS / NANOLABS / NUTREFLORA
 OH2 NUTRITION / OIL DAY / OITI / PAGUE MENOS
 PERFAM / PETER FOOD / POWER LINHAÇA / PRIME FLEX SEED OIL
 PROBIÓTICA / PURE LINHAÇA / RAY LINHAÇA / SAUDALIV
 SAUDALIV OLEO DE LINHAÇA / STEEL NUTRITION / STN / SUPER LINHAÇA
 SUPLEMAIS / SUPPLY OLEO DE LINHAÇA / TAK LINHAÇA / TANARA BEAUTY
 VITACELL / VITAMIP / X-FLEX SEED OIL / APIS VIDA
 BIOGEL / DR. XAVIER / FONTOVIT / LAPON
 OLEO DE LINHO / NATURAL FLORA / VITIE / LINHAÇA-NEW
 NATURAL CORPORATION
 451 Alteração do Nome / Designação do Produto
 ÓLEO DE CARTAMO EM CÁPSULAS COTIA/SP
 25004.260075/2009-31 5.0835.0043.001-2
 PLÁSTICA 36 Meses
 METALICA 36 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2015
 A&B CARTAMO / AGE / BOTANIC / BOYLER LABS
 B-WELL OLEO DE CARTAMO / CA / CL / CLINICAL
 CSN / DAUF / ENDUROX CARTAMO / EQUALIV OLEO DE CARTAMO
 FUTURE / GAS CARTHAMUS OIL / GOLD OIL CARTAMO / G2L
 HEALTH NOW / HIGH POWER PERFORMANCE / ION CARTAMO / IVRIN
 KRESS / LA / LA MAX / LAUTON NATURALS
 LAUTON NUTRITION / LEVIVA NATURALS / LIPO CARTAM / LIPOLEIC
 LIPTRAMO / MANIPULAB NUTRITION / MEDNUTRITION CARTHAMUS OIL / MEXX CARTAMO
 MORMAII / MUNDO VERDE / MUNDO VERDE SELEÇÃO / NANO LABS
 NANOLABS / NATURAL OILS / NATURALIS / NEWPHARMA
 NUTRA / NUTREFLORA / NUTRILATINA / NUTRILATINA SUPERIOR
 NUTRIPLEX / OH2 NUTRITION / OIL DAY / OITI
 OMEGA 6 / PAGUE MENOS / PERFECT CARTAMO / PETER FOOD
 PRIME CARTHAMUS / PRO LA CARTAMO / RENNOVEE / RENNOVEE PARIS
 RESULTS / SAFE / SAUDALIV OLEO DE CARTAMO / STEEL NUTRITION
 STN / STONE / SUPLEMAIS / SUPPLY CARTAMO
 TANARA BEAUTY / TECHLAB / VALUING LIFE / VITACELL
 W6 / X-LA / BIOGEL / DR. XAVIER
 ECOFITUS / FONTOVIT / LAPON / VITIE
 457 Inclusão de Marca
 ÓLEO DE CARTAMO EM CÁPSULAS - COLOMBIA COTIA/SP
 25004.260075/2009-31 5.0835.0043.002-0
 PLÁSTICA 36 Meses
 METALICA 36 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2015
 A&B CARTAMO / AGE / BOTANIC / BOYLER LABS
 B-WELL OLEO DE CARTAMO / CA / CL / CLINICAL
 CSN / DAUF / ENDUROX CARTAMO / EQUALIV OLEO DE CARTAMO
 FUTURE / GAS CARTHAMUS OIL / GOLD OIL CARTAMO / G2L
 HEALTH NOW / HIGH POWER PERFORMANCE / ION CARTAMO / IVRIN
 KRESS / LA / LA MAX / LAUTON NATURALS
 LAUTON NUTRITION / LEVIVA NATURALS / LIPO CARTAM / LIPOLEIC
 LIPTRAMO / MEDNUTRITION CARTHAMUS OIL / MEXX CARTAMO / MORMAII
 MUNDO VERDE / MUNDO VERDE SELEÇÃO / MUNIPULAB NUTRITION / NANO LABS
 NANOLABS / NATURAL OILS / NATURALIS / NEWPHARMA
 NUTRA / NUTREFLORA / NUTRILATINA / NUTRILATINA SUPERIOR
 NUTRIPLEX / OH2 NUTRITION / OIL DAY / OITI
 OMEGA 6 / PAGUE MENOS / PERFECT CARTAMO / PETER FOOD
 PRIME CARTHAMUS / PRO LA CARTAMO / RENNOVEE / RENNOVEE PARIS

RESULTS / SAFE / SAUDALIV OLEO DE CARTAMO / STEEL NUTRITION
 STN / STONE / SUPLEMAIS / SUPPLY CARTAMO
 TANARA BEAUTY / TECHLAB / VALUING LIFE / VITACELL
 W6 / X-LA / BIOGEL / DR. XAVIER
 ECOFITUS / FONTOVIT / LAPON / VITIE
 457 Inclusão de Marca
 ÓLEO DE CARTAMO EM CÁPSULAS - VENEZUELA COTIA/SP
 25004.260075/2009-31 5.0835.0043.003-9
 PLÁSTICA 36 Meses
 METALICA 36 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2015
 NUTRIPLEX / OH2 NUTRITION / OIL DAY / OITI
 OMEGA 6 / PAGUE MENOS / PERFECT CARTAMO / PETER FOOD
 PRIME CARTHAMUS / PRO LA CARTAMO / RENNOVEE / RENNOVEE PARIS
 RESULTS / SAFE / SAUDALIV OLEO DE CARTAMO / STEEL NUTRITION
 STN / STONE / SUPLEMAIS / SUPPLY CARTAMO
 TANARA BEAUTY / TECHLAB / VALUING LIFE / VITACELL
 W6 / X-LA / BIOGEL / DR. XAVIER
 ECOFITUS / FONTOVIT / LAPON / VITIE
 MUNDO VERDE / MUNDO VERDE SELEÇÃO / NANO LABS / NANOLABS
 NATURAL OILS / NATURALIS / NEWPHARMA / NUTRA
 NUTREFLORA / NUTRILATINA / NUTRILATINA SUPERIOR / A&B CARTAMO
 AGE / BOTANIC / BOYLER LABS / B-WELL OLEO DE CARTAMO
 CA / CL / CLINICAL / CSN
 DAUF / ENDUROX CARTAMO / EQUALIV OLEO DE CARTAMO / FUTURE
 GAS CARTHAMUS OIL / GOLD OIL CARTAMO / G2L / HEALTH NOW
 HIGH POWER PERFORMANCE / ION CARTAMO / IVRIN / KRESS
 LA / LA MAX / LAUTON NATURALS / LAUTON NUTRITION
 LEVIVA NATURALS / LIPO CARTAM / LIPOLEIC / LIPTRAMO
 MANIPULAB NUTRITION / MEDNUTRITION CARTHAMUS OIL / MEXX CARTAMO / MORMAII
 457 Inclusão de Marca
 DANONE LTDA. 6.06577-2
 ALIM P/ SIT MET ESP P/ NUT ENT OU ORAL FORM P/ INSUFICIENCIA RENAL CRONICA EM TRATAMENTO CONSERVADOR SB ART DE BAUNILHA COL ART ARGENTINA
 25351.527867/2009-90 6.6577.0042.001-5
 METALICA 15 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020
 NUTRISON ADVANCED NÉFRO / NEFRODIET
 437 Revalidação de Registro
 ALIM P/ SIT MET ESP P/ NUT ENT OU ORAL FORM P/ INSUFICIENCIA RENAL CRONICA EM TRATAMENTO CONSERVADOR SB ART DE BAUNILHA COL ART ARGENTINA
 25351.527867/2009-90 6.6577.0042.001-5
 METALICA 15 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020
 NUTRISON ADVANCED NÉFRO / NEFRODIET
 454 Alteração de Fórmula do Produto
 ALIM P/ SIT MET ESP P/ NUT ENT OU ORAL FORM P/ INSUFICIENCIA RENAL CRONICA EM TRATAMENTO CONSERVADOR SB ART DE BAUNILHA COL ART ARGENTINA
 25351.527867/2009-90 6.6577.0042.001-5
 METALICA 15 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020
 NUTRISON ADVANCED NÉFRO / NEFRODIET
 456 Alteração de Rotulagem
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.001-5
 VIDRO 15 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER / NUTRINI ENERGY MF / NUTRINI ENERGY FB
 437 Revalidação de Registro
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.001-5
 VIDRO 15 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER / NUTRINI ENERGY MF / NUTRINI ENERGY FB
 451 Alteração do Nome / Designação do Produto
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.001-5
 VIDRO 15 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER / NUTRINI ENERGY MF / NUTRINI ENERGY FB
 454 Alteração de Fórmula do Produto
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.001-5
 VIDRO 15 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER / NUTRINI ENERGY MF / NUTRINI ENERGY FB
 4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA 6.05204-7
 ÓLEO DE GERGELIM, CAFÉ VERDE E CACAU EM CÁPSULAS SANTO ÂNGELO/RS
 25025.017980/2011-21 6.5204.0098.001-1
 PLÁSTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses

456 Alteração de Rotulagem
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.001-5
 VIDRO 15 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER / NUTRINI ENERGY MF / NUTRINI ENERGY FB
 457 Inclusão de Marca
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.002-3
 PLÁSTICO 12 Meses
 VIDRO 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER
 437 Revalidação de Registro
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.002-3
 PLÁSTICO 12 Meses
 VIDRO 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER
 451 Alteração do Nome / Designação do Produto
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.002-3
 PLÁSTICO 12 Meses
 VIDRO 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER
 454 Alteração de Fórmula do Produto
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.002-3
 PLÁSTICO 12 Meses
 VIDRO 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER
 456 Alteração de Rotulagem
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HOLANDA
 25351.528376/2009-37 6.6577.0031.002-3
 PLÁSTICO 12 Meses
 VIDRO 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
 NUTRINI ENERGY MULTIFIBER
 457 Inclusão de Marca
 DSRDRIGUES ALIMENTOS ME 6.04828-7
 ÓLEO DE CHIA EM CÁPSULAS PRESIDENTE ALVES/SP
 25351.053003/2015-61 6.4828.0023.001-1
 CELULOSICA 24 Meses
 PLÁSTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
 GUKI / NATURALIS / DOCE FLORA
 4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 ÓLEO DE CARTAMO EM CÁPSULAS PRESIDENTE ALVES/SP
 25351.053060/2015-95 6.4828.0022.001-6
 CELULOSICA 24 Meses
 PLÁSTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
 GUKI / NATURALIS / DOCE FLORA
 4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 FITOWAY LABORATORIO NUTRICIONAL LTDA - ME 6.06660-8
 GOJI BERRY EM CÁPSULAS TARUMÃ/SP
 25351.734343/2014-91 6.6660.0056.001-8
 PLÁSTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 CELULOSICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
 ARMYLABS / BIO FLORA / BIO NUTRITION / BIODOCTUS
 BIONUTRALE GOJI / BIONUTRICE / COACH / EMPORIO MEDICINAL
 EMPORIO TOTAL / EVO / FAST NUTRITION / FITONEWS
 FLORES E ERVAS / FLOS ALIMENTOS / FOREST FACTOR / FORHELTH
 GMI NUTRI / GOJI ADVANCE / GOJI MAX / GOJI PLUS
 GOJIPEX / JAN ROSE / JASMINE / LE DOCTORS
 MIX NUTRI / NAÇÃO VERDE / NATUPURI / NUTRICAPS
 PHYTOMAIS / POWER FOODS / PROSAUDE / SANUS VITA
 VIRTUA NATURAL / VITAPURI / BEM ESTAR / BIOLIFE
 NATURELL / PANIZZA / VITALLI / FITOWAY
 FTW / YOSHIO
 4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA 6.05204-7
 ÓLEO DE GERGELIM, CAFÉ VERDE E CACAU EM CÁPSULAS SANTO ÂNGELO/RS
 25025.017980/2011-21 6.5204.0098.001-1
 PLÁSTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 04/2017
 BELTY'S / COFFE LIPO / GERGELIM CAFE VERDE E CACAU / GERGELIM GREEN COFFEE E CACAU
 GERGELIM VITEE OIL / GREEN COFFEE / GREEN COFFEE BELT / GREEN COFFEE CACAU
 GRENN COFFEE PLUS / KANTO VERDE / MAX GREEN / OLEO DE GERGELIM
 OLEO DE GERGELIM TIARAJU / PHYNUS CAFE VERDE / PHYNUS GREEN / PHYNUS SELECT
 SANCAPS / SESAME INDICUM OIL / SESAME OIL / SESAME OIL VIT E
 SESAME SEED OIL / TIARAJU VIVAREE / TIARAJU / SVELIM
 SILUAX
 457 Inclusão de Marca
 FIBRA DE PSYLLIUM (PLANTAGO OVATA) EM CÁPSULAS SANTO ANGELO/RS
 25351.036237/2007-54 6.5204.0012.001-0
 PLASTICO 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 11/2015
 BEL / BIOFIBRA / FIBRA BEL / MAXIFIBRA
 TIARAJU / SANCAPS / KANTO VERDE / HYPERMARCAS
 PLANTACIL FIBRAS / PLANTACIL + FIBRAS / PLANTACIL MULTI FIBRAS / PLANTACIL MAX FIBRAS
 PLANTACIL MAIS FIBRAS / PLANTACIL VITA FIBRAS / PLANTACIL FITO FIBRAS / PLANTACIL BIOFIBRAS
 PLANTACIL FITO / PLANTACIL VITA / PLANTACIL FIBER / PLANTACIL PLUS
 PLANTACIL REGULA / PLANTACIL EQUILIBRE
 MARCA NÃO APROVADA: BRAINFARMA
 457 Inclusão de Marca
 COLÁGENO, VITAMINAS E MINERAIS EM CÁPSULAS SANTO ANGELO/RS
 25351.386878/2013-90 6.5204.0118.001-7
 PLASTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 05/2019
 KANTO VERDE / SANCAPS / TIARAJU / NOUVE COLAGEN NOUVE / HYPERMARCAS
 MARCAS NÃO APROVADAS: BRAINFARMA / NOUVE PELE / NOUVE SKIN SOLUTION / NOUVE SKIN
 457 Inclusão de Marca
 LIFE'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 6.06452-0
 MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL LIMEIRA/SP
 25351.059839/2015-51 6.6452.0003.001-1
 CELULOSICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 PLASTICA 24 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2020
 TIME HEALTH / LIFES
 4033 Registro de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
 MOCO AGROPECUARIA LTDA 6.01256-1
 SPIRULINA EM PÓ - EM PÓ SANTA TERESINHA/PB
 25018.000707/2011-18 6.1256.0006.001-7
 METALICA 24 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2016
 TAMANDUA
 498 Extensão para Registro Único - NACIONAL
 SPIRULINA EM PÓ - EM COMPRIMIDOS SANTA TERESINHA/PB
 25018.000707/2011-18 6.1256.0006.002-5
 METALICA 24 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2016
 TAMANDUA
 498 Extensão para Registro Único - NACIONAL
 NATURALIS NUTRIÇÃO E FARMA LTDA 6.06122-0
 ÓLEO DE MICROALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP. COM ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) EM CÁPSULAS - LARANJA 87,5MG SÃO PAULO/SP
 25351.739586/2014-61 6.6122.0010.001-1
 PLASTICA 02 Ano(s)
 METALICA 02 Ano(s)
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
 DHA ALGAE / DHA ENFA / DHASUPRE / NATURALIS ENFADHA
 4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 ÓLEO DE MICROALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP. COM ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) EM CÁPSULAS - MORANGO 87,5MG SÃO PAULO/SP
 25351.739586/2014-61 6.6122.0010.002-1
 METALICA 02 Ano(s)
 PLASTICA 02 Ano(s)
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
 DHA ALGAE / DHA ENFA / DHASUPRE / NATURALIS ENFADHA
 4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 ÓLEO DE MICROALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP. COM ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) EM CÁPSULAS - LARANJA 100MG SÃO PAULO/SP
 25351.739586/2014-61 6.6122.0010.003-8
 METALICA 02 Ano(s)
 PLASTICA 02 Ano(s)
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
 DHA ALGAE / DHA ENFA / DHASUPRE / NATURALIS

ENFADHA
 4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 ÓLEO DE MICROALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP. COM ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) EM CÁPSULAS - MORANGO 100MG SÃO PAULO/SP
 25351.739586/2014-61 6.6122.0010.004-6
 METALICA 02 Ano(s)
 PLASTICA 02 Ano(s)
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
 DHA ALGAE / DHA ENFA / DHASUPRE / NATURALIS ENFADHA
 4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 ÓLEO DE MICROALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP. COM ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) EM CÁPSULAS - LARANJA 200MG SÃO PAULO/SP
 25351.739586/2014-61 6.6122.0010.005-4
 METALICA 02 Ano(s)
 PLASTICA 02 Ano(s)
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
 DHA ALGAE / DHA ENFA / DHASUPRE / NATURALIS ENFADHA
 4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 ÓLEO DE MICROALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP. COM ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) EM CÁPSULAS - MORANGO 200MGSÃO PAULO/SP
 25351.739586/2014-61 6.6122.0010.006-2
 METALICA 02 Ano(s)
 PLASTICA 02 Ano(s)
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2020
 DHA ENFA / DHASUPRE / NATURALIS / ENFADHA
 DHA ALGAE
 4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
 NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 6.06339-1
 ÓLEO DE ALHO EM CÁPSULAS SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
 25022.001483/2008-06 6.6339.0014.001-9
 PLASTICO 04 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2019
 NATURELIFE / FTB GOLD / 7 HILLS MAIS / FTB POP
 MARCA NÃO APROVADA: VITAMEMMO
 437 Revalidação de Registro
 NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
 25004.330147/2009-51 4.0076.1913.001-5
 PLASTICO 12 Meses
 METALICA 12 Meses
 CELULOSICA 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2020
 NUTREN SENIOR ACTIV / RESOURCE SENIOR ACTIV / RESOURCE SENIOR / NUTREN MAX
 NUTREN SENIOR / NUTREN SILVER / NUTREN MASTER / NUTREN VITAL
 437 Revalidação de Registro
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - FRANÇA
 25004.330147/2009-51 4.0076.1913.002-3
 CELULOSICA 12 Meses
 METALICA 12 Meses
 PLASTICO 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2020
 NUTREN SENIOR / NUTREN SENIOR ACTIV / RESOURCE SENIOR ACTIV / NUTREN SENIOR ACTIV
 NUTREN MAX / NUTREN SILVER / NUTREN MASTER / NUTREN VITAL
 437 Revalidação de Registro
 ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - ARACATUBA - SP
 25004.330147/2009-51 4.0076.1913.003-1
 PLASTICA 12 Meses
 METALICA 12 Meses
 CELULOSICA 12 Meses
 ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2020
 RESOURCE SENIOR / NUTREN SENIOR / RESOURCE SENIOR ACTIV / NUTREN SENIOR ACTIV
 NUTREN MAX / NUTREN SILVER / NUTREN MASTER / NUTREN VITAL
 437 Revalidação de Registro
 NUTRAWAY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. -EPP 6.02178-9
 SPIRULINA EM CAPSULA HORTOLÂNDIA/SP
 25004.180182/2008-19 6.2178.0026.001-5
 PLASTICO 24 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2019
 ENZIMEL
 437 Revalidação de Registro
 ÓLEO DE CÁRTAMO EM CÁPSULAS HORTOLÂNDIA/SP
 25004.180263/2008-19 6.2178.0028.001-6
 PLASTICO 18 Meses

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2019
 LA / ENZIMEL / NUTRAWAY / LA CARTAMUS
 437 Revalidação de Registro
 NUTRITION HOUSE VITTAFOOD ALIMENTOS LTDA - ME 6.07228-3
 MISTURA À BASE DE CEREAIS, FRUTAS SECAS E SEMENTES COM FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS SÃO PAULO/SP
 25351.099580/2015-35 6.7228.0004.001-3
 CELULOSICA 24 Meses
 PLASTICA 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 07/2020
 EM DIA / VITTAFOOD
 4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL
 PROMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME 6.04572-1
 COLÁGENO EM CÁPSULAS NOVA VENÉCIA/ES
 25002.234990/2006-92 6.4572.0007.001-2
 PLASTICO 02 Ano(s)
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2016
 BEM NATURAL / BEQUISPY / BIO FORTE / BIOFORTE
 BIO-MULTYFLORA / BIO-MULTYFLORA / BIONUTRIMEL / BOTANIC
 CLICKNATURAL / COSMED / DHEON / ERVAMEL
 ERVANATIVA / FLORAVIVA / HELTY BEAUTY / LAVITTE
 MELFORT / NATSOL / NATULIFE / NATUS LIFE
 NATUSLIFE / OURO MEL / PORTUNATUS / PRATICFACIL
 PROWAY / PURAMEL / PYTOMEL / RAIZ VERDE
 RAIZVERDE / SANAERVAS / SHOPPINGLINE / UNIVERSO
 VIDA VIVA / VIDA VIWA / VIDA VIWA / VIDA VIVA
 VIDAVIWA / VITAVIT / NATIVE / PROMEL
 REDEMAMAX / HORIZONTE NATURAL / NUTRIOX / VITTA-NUTRI
 NUTRYVALLE / QSAUDE / QSUPLEMENTO / QSAUDE SUPLEMENTOS
 FLORALIFE / FULL NUTRI / TAK DONNA / TAK DONA
 NUTRIVITTA
 MARCAS NÃO APROVADAS: CAPTHERM / FULL DIET
 457 Inclusão de Marca
 ÓLEO DE LINHAÇA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE GERGELIM, ÓLEO DE BORRAGEM, ÓLEO DE CÁRTAMO E VITAMINA E EM CÁPSULAS NOVA VENÉCIA/ES
 25002.710159/2012-34 6.4572.0056.001-1
 PLASTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 CELULOSICA 24 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2018
 BEM NATURAL / BIO FORTE / BIOFORTE / BIOMULTYFLORA
 BIONUTRIMEL / BOTANIC / CLICKNATURAL / COSMED
 DHEON / ERVAMEL / ERVANATIVA / FLORAVIVA
 HEALTHY BEAUTY / LAVITTE / LIPO 5D / LIPO 6D
 MEGA 5 / MEGALIVE / MEGAMAXX / MELFORT
 NATSOL / NATULIFE / NATUMIL / NATUS LIFE
 NATUSLIFE / OURO MEL / PORTONATUS / PORTUNATUS
 PRATICFACIL / PROWAY / PURAMEL / PYTOMEL
 RAIZ VERDE / RAIZVERDE / SANAERVAS / SDS NUTRITION
 SHOPPINGLINE / TOP 5 / UNIVERSO / VIDA VIVA
 VIDA VIWA / VIDA VIVA / VIDAVIWA / VITAVIT
 MEGAMAX / NATIVE / PROMEL / REDEMAMAX
 HORIZONTE NATURAL / NUTRIOX / ELITE 2000 / ELITE 3000
 ELITE MAIS / VITTANUTRI / NUTRYVALLE / QSAUDE
 QSUPLEMENTO / QSAUDE SUPLEMENTOS / LAVITTE TOPSIX / FLORALIFE
 NUTRIVITTA
 MARCAS NÃO APROVADAS: MULTIOMEGAS / MULTYOMEGAS / CAPTHERM
 457 Inclusão de Marca
 RELTHY LABORATÓRIOS LTDA 6.02582-3
 ÓLEO DE PEIXE E LECITINA DE SOJA COM VITAMINAS EM CÁPSULAS INDAIATUBA/SP
 25351.234313/2014-21 6.2582.0067.001-5
 CELULOSICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 PLASTICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 07/2020
 RECWHITA / VITHA / RELTHY / CATALENT
 PENSEVHITA
 MARCAS NÃO APROVADAS: COGVHITA / COGNIVHITA
 4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL
 LICOPENO DE TOMATE, LUTEÍNA DA FLOR DO CRAVO, COLÁGENO E ÓLEO DE BORRAGEM COM VITAMINAS E SELÊNIO EM CÁPSULAS INDAIATUBA/SP
 25351.234344/2014-12 6.2582.0068.001-0
 CELULOSICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 PLASTICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 07/2020
 ANTIOXPLUSVHITA / PELVHITA / LINKVHITA / ANTIOX2VHITA



ANTIVHITA / VITHA / RELTHY / CATALENT
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL
SOFTECH BRASIL S/A 6.06981-7
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU EM CAPSULAS ANÁPOLIS/GO
25005.000008/2011-07 6.6981.0002.001-3
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2016
A FÓRMULA / ALL NATURE / ALMADERMA / AMAZON ERVAS
AROMA DA TERRA / ARTPHARMA / BELVCAPS / BIFOR A+D
BIFOR NUTRI / BIOCEUTICS / BOTICA D' ROSSI / CNC CONLIFE / DELEX / EKOSUL / EMPORIO NUTS
EURONATUS / EVIDENCE / EXPERT NUTRITION / FARMA VITAE
FARMACOPA / FIBRASNERGICAS / FLORES E ERVAS / FORT-VITTA
GENESIS NUTRA / GENISIS / GILEADE LAB / GLOBAL GLOBAL NUTRITION / GRINDELIA / HEALTHWAY / HIPERMEL
HN-HIGH NUTRITION / IRACEMA COLOIDE / KORPOREA / LABIATTA
LINHO LEV / LONGA VIDA / MANIPULARE NUTRI / MANIPULARI NUTRI
MILIGRAMA / M2M / NATTU SAUDE / NATURA TRADE
NATURAL TRADE / NATURE CAPS / NATURE FITOS / NATUREDERME
NATUREVITTA / NATUREZA PURA / NDFITOS / NHA-NESTINE HIGH NUTRITION
NUTRA GENISIS / NUTRALAB / NUTRI MAIS / NUTRIAK
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU / PHYTTOCORPO / PRAIA MAR / PRIMELIFE
REI TERRA / R.T.K / SAUDE E SABOR / SEA ESSENCE
SEA LIPI / SOFTECH / SUPLEMENTE / SUPRA POWER
UNICORP NUTRITION / VITTA FOOD / VIVA NATUREZA / A NATUREZA
AMOR A VIDA / ARTESANAL / BELA VISTA / BIOLIFE
BIOPRIM / CACALIA / ERVANARIO / FENIX
NUTRALIMENTAR / PHITOSSANI / PHYTONATUS / PROATIVA
UBIMAX / VITA POWER / VITALE / VITIAN
DUOM
MARCA NÃO APROVADA: LEFIT
457 Inclusão de Marca
ÓLEO DE PEIXE EM CÁPSULA ANÁPOLIS/GO
25005.000017/2011-93 6.6981.0012.001-8
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2017
A FORMULA / ALMADERMA / ALMOFARIZ NUTRITION / AMAZON ERVAS
APISNUTRI / AROMA DA TERRA / ARTPHARMA / BE HEALTHY
BEL SAÚDE NUTRY / BELAFORMULA NUTRITION / BELVCAPS / B-HEALTH
BIFOR NUTRI / BIOCEUTICS / BIOETICA NUTRI / BOTICA D' ROSSI
BOTICA FONTENELLE / BR FOODS / BRASCOM / BUENOS AYRES
BUENOS AYRES NUTRI / CASA DAS FORMULAS NUTRI / CNC / CONLIFE
CRIATIVA / CRIATIVA NUTRI / CRIATIVA NUTRITION / CYBERFORM
DALISSA / DAYLY LIP / DELEX / EKOSUL
ELEMENTS / EPA LIP / EPA TRAT / ERVANARIO
EURONATUS / EVIDENCE / EXPERT NUTRITION / FARMA VITAE
FARMACIA DIVINOPOLIS / FARMACOPA / FIBRASNERGICA / FISH OIL 1000
FISIONUTRY / FLORAL / FORMULA CERTA NUTRITION / FORMULA MAIS
FORTVITTA / FTW / GALENICA / GALENICA NUTRI
GILEADE LAB / GRINDELIA / HAHNEMANN / HEALTH NOW
HEALTHWAY / HERBAMIX / HERBASALVE / HOMEOPATIA SANTOS
IVRIN / KAMPO DE ERVAS / KORPOREA / KRESS
LABORATORIO BUENOS AYRES / LAVITTE / LAVITTE / LIPINNESS
LONGA VIDA / MANIPULAB NUTRITION / MANIPULARE NUTRI / MAXINUTRI
MAXOMEGA 3 / MAXXY FISH / MEDICARE / MELIUS NUTRITION
MILIGRAMA / M2M / NATIVE / NATTU SAUDE
NATURAL FLORA / NATURAL TRADE / NATURE CAPS / NATURE FITOS
NATURE PHITOS / NATUREDERME / NATUREZA PURA / NATVITA
NDFITOS / NEW MILLEN / NHACOR NUTRITION / NUTRACTIVE
NUTRALAB / NUTREMAX / NUTRIAK / NUTRIFORMULAS
NUTRYON / OH2 / OH2 NUTRITION / OLEO DE OMEGA 3 10/50
OLEO DE PEIXE 1000MG / OLEO DE PEIXE 500MG / OMEGA 3 / OMEGA BEST
OMEGA BIFOR / OMEGA GOLD / OMEGA MAIS EPA E DHA / OMEGA PRIME
OMEGA 3 - BIOSUPPLEMENT / PHYTOVIVER / PHYTTOCORPO / POWER LIFE

PRIMELIFE / QUALITY NUTRITION / QUALLITA NUTRITION / SAEDRA
SALUTARIS / SAUDE E SABOR / SAUER HERTZ / SK
SOFTECH / SUPER OMEGA / SUPLEMENTE / SUPPLY NATURE
SUPRA POWER / TERRA MAIS / THE FORCE / UNICORP NUTRITION
VEGENUTRY / VIDEIRA / VIDEIRA 7 / VITACEREAIS
VITTA OMEGA 3 / VITTAFOOD / VIVA NATUREZA / VIVER DELEX
WAY LIVVE / XPHARMA / ZELE ALIMENTOS FUNCIONAIS / 8 ERVAS
A NATUREZA / ARTESANAL / BIOLIFE / BIOPRIM
BRASMED / CACALIA / FENIX / GALENICA
HERBAMED / MERCOFARMA / NEO NUTRI / NUTRALIMENTAR
NUTREMAIS / OMEGA PLUS / PHITOSSANI / SPORT NUTRITION
UBIMAX / VITA POWER / VITALE / VITIAN
PRAIAMAR / HERBANUTRI / HERBAVITAE / ATOMO NUTRITION
HERBALSALVE / NUTRE GOLD / VITA GOLD / MANIPULARE TE
457 Inclusão de Marca

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 131, de 13-7-2015, Suplemento, pág. 112, com incorreção no anexo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 14 de julho de 2015

Nº 87 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 124, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
25351.549027/2014-35 - AIS:0764428/14-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
25351.400619/2012-80 - AIS:0571339/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CIENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

HOSANA CECÍLIA FAGUNDES MACHADO
Substituta

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INSUMOS ESTRATÉGICOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, devido à necessidade de readequação do conteúdo técnico-científico do Relatório de Recomendação da CONITEC, republica, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do cetuximabe para o tratamento em primeira linha de pacientes com câncer colorretal metastático com expressão de EGFR, sem mutação do gene RAS, apresentada pela Merck S.A., nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.231901/2014-86. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da fluticasona para a redução dos sintomas e exacerbações da asma em pacientes tratados com broncodilatadores isolados ou outra terapia profilática, apresentada pela GlaxoSmith-

Kline Brasil Ltda nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.235900/2014-19. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do dolutegravir sódico para a infecção pelo HIV (vírus de imunodeficiência humana), apresentada pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.207207/2014-48. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JULHO DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar o icatibanto para o tratamento da crise aguda moderada ou grave do angioedema hereditário no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o icatibanto para o tratamento da crise aguda moderada ou grave do angioedema hereditário no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoes-sobre-incorporacoes>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA
EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 14 DE JULHO DE 2015

Divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014, e retifica a Portaria Conjunta nº 1, de 12 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto 8.066, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas;

Considerando o Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014;

Considerando o disposto nos anexos constantes na Portaria Conjunta nº 1/SGTES-MS/SESu-MEC, de 12 de fevereiro de 2015, no tocante à relação dos Programas de Residência Médica e respectivos quantitativo de vagas e especialidades, resolvem:

Art. 1º Divulgar, no Anexo I desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de Residência Médica obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas às condições do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC/2014.

Art. 2º Excluir a relação de vagas de Programas de Residência Médica nos termos do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC/2014, tendo em vista que foram contemplados no Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013 ou que foram publicados em duplicidade, os programas, as vagas e as especialidades indicadas no Anexo II.

Art. 3º Fica revogado o disposto nos Anexos constantes da Portaria Conjunta nº 1/SGTES-MS/SESu-MEC, de 12 de fevereiro de 2015, que sejam conflitantes com o previsto no Anexo de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde (SIGRESIDÊNCIAS): <http://sigresidencias.saude.gov.br>, até o dia 04/08/2015. O Cadastro dos Residentes será liberado após o coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) gerar e assinar o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS.

Parágrafo único. Todos os residentes dos programas selecionados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM - MEC): <http://cnrm.mec.gov.br>.

Art. 5º O Termo de Compromisso da Gestão das Bolsas será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência e enviado para o endereço eletrônico proresidenciamedica@saude.gov.br e postado no SIGRESIDÊNCIAS, conforme orientações contidas no próprio documento, até dia 31/07/2015, data da postagem, sob pena de não pagamento da bolsa no mês subsequente.

§1º O Coordenador da COREME deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residência médica cadastrados.

§2º O Coordenador do programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 6º Os residentes farão jus ao financiamento das bolsas caso o art. 4º e art. 5º desta Portaria sejam cumpridos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior

ANEXO I

UF	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ESPECIALIDADE/ÁREA	PROTOCOLO CNRM	Nº DE BOLSAS
MG	17200429000125	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	CIRURGIA GERAL	2014-569	1
MG	17200429000125	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2014-781	1
MG	23951916000122	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2014-524	1
MG	23951916000122	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2014-359	1
MG	23951916000122	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2014-511	1
MG	16920928000124	FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	CLINICA MEDICA	2014-98	2
MG	19878404000100	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	ANESTESIOLOGIA	2014-776	2
PR	76659820000232	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	CIRURGIA GERAL	2014-1610	3
PR	76659820000232	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2014-480	1
PR	79115762000193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA	CLINICA MEDICA	2014-261	2
RS	87317764000193	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	CLINICA MEDICA	2013-1196	4
RS	87317764000193	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	MEDICINA INTENSIVA	2013-2142	2
RS	87317764000193	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2013-2143	2
SP	60742616000160	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	ANESTESIOLOGIA	2014-1530	3
SP	60742616000160	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	2014-1460	1
SP	60742616000160	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	CLINICA MEDICA	2014-382	4
SP	50985266000109	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	ANESTESIOLOGIA	2012-391	3
SP	50985266000109	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2014-1184	2
SP	50985266000109	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI	PEDIATRIA	2013-1232	5
SP	50753755000135	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	CANCEROLOGIA/CIRURGICA	2013-2431	2
SP	50753755000135	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	CANCEROLOGIA/CLINICA	2013-2428	6
SP	13961905000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CLINICA MEDICA	2014-1673	1
SP	13961905000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2014-1624	1
SP	46341038000129	MUNICIPIO DE PIRACICABA	CIRURGIA GERAL	2014-1759	2
SP	46341038000129	MUNICIPIO DE PIRACICABA	CLINICA MEDICA	2014-1689	2
SP	46374500011633	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2014-1456	2

ANEXO II

UF	CNPJ	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	ESPECIALIDADE/ÁREA	PROTOCOLO CNRM	Nº BOLSAS
BA	14239578000100	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	ANESTESIOLOGIA	2013-939	0
BA	14239578000100	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA	PEDIATRIA	2013-1138	0
PA	15254949000195	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2014-1111	0
PE	10072296000371	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2013-1267	0
PR	76659820000232	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CIRURGIA GERAL	2014-160	0
PR	79724423000104	SANTA CASA DE PARANAÍVA	OFTAMOLOGIA	2013-1035	0
RJ	32354011000166	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANUZZI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2013-740	0
RS	92740539000103	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	CLINICA MEDICA	2013-1196	0
RS	92740539000103	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	MEDICINA INTENSIVA	2013-2142	0
RS	92740539000103	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2013-2143	0
SP	63025530001852	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	MEDICINA NUCLEAR	2014-862	0

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219867/2013-91	HAYDEE LOPEZ GARCIA	2200162	PI	SAO RAIMUNDO NONATO

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
FÉLIX MANUEL AGUIAR YINGS	V9938760	5100088	25000.041497/2014-51

Ministério das Relações Exteriores
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve: Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Paulo Cesar Leite Victor	Ofício n.º 116/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	09/07/2018
Guiomar Marques de Oliveira Victor	Ofício n.º 116/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	09/07/2018
Ana Paula de Oliveira Victor	Ofício n.º 116/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	09/07/2018
Maria Clara de Oliveira Victor	Ofício n.º 116/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	09/07/2018
Felipe de Oliveira Victor	Ofício n.º 116/MD, de 29 de maio de 2015.	Ministério da Defesa	09/07/2018

MAURO VIEIRA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ACADEMIA DIPLOMÁTICA DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DA ALBÂNIA SOBRE COOPERAÇÃO MÚTUA EM TREINAMENTO DE DIPLOMATAS

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

A Academia Diplomática da República da Albânia (doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo o espírito de cooperação existente entre os dois países; e

Desejando promover estreita colaboração no treinamento de diplomatas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento é criar condições para que sejam mantidos contatos regulares e para que se promova cooperação entre as Partes.

2. As Partes cooperarão em matéria de intercâmbio de informação e experiências acerca de seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos, seminários e demais atividades acadêmicas, educacionais e de treinamento.

3. As Partes promoverão contato e intercâmbio de estudantes, diplomatas, funcionários, professores, especialistas e pesquisadores.

4. As Partes estimularão o estudo e a pesquisa, bem como manterão intercâmbio de informações sobre publicações nacionais e internacionais, especialmente em áreas de interesse mútuo.

5. As Partes intercambiarão informações e visões relacionadas a tendências e avanços internacionais em matéria de formação, estudo e pesquisa em diplomacia, política externa, relações internacionais, direito internacional, relações econômicas internacionais, ciência política e outras áreas relevantes, bem como ferramentas relativas a ensino eletrônico.

6. As Partes poderão explorar possibilidades de outras formas de cooperação no âmbito das finalidades do presente Memorando.

7. As Partes decidirão, por via diplomática, as especificidades e a logística de cada projeto empreendido em conjunto. Para tal propósito, serão celebrados, se necessário, protocolos estabelecendo os termos e as condições dos intercâmbios propostos.

8. Este Memorando de Entendimento surtirá efeito na data de sua assinatura e permanecerá em aplicação por período de três anos, sendo automaticamente renovado, por período adicional de três anos, exceto se denunciado por uma das Partes, mediante comunicação escrita à outra, 90 dias antes de sua expiração. A denúncia deste Memorando não afetará projetos em execução.

9. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

10. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação dos dispositivos deste Memorando será resolvida de forma amigável pelas Partes, por via diplomática.

Assinado em Brasília, em 27 de outubro de 2011, em dois originais, nos idiomas português, albanês e inglês, sendo todos os textos igualmente válidos.

PELO INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELA ACADEMIA DIPLOMÁTICA DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DA ALBÂNIA

Edmond Haxhinasto
Ministro dos Negócios Estrangeiros da Albânia

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de julho de 2015

Nº 1.002 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.000765/2015-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 726 de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU de 1º de outubro de 2013, da empresa USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 01.321.793/0002-94, para a empresa PORTO SEGURO NEGÓCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 11.689.292/0002-19, relativa à planta produtora de etanol localizada na BR 364, Km 289, Zona Rural, Jaciara - MT.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 706, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.005016/2015-41, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ecom Comercializadora de Gás Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 11.102.679/0001-46; autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de julho de 2015

Nº 1.001 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	619/2015
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Refrigeração, Controle e Automação
Instituição Credenciada	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO. CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
CNPJ/MF	10.764.307/0001-12
Processo ANP	48610.003996/2015-48
Localização	Salvador - BA
Linhas de Pesquisa	Otimização e aplicações para energia solar fotovoltaica
	Otimização e aplicações para energia solar térmica
	Refrigeração e ar condicionado combinada com fontes de energia alternativas
	Refrigeração e ar condicionado com fluidos naturais e otimização energética
	Estudos em reciclagem de fluidos refrigerantes

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015
NIRE. 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

Certifico, para os devidos fins, que aos trinta dias do mês de abril de 2015, às 14 horas, na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, presentes os acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembleia, conforme apurado na folha 69 do Livro de Presença nº 4, realizou-se a Quinquagésima Quinta Assembleia Geral Ordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, que deu por aberta a sessão e indicou-me, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, para secretariar os trabalhos, o que foi por todos aprovado. Registrou a presença dos Conselheiros Fiscais JARBAS RAIMUNDO DE ALDANO MATOS - Presidente, BRUNO NUNES SAD, MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS e ROBERT JUENEMANN em atenção ao disposto no art. 164 da Lei nº 6.404 e do representante dos Auditores Independentes KPMG, senhores DANILO SIMÕES e CARLOS EDUARDO MUNHOZ. A seguir, convidou para compor a mesa o representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, credenciado pela Portaria/PGFN nº 755, de 19 de setembro de 2013; o Sr. ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA representante do BNDES e da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; o Sr. JOSÉ RICARDO SILVA MARTINS, representante dos fundos: a) ITAÚ UNIBANCO S.A. - KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRESENTED BY ITS UMBRELLA FUND HEPTAGON FUND PLC); ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET US GROUP TRUST; b) FUNDOS JP MORGAN - AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND; GOVERNMENT PENSION FUND; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (261038-0; 250680-0); THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; c) CITIBANK - FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; GMO GLOBAL REAL RETURN (UCITS) FUND, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC; NZAM EM8 EQUITY PASSIVE FUND; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY (239020-8; 239021-6); VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND; STICHTING PGGM DEPOSITARY (241084-5; 232658-5); GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AQR EMERGING EQUITIES FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; NORGES BANK; SCHOOL EM-

PLYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (243698-4; 241960-5); BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM (209768-3; 220157-0; 216914-5; 239747-4; 214991-8); CITY OF NEW YORK GROUP TRUST (243360-8; 243510-4; 243349-7; 243359-4; 243361-6); COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; HC CAPITAL TRUST THE INSTITUTIONAL INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO; HC CAPITAL TRUST THE INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO; IBM 401(K) PLUS PLAN; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY (237596-9; 237593-4); ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY (244232-1; 237588-8; 237587-0); ISHARES VII PUBLIC LIMITED COMPANY; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MGI FUNDS PLC; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; STATE OF OREGON; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS (242477-3; 241199-0); THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TIFF MULTI-ASSET FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST (241885-4; 244373-5; 241884-6); WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; WISDOMTREE GLOBAL EQUITY INCOME FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-US UTILITIES FUND; ALASKA PERMANENT FUND; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BOC PENSION INVESTMENT FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; DELAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL FUNDS - DELAWARE EMERGING MARKETS FUND; DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP EMERGING MARKETS SERIES; LIBERTY MUTUAL RETIREMENT PLAN MASTER TRUST; LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TRUST; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS RPM FUND; MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; SAN DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; NAV CANADA PENSION PLAN; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS d) SANTANDER - JPMORGAN CHASE BANK representando o Banco Santander Brasil S.A.; e) ITAÚ UNIBANCO S.A. - KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRESENTED BY ITS UMBRELLA FUND HEPTAGON FUND PLC); KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL REAL ASSET FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND,



Luiz Gaspar Ferreira Júnior - 831101/13 - Not.960/2015 - R\$ 457,58
M.V.V. Mineração Coercicio Ltda - 831373/13 - Not.789/2015 - R\$ 67,61
Manoel Martins da Silva - 830160/14 - Not.924/2015 - R\$ 2.760,29
Marcilio Alberto Gomes - 833937/11 - Not.853/2015 - R\$ 3.203,41
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 832479/13 - Not.821/2015 - R\$ 3.256,27, 831129/13 - Not.966/2015 - R\$ 3.249,72
Marco Antônio Marques Gontijo - 831181/13 - Not.908/2015 - R\$ 6.483,23
Marcos Luis Martins Soares de Souza - 830497/13 - Not.958/2015 - R\$ 802,89
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 830665/13 - Not.930/2015 - R\$ 3.227,06, 831194/13 - Not.875/2015 - R\$ 3.256,23, 831195/13 - Not.877/2015 - R\$ 3.255,75, 833707/11 - Not.851/2015 - R\$ 3.198,17, 831561/13 - Not.839/2015 - R\$ 3.189,92, 830163/12 - Not.841/2015 - R\$ 3.182,31, 830164/12 - Not.801/2015 - R\$ 3.192,43
Mineração Atlântica LTDA. - 831189/13 - Not.964/2015 - R\$ 2.932,81
Mineração Itagrán Ltda - 833953/12 - Not.815/2015 - R\$ 6.226,61, 833954/12 - Not.817/2015 - R\$ 6.471,50
Mineração Noroeste - 832071/12 - Not.934/2015 - R\$ 3.104,91
Mineração Pedra Dura Ltda - 830475/13 - Not.952/2015 - R\$ 3.324,18
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 831504/13 - Not.843/2015 - R\$ 2.781,96
Nacan Mineração Ltda - 831373/12 - Not.791/2015 - R\$ 607,14
Nova Vitória Imobiliária e Participações Ltda - 830883/13 - Not.954/2015 - R\$ 1.882,43
Paulo Henrique c s d Vasconcelos me - 834113/11 - Not.942/2015 - R\$ 2,16
Porto Santa fé Ltda - 832028/13 - Not.833/2015 - R\$ 3.249,46
Rafá Extração e Comercio de Areia Ltda - 833958/12 - Not.946/2015 - R\$ 1.955,42
Recursos Minerais do Brasil S.a - 830490/10 - Not.881/2015 - R\$ 4.129,38
Ricardo Lima Dias - 831616/13 - Not.914/2015 - R\$ 3.256,98, 831618/13 - Not.916/2015 - R\$ 3.215,81, 831620/13 - Not.918/2015 - R\$ 3.257,02, 831621/13 - Not.920/2015 - R\$ 3.219,56
Ronivon Gomes Tolentino - 831243/13 - Not.926/2015 - R\$ 3.207,15
Ruyther Souza Rigud - 832931/13 - Not.912/2015 - R\$ 1.000,39
Salomon & de Franco Ltda - 831184/13 - Not.910/2015 - R\$ 161,29
Silva e Monteiro Transportes Ltda - 834001/12 - Not.819/2015 - R\$ 1.188,10
Soberana Mineração e Empreendimentos Ltda - 834111/12 - Not.891/2015 - R\$ 4.370,88
Suzana Louzada de Moraes - 831001/12 - Not.803/2015 - R\$ 981,07, 831002/12 - Not.805/2015 - R\$ 1.692,64
Telhas Salinas Produtos Cerâmicos LTDA. - 833556/12 - Not.950/2015 - R\$ 69,31
Unical Unaf Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda - 831516/12 - Not.793/2015 - R\$ 2.211,35
v e a Extração de Areia Ltda - 832417/13 - Not.783/2015 - R\$ 269,42
Ventura Empreendimentos e Partições Imobiliária Ltda - 832868/11 - Not.940/2015 - R\$ 162,16
Vicente Alves Furtuoso - 832861/12 - Not.795/2015 - R\$ 6.486,52, 832862/12 - Not.797/2015 - R\$ 6.513,16, 832863/12 - Not.857/2015 - R\$ 6.486,97, 832865/12 - Not.859/2015 - R\$ 6.459,90
Waldemiro Klem's - 830315/13 - Not.904/2015 - R\$ 3.256,98
Wilson Monteiro Dos Santos Cpf 654 541 896 34 me - 834011/12 - Not.807/2015 - R\$ 144,18
x Samina Mineradora LTDA. - 830652/12 - Not.932/2015 - R\$ 1.424,95

RELAÇÃO Nº 386/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Almir Rogério Rodrigues Souto - 831649/13 - Not.836/2015 - R\$ 2.761,82
Altogran Mineração LTDA. - 831652/13 - Not.782/2015 - R\$ 2.753,14
Arborizar Mineração e Meio Ambiente Ltda - 831168/13 - Not.774/2015 - R\$ 2.674,99
Aristeu Batista de Oliveira Neto - 830147/14 - Not.800/2015 - R\$ 2.699,57
Associação Das Cerâmicas e Oleiros Pinheirense - 830833/14 - Not.900/2015 - R\$ 2.761,82
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832057/03 - Not.759/2015 - R\$ 4.207,59
Bridge Participações - 833292/12 - Not.970/2015 - R\$ 2.770,51
Chevel Construtora Ltda - 831226/13 - Not.896/2015 - R\$ 2.761,82

Cidex do Brasil sa - 830338/13 - Not.766/2015 - R\$ 2.674,99, 830339/13 - Not.767/2015 - R\$ 2.674,99, 830340/13 - Not.768/2015 - R\$ 2.674,99, 830341/13 - Not.769/2015 - R\$ 2.674,99, 830343/13 - Not.770/2015 - R\$ 2.674,99
Clanzia Angélica de Araujo Dias - 833074/13 - Not.898/2015 - R\$ 2.761,82
Cleofas Gonçalves Gusmão - 832447/13 - Not.826/2015 - R\$ 2.761,82, 832448/13 - Not.828/2015 - R\$ 2.761,82, 832449/13 - Not.830/2015 - R\$ 2.761,82, 832446/13 - Not.832/2015 - R\$ 2.761,82
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 832687/13 - Not.824/2015 - R\$ 2.761,82
Danilo Alves da Silva - 832330/13 - Not.779/2015 - R\$ 2.674,99
Denilson José de Araújo - 830167/14 - Not.780/2015 - R\$ 2.674,99
Edivaldo Ferreira da Silva - 834365/12 - Not.894/2015 - R\$ 5.523,65
Emerson Tavares de Souza - 833579/12 - Not.888/2015 - R\$ 2.761,82
Eurico Basilio Pereira - 833939/12 - Not.890/2015 - R\$ 2.761,82
Fernando Felis Guedes - 831591/13 - Not.778/2015 - R\$ 2.753,14
Fernando Francisco de Oliveira - 830683/07 - Not.880/2015 - R\$ 2.761,82
Flávia Naime Machado - 832624/12 - Not.945/2015 - R\$ 2.692,36
Flávio Célio Teixeira Fonseca - 834288/11 - Not.856/2015 - R\$ 5.523,65
Flavio do Prado Domingos - 830587/13 - Not.771/2015 - R\$ 2.674,99
Frederico de Faria Junqueira - 831137/13 - Not.907/2015 - R\$ 2.692,36
Galaxy Bellas Rochas Ltda - 831755/13 - Not.937/2015 - R\$ 2.770,51
Geovani Alves Pimenta - 830087/14 - Not.814/2015 - R\$ 2.761,82
Gladstone Augusto Pinto Borges - 831351/12 - Not.761/2015 - R\$ 2.674,99
Indústria de Minérios Pedra Ouro Ltda - 833541/12 - Not.886/2015 - R\$ 2.761,82
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 831472/10 - Not.939/2015 - R\$ 2.692,36, 830577/10 - Not.884/2015 - R\$ 2.761,82
Itasider Usina Siderurgica Itaminas s a - 834038/12 - Not.862/2015 - R\$ 2.761,82, 834108/12 - Not.864/2015 - R\$ 2.761,82, 834400/12 - Not.866/2015 - R\$ 2.761,82, 834401/12 - Not.868/2015 - R\$ 2.761,82, 834402/12 - Not.870/2015 - R\$ 2.761,82, 834403/12 - Not.872/2015 - R\$ 2.761,82, 834404/12 - Not.874/2015 - R\$ 2.761,82, 834037/12 - Not.810/2015 - R\$ 2.753,14
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 832834/13 - Not.812/2015 - R\$ 2.761,82, 830960/13 - Not.929/2015 - R\$ 2.692,36, 832333/13 - Not.923/2015 - R\$ 2.692,36
Joao Batista Carrasco - 830217/13 - Not.764/2015 - R\$ 2.674,99
João Jaciel Pereira - 831611/13 - Not.838/2015 - R\$ 2.761,82
Josiel Norato da Luz - 832948/13 - Not.776/2015 - R\$ 2.674,99
Leandro Henrique Borges Barreto - 834996/11 - Not.846/2015 - R\$ 2.761,82, 834997/11 - Not.848/2015 - R\$ 2.761,82, 834998/11 - Not.850/2015 - R\$ 2.761,82
Leao Azul Comercial Ltda Epp - 830971/12 - Not.949/2015 - R\$ 2.692,36
Leonardo Pimentel Torezani - 832997/13 - Not.786/2015 - R\$ 2.753,14, 832998/13 - Not.788/2015 - R\$ 2.753,14
Leonardo Souza Silva - 830530/13 - Not.957/2015 - R\$ 2.692,36, 831055/13 - Not.963/2015 - R\$ 2.692,36
Luis Cesar Teixeira Peças - 831116/13 - Not.772/2015 - R\$ 5.349,98, 831153/13 - Not.773/2015 - R\$ 5.349,98
Luiz Gaspar Ferreira Júnior - 831101/13 - Not.961/2015 - R\$ 2.692,36
M.V.V. Mineração Coercicio Ltda - 831373/13 - Not.790/2015 - R\$ 2.753,14
Manoel Martins da Silva - 830160/14 - Not.925/2015 - R\$ 2.692,36
Marcilio Alberto Gomes - 833937/11 - Not.854/2015 - R\$ 2.761,82
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 832479/13 - Not.822/2015 - R\$ 2.761,82, 831129/13 - Not.967/2015 - R\$ 5.384,71
Marco Antônio Marques Gontijo - 831181/13 - Not.909/2015 - R\$ 5.384,71
Marcos Luis Martins Soares de Souza - 830497/13 - Not.959/2015 - R\$ 2.692,36
Maria Das Graças Vaz - 831198/13 - Not.777/2015 - R\$ 2.753,14
Minas Exploração e Serviços de Detonação Ltda me - 830304/13 - Not.765/2015 - R\$ 2.674,99
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 831298/13 - Not.775/2015 - R\$ 2.674,99, 830164/12 - Not.802/2015 - R\$ 2.753,14, 831194/13 - Not.876/2015 - R\$ 2.761,82, 831195/13 - Not.878/2015 - R\$ 2.761,82, 833707/11 - Not.852/2015 - R\$ 2.761,82, 831561/13 - Not.840/2015 - R\$ 2.761,82, 830163/12 - Not.842/2015 - R\$ 2.761,82, 830665/13 - Not.931/2015 - R\$ 2.692,36

Mineração Atlântica LTDA. - 831189/13 - Not.965/2015 - R\$ 2.692,36
Mineração Centro Minas LTDA. - 830004/13 - Not.763/2015 - R\$ 2.674,99
Mineração Itagrán Ltda - 833953/12 - Not.816/2015 - R\$ 2.761,82, 833954/12 - Not.818/2015 - R\$ 2.761,82
Mineração Noroeste - 832071/12 - Not.935/2015 - R\$ 2.770,51
Mineração Pedra Dura Ltda - 830475/13 - Not.953/2015 - R\$ 2.692,36
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 831504/13 - Not.844/2015 - R\$ 2.761,82
Nacan Mineração Ltda - 831373/12 - Not.792/2015 - R\$ 2.753,14
Nova Vitória Imobiliária e Participações Ltda - 830883/13 - Not.955/2015 - R\$ 2.692,36
Paulo Henrique c s d Vasconcelos me - 834113/11 - Not.943/2015 - R\$ 2.692,36
Porto Santa fé Ltda - 832028/13 - Not.834/2015 - R\$ 2.761,82
Rafa Extração e Comercio de Areia Ltda - 833958/12 - Not.947/2015 - R\$ 2.692,36
Recursos Minerais do Brasil S.a - 830490/10 - Not.882/2015 - R\$ 2.761,82
Ricardo Lima Dias - 831616/13 - Not.915/2015 - R\$ 2.692,36, 831618/13 - Not.917/2015 - R\$ 2.692,36, 831620/13 - Not.919/2015 - R\$ 2.692,36, 831621/13 - Not.921/2015 - R\$ 2.692,36
Ronivon Gomes Tolentino - 831243/13 - Not.927/2015 - R\$ 2.692,36
Ruyther Souza Rigud - 832931/13 - Not.913/2015 - R\$ 2.692,36
Salomon & de Franco Ltda - 831184/13 - Not.911/2015 - R\$ 2.692,36
Silmar José de Menezes - 833929/12 - Not.762/2015 - R\$ 2.674,99
Silva e Monteiro Transportes Ltda - 834001/12 - Not.820/2015 - R\$ 2.761,82
Soberana Mineração e Empreendimentos Ltda - 834111/12 - Not.892/2015 - R\$ 2.761,82
Suzana Louzada de Moraes - 831001/12 - Not.804/2015 - R\$ 2.753,14, 831002/12 - Not.806/2015 - R\$ 2.753,14
Telhas Salinas Produtos Cerâmicos LTDA. - 833556/12 - Not.951/2015 - R\$ 2.692,36
Unical Unaf Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda - 831516/12 - Not.794/2015 - R\$ 2.753,14
v e a Extração de Areia Ltda - 832417/13 - Not.784/2015 - R\$ 2.753,14
Ventura Empreendimentos e Partições Imobiliária Ltda - 832868/11 - Not.941/2015 - R\$ 2.692,36
Vicente Alves Furtuoso - 832861/12 - Not.796/2015 - R\$ 2.753,14, 832862/12 - Not.798/2015 - R\$ 2.753,14, 832863/12 - Not.858/2015 - R\$ 2.761,82, 832865/12 - Not.860/2015 - R\$ 2.761,82
Waldemiro Klem's - 830315/13 - Not.905/2015 - R\$ 5.384,71
Wilson Monteiro Dos Santos Cpf 654 541 896 34 me - 834011/12 - Not.808/2015 - R\$ 2.753,14
x Samina Mineradora LTDA. - 830652/12 - Not.933/2015 - R\$ 2.770,51

RELAÇÃO Nº 427/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ademar André de Borba - 831501/09 - A.I. 852/15
Afonso Brade Teixeira - 830022/10 - A.I. 792/15
Afonso Celso Ianchez - 832120/09 - A.I. 843/15
Alvaro Nogueira Mendes de Oliveira - 830065/10 - A.I. 797/15
Andre Baeta Diniz - 830057/10 - A.I. 795/15, 830181/10 - A.I. 804/15
Angelo Augusto de Souza - 830074/10 - A.I. 798/15
Antônio Aureliano Ribeiro de Oliveira - 830619/09 - A.I. 758/15
Antônio Pinheiro Teixeira - 831544/09 - A.I. 781/15
Antonio Pires de Azevedo - 830394/10 - A.I. 815/15
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMPLTDA. - 830004/10 - A.I. 789/15
Arlindo Maximo da Silva - 831176/09 - A.I. 767/15
Asteca Mineracao LTDA. - 830385/10 - A.I. 814/15
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 831241/09 - A.I. 779/15
Brazminco Ltda - 831326/08 - A.I. 853/15
Carlos Henrique Torres - 831239/09 - A.I. 769/15
Cerâmica Murilo Gonzaga Ribeiro Indústria e Comércio Ltda - 830016/10 - A.I. 790/15
Cláudio Notini Batista - 830180/10 - A.I. 803/15
Clenildo Paulino Braga - 830545/10 - A.I. 821/15
Clotter Moreira Serafim - 830546/10 - A.I. 822/15
Clóvis Ribeiro Guimarães - 830562/10 - A.I. 823/15
Comércio de Granitos Diamante Negro Ltda me - 830058/10 - A.I. 796/15
Companhia Brasileira de Alumínio - 830434/09 - A.I. 685/15
Construtora Aterpa sa - 830324/10 - A.I. 812/15
Construtora Barbosa Mello S.A. - 832611/09 - A.I. 841/15, 832612/09 - A.I. 842/15, 830309/10 - A.I. 855/15
Construtora Demolidora e Comercio de Sucatas Santa fé - 830153/10 - A.I. 801/15

Cooperativa de Extração de Areia de Ubá e Região Ltda
Cooperar - 830027/10 - A.I. 793/15
Dalva Anéria Marques Ribeiro - 831200/09 - A.I. 844/15
Danilo f Martins me - 831166/09 - A.I. 766/15
Dmrx Dinamica Mineradores Reunidos Ltda - 832345/09 -
A.I. 741/15
Donizetti João de Paula - 833030/09 - A.I. 755/15
Draga Pará de Minas Ltda - 832494/09 - A.I. 745/15
Edélio Dos Santos - 832219/06 - A.I. 756/15
Edmar Teixeira de Paula Junior - 830455/09 - A.I. 757/15
Eliane Matos Teixeira - 830837/09 - A.I. 760/15
Evandro Soares da Silva - 830120/10 - A.I. 799/15
Ever Química do Brasil LTDA. - 832770/09 - A.I. 753/15
Everson Lucio Rodrigues - 832168/09 - A.I. 740/15
Flávio Jackson do Nascimento - 831423/09 - A.I. 771/15
Floema Consultoria e Serviços Ambientais, Florestais e
Agropecuários LTDA. - 832661/09 - A.I. 748/15
Francisco Marques da Silva Maia Neto - 831209/09 - A.I.
768/15
Fundição Sideral Ltda - 832939/09 - A.I. 854/15
Gil Fioravante Frade - 830803/09 - A.I. 735/15
Gill Mineração LTDA. - 832302/09 - A.I. 787/15
Gilmara Soares Terra - 830260/10 - A.I. 809/15
Hebrom Granitos Ltda - 830429/10 - A.I. 819/15
Henrique Mendes Altivo - 830327/10 - A.I. 813/15
Ilvando Teixeira Salomão - 832276/09 - A.I. 774/15
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 830403/10 -
A.I. 817/15, 830569/10 - A.I. 826/15
Jair d Eleuterio me - 832241/09 - A.I. 772/15
João Paulo Ribeiro Moreira - 830316/09 - A.I. 684/15
Joaquim Cezar de Siqueira fi - 832766/09 - A.I. 752/15
Joaquim Pedro de Sousa - 830046/10 - A.I. 794/15
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 832317/09 - A.I.
775/15
Jose Luiz Alves Pereira - 830945/09 - A.I. 762/15
Kétron Indústria e Comércio LTDA. - 832688/08 - A.I.
845/15
Laerte Henrique Cosendey - 832412/09 - A.I. 744/15
Leandro Soares Silva - 830782/09 - A.I. 850/15
Ligas de Alumínio S.A. - 830622/10 - A.I. 859/15
Madedeira Costa & Souza Ltda - 830567/10 - A.I. 824/15
Manuel Joaquim Mota Pinto Rodrigues - 830604/10 - A.I.
829/15
Marcelo Olegario Soares - 830017/10 - A.I. 791/15
Marcos Aender Dos Reis - 832561/09 - A.I. 777/15
Maria Carmelita Soares Silveira - 830187/10 - A.I. 805/15
Marli Maria Gomes Fernandes me - 830383/10 - A.I.
856/15
Massahud Geologia e Engenharia Ltda - 830564/10 - A.I.
857/15
Maurício de Avelar - 830189/10 - A.I. 807/15
Melquizezeque Galinari - 831803/09 - A.I. 848/15, 831805/09 -
A.I. 849/15
Mineração & Construção São João Del Rei Ltda - 830450/10 -
A.I. 820/15
Mineração Areia Branca Ltda - 832256/09 - A.I. 773/15
Mineração Boa Vista me - 830188/10 - A.I. 806/15
Mineração de Areia Santo Antônio LTDA. - 830273/05 - A.I.
778/15
Mineração Medina Ltda - 831146/09 - A.I. 738/15
Mineração Rio Preto Eireli me - 830644/10 - A.I. 831/15
Mineradora Carmocad Ltda - 832421/09 - A.I. 776/15
Mineradora Gruphiara Ltda me - 831265/09 - A.I. 739/15
Mps Compressores e Suprimentos Ltda me - 830633/10 -
A.I. 830/15
Msc Mineração Santa Clara Ltda - 832237/09 - A.I.
783/15
Nelson de Paula Brito - 830396/10 - A.I. 816/15
Patrícia Garcia Nunes - 831076/09 - A.I. 737/15
Paulo Afonso Alves Vieira - 831738/09 - A.I. 782/15
Pedreira Rochedo Ltda - 831400/09 - A.I. 770/15
Pedreira Shekinah Ltda - 832296/09 - A.I. 785/15, 832297/09 -
A.I. 786/15
Pedro Camila & Cia - 830251/10 - A.I. 808/15
Pedro Geraldo de Souza - 830852/09 - A.I. 761/15
Provincia, Rochas, Madeiras, Metais e Paisagismo Ltda -
832145/09 - A.I. 840/15
Quartzito Mineradora Ltda - 830861/09 - A.I. 846/15, 830862/09 -
A.I. 847/15
Rafael Sabino Salvador - 830579/10 - A.I. 828/15
Ricardo de Carvalho da Rocha - 832361/09 - A.I. 742/15, 832362/09 -
A.I. 743/15
Richard Wagner Andrich de Freitas Santos - 830969/09 -
A.I. 763/15
Riva Costa Dutra - 831132/09 - A.I. 765/15
Ronaldo Nogueira Drummond - 831270/09 - A.I. 851/15
Rosângela Maria Luz de Mello - 830568/10 - A.I. 825/15
Samya Machado de Sousa Castro - 830319/10 - A.I. 810/15, 830320/10 -
A.I. 811/15
Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 830653/10 - A.I.
832/15
Serra da Prata Mineradora s a - 832694/09 - A.I. 749/15, 832697/09 -
A.I. 750/15, 832707/09 - A.I. 751/15
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 832275/09 - A.I.
784/15
Valdomiro Pegoraro - 831471/09 - A.I. 780/15
Valmir Claudio Cruz - 830661/09 - A.I. 759/15
Vitor Gelape Diniz - 830158/10 - A.I. 802/15
Votorantim Cimentos s a - 831098/09 - A.I. 764/15
Washington Araújo Lopes - 830910/09 - A.I. 736/15

Wilson Alves Lima - 832303/09 - A.I. 788/15
Wilson Nunes de Oliveira - 830424/10 - A.I. 818/15
Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação
Ltda - 832856/09 - A.I. 754/15

RELAÇÃO Nº 436/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.3º, IX, da Lei nº8.876/94, c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº930.324/2011
Notificado: Massa Falida de Britadora Contagem Ltda
CNPJ Ou CPF: 26.079.954/0001-25
NFLDP nº415/2011
Valor: R\$ 200.390,80

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar, parcelar, o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.3º, IX, da Lei nº8.876/94, c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº930.328/2011
Notificado: Pedreira São João Ltda
CNPJ Ou CPF: 16.951.824/0001-87
NFLDP nº419/2011
Valor: R\$ 131.572,18
Processo de cobrança nº930.338/2011
Notificado: Mineração Omega Ltda
CNPJ Ou CPF: 25.201.138/0001-80
NFLDP nº411/2011
Valor: R\$35.188,61

RELAÇÃO Nº 447/2015

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água mineral (4.40)
930.034/2009 - Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda - Fonte: Acqua Panna - Marca: Acqua Panna - Embalagem: 500 mL, sem gás.

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 175/2015

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que julgou-se improcedente (s) a(s) defesa (s) administrativo(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/PA relativo ao (s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 950.497/2011.
Notificado: MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA

S/A.

CNPJ: 07.405.000/0001-10.
NFLDP nº. 261/2014.

Valor: R\$ 1.816.755,03

Processo de Cobrança nº 950.497/2011.

Torna sem efeito a decisão nº. 60/2014, publicada em 20/01/2015, Relação nº. 30/2015, página 66, seção 1 da edição nº. 13 do Diário Oficial da União.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 176/2015

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que julgou-se improcedente (s) a(s) defesa (s) administrativo(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/PA relativo ao (s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 950.640/2013.
Notificado: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A.

CNPJ: 12.094.570/0001-77
NFLDP nº. 395/2013.

Valor: R\$ 2.320.453,43

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 44/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.230/2015-ADOLAR BACHINSKI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.043/2015-CONSTRUTORA STAUDT E MECKING
LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.921/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF.
Nº537/2015/DGTM/DNP/PR
826.960/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF.
Nº537/2015/DGTM/DNP/PR
826.962/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF.
Nº537/2015/DGTM/DNP/PR
827.021/2014-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF.
Nº537/2015/DGTM/DNP/PR
826.012/2015-LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE-OF.
Nº535/2015/DGTM/DNP/PR
826.077/2015-GILMAR MALACARNE-OF.
Nº536/2015/DGTM/DNP/PR
826.118/2015-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA-OF.
Nº541/2015/DGTM/DNP/PR
826.137/2015-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF.
Nº540/2015/DGTM/DNP/PR
826.138/2015-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF.
Nº539/2015/DGTM/DNP/PR
826.153/2015-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-OF.
Nº543/2015/DGTM/DNP/PR
826.231/2015-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-OF.
Nº560/2015/DGTM/DNP/PR
826.240/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº572/2015/DGTM/DNP/PR
826.241/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº572/2015/DGTM/DNP/PR
826.242/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº572/2015/DGTM/DNP/PR
826.245/2015-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF.
Nº553/2015/DGTM/DNP/PR
826.288/2015-FELIPE WEIBER-OF.
Nº561/2015/DGTM/DNP/PR
826.358/2015-MARIA GABRIELLA BIANCHINI-OF.
Nº564/2015/DGTM/DNP/PR
826.363/2015-JORGE LUIZ DA SILVA MENDES-OF.
Nº529/2015/DGTM/DNP/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.978/2014-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA
EPP-OF. Nº235/2015/DGTM/DNP/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.267/2014-R. MINAS LTDA.-OF. Nº641/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.317/2013-ALTO DA FIGUEIRA COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME- Cessionário:Mineradora Campina da Raia Ltda- CPF ou CNPJ 12.023.045/0001-60- Alvará nº8636/2013
826.129/2014-AREIAL DO VALE LTDA- Cessionário:Jar-dim Beija flor Comercio e Paisagismo Ltda- CPF ou CNPJ 05.568.277/0001-39- Alvará nº6552/2014
826.059/2015-EVANDRO GUILHERME FALAVINHA
FRÖHLICH- Cessionário:Avren Mineração e Reflorestamento Eireli Me- CPF ou CNPJ 21.533.279/0001-49- Alvará nº2198/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.340/2011-PICCINI & CIA LTDA-ARAPONGAS/PR - Guia nº 47/2015-48.000ton/ano-Basalto- Validade:07/07/2016
826.282/2012-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-ARAUCÁRIA/PR, CONTEN-DA/PR - Guia nº 45/2015-4.200ton-Areia- Validade:09/06/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.267/2014-R. MINAS LTDA.- Área de 48,02 para 1,8-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.340/2011-PICCINI & CIA LTDA-Basalto.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.822/2011-CLAUDOMIRO SIROTI
826.828/2011-AREIAL ROGALSKI LTDA
826.841/2011-E.B. PERES & CIA LTDA
826.842/2011-E.B. PERES & CIA LTDA
826.847/2011-CLAUDOMIRO SIROTI
826.849/2011-CLAUDOMIRO SIROTI
826.237/2014-AREIAL DO VALE LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.450/2011-VALE DO PAITITI LTDA ME-ALVARÁ
Nº14056/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.432/2010-LUIZ FERNANDO CABRAL-ALVARÁ
Nº2980/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)



826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA LTDA- Fonte das Palmeiras, Marca Prata da Serra, 5L e 20L tipo "manga", sem gás.- CAMPO LARGO/PR
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA- AI N° 263/2015
826.458/1993-MINERAÇÃO SPACKI LTDA.- AI N° 262/2015
826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME- AI N° 261/2015
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
821.005/1981-RIBAS MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 362/2012
826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI ME- AI N° 129/2015
826.499/2002-PRIX & PRIX LTDA- AI N° 178/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.550/1942-ÁGUAS MINERAIS DORIZON LTDA ME-OF. N°638/2015
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA-OF. N°634/2015
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA LTDA-OF. N°640/2015
826.470/2003-S.L.O. AGROPECUARIA LTDA ME-OF. N°617/2015
826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME-OF. N°627/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
000.550/1942-ÁGUAS MINERAIS DORIZON LTDA ME-OF. N°302/2011 - 60 dias.
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA-OF. N°Notificação 03/2014 - 30 dias.
Aceita defesa apresentada(475)
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA
826.231/2002-PRIX & PRIX LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(476)
821.005/1981-RIBAS MINERAÇÃO LTDA.
826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI ME
826.499/2002-PRIX & PRIX LTDA
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
826.046/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUVEL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.546/2007-AREAL CERAMITEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-MORRETES/PR, PARANAGUÁ/PR - Guia n° 46/2015-50.000ton-Areia- Validade:03/07/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.491/1999-SANTA MARIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-OF.
N°537/2015/DGTM/DNPM/PR

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 98/2015**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1,78)
Bartolomeu Andrade Siqueira me - 840330/13 - Not.153/2015 - R\$ 83,94, 840950/11 - Not.155/2015 - R\$ 758,25, 840394/13 - Not.157/2015 - R\$ 3.066,67
Continental Mineração LTDA. - 840482/10 - Not.169/2015 - R\$ 3.985,80, 840483/10 - Not.171/2015 - R\$ 3.019,37, 840484/10 - Not.173/2015 - R\$ 3.725,02, 840485/10 - Not.175/2015 - R\$ 5.532,15, 840486/10 - Not.177/2015 - R\$ 4.086,67
Edson Sodré Ferreira Bastos - 840089/11 - Not.149/2015 - R\$ 819,85
José Carlos Soares Ferreira - 840140/12 - Not.159/2015 - R\$ 112,41, 840141/12 - Not.161/2015 - R\$ 95,15, 840418/13 - Not.163/2015 - R\$ 153,49
Mineração Bonanza Ltda - 840360/13 - Not.167/2015 - R\$ 1.616,12
Sernal Construções, Transportes e Extrações de Areia Ltda me - 840257/12 - Not.165/2015 - R\$ 2,13

RELAÇÃO N° 99/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bartolomeu Andrade Siqueira me - 840330/13 - Not.154/2015 - R\$ 3.198,09, 840950/11 - Not.156/2015 - R\$ 3.198,09, 840394/13 - Not.158/2015 - R\$ 3.198,09
Cerâmica Santa Rita Ltda me - 840180/10 - Not.151/2015 - R\$ 2.848,66, 840180/10 - Not.152/2015 - R\$ 2.848,66
Continental Mineração LTDA. - 840482/10 - Not.170/2015 - R\$ 3.198,09, 840483/10 - Not.172/2015 - R\$ 3.198,09, 840484/10 - Not.174/2015 - R\$ 3.198,09, 840485/10 - Not.176/2015 - R\$ 3.198,09, 840486/10 - Not.178/2015 - R\$ 3.198,09

Devanei Agostinho Rodrigues - 840040/07 - Not.146/2015 - R\$ 5.392,16
Edson Sodré Ferreira Bastos - 840089/11 - Not.150/2015 - R\$ 3.163,36
José Carlos Soares Ferreira - 840140/12 - Not.160/2015 - R\$ 3.198,09, 840141/12 - Not.162/2015 - R\$ 3.198,09, 840418/13 - Not.164/2015 - R\$ 3.198,09
Mineração Bonanza Ltda - 840360/13 - Not.168/2015 - R\$ 3.198,09
Sernal Construções, Transportes e Extrações de Areia Ltda me - 840257/12 - Not.166/2015 - R\$ 3.198,09
Sidney Diniz de Almeida - 840344/09 - Not.179/2015 - R\$ 5.172,65, 840420/08 - Not.180/2015 - R\$ 6.357,27, 840225/09 - Not.181/2015 - R\$ 5.795,79

RELAÇÃO N° 101/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mitra Mineração e Locação de Equipamentos LTDA. - 840381/10 - A.I. 152/15

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 54/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
803.383/2010-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
803.384/2010-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.089/2015-NALDO RESENDE CONSTRUÇÕES-Registro de Licença N°32/2015 de 07/07/2015-Vencimento em 14/04/2017
803.121/2015-CERAMICA TORRÕES LTDA-Registro de Licença N°33/2015 de 07/07/2015-Vencimento em 21/11/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
803.446/2013-PAULO HENRIQUE ARAÚJO LIMA
803.059/2015-FRANCISCO IBIAPINA ROCHA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.230/2013-ANTONIO CARLOS GALENO SANTOS ME- Registro de Licença N°:15/2013 - Vencimento em 23/04/2016
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
803.284/2010-WDC & CIA LTDA

MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO
GONÇALVES DE SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 146/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
848.199/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA- DOU de 09/07/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 68/2015**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Benedito Henrique Reginato me - 810271/10 - A.I. 406/15, 810274/10 - A.I. 407/15, 810276/10 - A.I. 408/15, 810322/10 - A.I. 411/15
Ccm Engenharia Ltda me - 810107/14 - A.I. 415/15
Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda - 810301/10 - A.I. 410/15
Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810571/12 - A.I. 413/15
Pedreira Tabille Ltda - 811193/11 - A.I. 416/15
Sergio Rabello - 811360/12 - A.I. 412/15
Terrafacil Serviços de Terraplenagem Ltda - 810300/10 - A.I. 409/15
Valdenir Inácio Fraga Silveira me - 810629/12 - A.I. 414/15

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 43/2015**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alessandra Materiais Para Construção Ltda me - 886292/13
Carlos Magno Soares Diana - 886297/13, 886255/13
Casalheira Primavera Ltda me - 886389/13
Comércio & Construtora Aerial STA. Rita de Cássia LTDA. me - 886366/12, 886367/12
Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. - 886415/13
Ermando Antonio Codato - 886287/13
Francisco Souza Lima - 886031/12
Luana Lima Britzke - 886245/13

RELAÇÃO N° 45/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasil Terraplenagem e Construções Ltda Epp - 886232/14 - Not.12/2015 - R\$ 3.085,22
Mineração Kandandu Ltda - 886222/12 - Not.10/2015 - R\$ 6.170,43
Msm Mineração IND. COM. Imp e EXP. Ltda Epp - 886020/14 - Not.11/2015 - R\$ 3.085,22

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 133/2015**

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME- AI N° 117/2015
815.787/1996-TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA- AI N° 118/2015, 119/2015 e 120/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.681/2008-VANIO COELHO - AI N°894/2013
815.213/2009-VANDREY DAGNONI ME - AI N°893/2013
815.307/2009-PAULINO CONSTANTI - AI N°214/2014
815.308/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI N°215/2014
815.309/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI N°216/2014

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 54/2015**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Vaza Barris Ltda - 878012/99 - Not.18/2015 - R\$ 3.039,43

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA N° 146, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n° 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.013973/2015, resolve:

Mmodificar, por redução, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 392, de 03 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa CAM Brasil Multiserviços Ltda., sob o código n° ARJ17, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.027535/2014, resolve:

Aprovar, com uso interdito para venda direta ao público, a família de modelos ICS 4x9/6x9 de instrumento de pesagem não automático, marca METTLER-TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de MISTURA DE FARINHA OU PÓ DE COCO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002291/2015-71, de 23 de junho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001008/2015-71, de 23 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Positivo Informática S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Dispositivo de armazenamento de dados, não volátil, em meio semi-condutor (SSD - Solid State Drive).	SSD eMMC 32GB SATA ; SSD eMMC 32GB SATA NH4BT68 SHUTL CKD

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002078/2015-60, de 8 de junho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000950/2015-12, de 8 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.309.992/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Contador digital de eletricidade	SMW100; SMW200; SMW300.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 358, de 29 de maio de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002269/2015-21, de 19 de junho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001003/2015-49, de 19 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cartucho de revelador (Toner), para impressora a LED	TN210BKN; TN210CN; TN210MN; TN210YN; TN221BKN; TN221CN;
	TN221MN; TN221YN; TN225CN; TN225MN; TN225YN

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 019, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002427/2015-43, de 29 de junho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001040/2015-57, de 29 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 45.170.289/0001-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para autenticação e transmissão de documento eletrônico.	DS-100i



§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 811, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002249/2015-51, de 18 de junho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001001/2015-50, de 19 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Constanta Industrial LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuitos impressos com componentes eletrônicos ou eletrônicos montados, para aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.	\$2525354; 141290870280; SAT TANCA.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou

desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002428/2015-98, de 29 de junho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001039/2015-22, de 29 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa LMG Lasers Comércio, Importação e Exportação Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.089.140/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletromédico de terapia por meio de rádio frequência, ultrassom e emissão de laser, baseado em técnica digital.	Solon.
Aparelho eletromédico de uso cirúrgico, com uso de emissão de laser de CO2, baseado em técnica digital.	FRACOTON CO2

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 319, DE 13 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 023 de 28 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2002 e art. 1º da Portaria nº 148 - MDIC de 28/6/1999, publicada no DOU de 29 seguinte, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao Superintendente Adjunto de Administração para prática de atos de gestão orçamentária e financeira, necessários à execução das seguintes atividades:

Firmar acordos e contratos, observada a legislação vigente; Apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondentes à gestão do exercício anterior;

Autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, projetos e atividades;

Contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, na forma de legislação pertinente, para o desempenho de funções especializadas;

Praticar todos os atos pertinentes à administração financeira, contábil, de material, obras e serviços, transportes e passagens, patrimônio, comunicações administrativas, reprografia, serviços gráficos, apoio administrativo, conservação e manutenção de imóveis públicos, biblioteca, documentação e recursos humanos, exceto nomeação de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, na forma da legislação em vigor, bem como determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

Promover, dispensar e homologar licitações, bem como firmar contratos para aquisição de material, execução de material, execução de obras e serviços e locação de imóveis, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Designar como substituto do Superintendente Adjunto de Administração, para a prática desses atos, os Coordenadores Gerais na ordem que se segue:

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira;

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos;

Coordenador-Geral de Recursos Humanos e

Coordenador-Geral de Modernização e Informática.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 104, de 7/4/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 756, DE 14 DE JULHO DE 2015**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004331/2014-13

Proponente: Instituto Lance Livre

Título: Projeto Lance Livre Diadema - Ano IV

Registro: 02SP020492008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 08.817.095/0001-42

Cidade: Santo André UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 872.028,97

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22590-8

Período de Captação até: 31/12/2015

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.009542/2013-53.

No Diário Oficial da União nº 115, de 19 de junho de 2015, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 748/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1044 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16425-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12946-1.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 275, DE 13 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como o disposto nos elementos que integram o Processo nº 04916.002302/2009-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetuar a inscrição da ocupação do terreno de marinha com área de 299,31m², localizado na Avenida Beira Mar, s/nº, Praia de Caraúbas, Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no dia 18/10/2005, Livro nº 051, fls. 080 a 081v, do Cartório Único de Maxaranguape, Comarca de Ceará Mirim/RN, para o estrangeiro PATRICK PETRUS CHRISTINA ANNA DE BIE, holandês, portador do CPF nº 014.620.804-80 e do Passaporte nº NWB1J4190, válido até 22/05/2017.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da inscrição da ocupação praticados no processo em comento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10980.001859/86-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno de marinha, com área de 306,71m², cadastrado sob o RIP nº 77450000136-52, localizado na Rua General Carneiro, esquina com a Rua Marechal Alberto de Abreu, nº 300, Centro Histórico, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, registrada em 04/09/1992 no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, para o estrangeiro ADELINO PEREIRA MOREIRA, português, portador do CPF nº 323.485.419-04 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE: W684065-D, Classificação Permanente, com validade até 13/11/2015.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de propriedade do domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 277, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04916.000763/2004-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 177,09m², localizado à Avenida Governador Silvio Pedroza, nº 24, Praia do Meio, Bairro Areia Preta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 07/08/2008, Livro nº 1105, fls. 076 a 078, Primeiro Traslado, do Cartório do Terceiro Ofício de Notas daquela Comarca, para o estrangeiro DOMENICO FRANCO AQUARO, de nacionalidade italiana, portador do CPF nº 601.112.033-41 e do Passaporte nº E 626568, com validade até 09/08/2016.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta autorização fica condicionada à regularidade quanto aos débitos de tributos, contribuições federais, taxas de ocupação e demais receitas patrimoniais porventura vencidas até a data de efetivação da transferência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10980.013429/99-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir os direitos de ocupação do imóvel conceituado como terreno de marinha, com área de 798,00m², localizado na Avenida Brejatuba, s/n Quadrado nº 8, Lote 1A, Parque Balneário Coroados, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, cadastrado no Registro Imobiliário Patrimonial - RIP sob nº 7587.0100850-04, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 25/10/2002, Livro nº 328-N, às fls. 32/34, 11ª Serventia Notarial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao estrangeiro OSCAR ROBERTO WASMOSY RUIZ, nacionalidade paraguaia, Passaporte nº 331764, válido até 21/03/2018, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 009.803.519-36.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de direitos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 279, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o Processo nº 10469.000365/89-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 348,00m², cadastrado sob o RIP nº 1643.0000256-71, localizado na Rua Projetada, Barra do Cunhaú, Lote nº 13, Quadra B, Loteamento Novo Hawaii, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada em 28/01/2013, Livro nº 01, fls. 67 a 69v, Primeiro Traslado, do Ofício Único de Registros e Notas daquela Comarca, para a estrangeira LUISA BERSANETTI, nacionalidade italiana, portadora do CPF nº 013.325.984-63 e do Passaporte nº YA3042485, com validade até 03/11/2021.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como os elementos que integram o Processo nº 10469.000541/85-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 323,92m², cadastrado sob o RIP nº 1763 0000129-70, localizado na Avenida Coronel Paulo Salema, nº 650, Praia de Búzios, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 30 de junho de 2005, no Livro nº 34, às fls. 137/138, Segundo Traslado, do Serviço Único Registral e Notarial de Tangará-RN, para o espanhol VALENTIN LOPEZ SORRIBES, portador do CPF nº 014.982.604-46 e do Passaporte nº AAJ855434, com validade até 8 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 281, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04982.002197/2013-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação do terreno de marinha, com área de 324,00m², localizado na Rua em Projeto, componente do desmembramento Pratygy, Quadra "C", Lote 14, Riacho Doce, Município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 22/02/2013, no Livro nº 611, à fl. 084, do 1º Ofício de Notas e Protestos daquela Comarca, para o estrangeiro MAURO CARDILLI, nacionalidade italiana, portador do CPF nº 014.453.934-92 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V503890-D, Classificação Permanente, com validade até 18/06/2021.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 282, DE 13 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04967.014046/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno acrescido de marinha, com área de 113,15m², cadastrado sob o RIP nº 6001.0120096-88, localizado na Avenida Salvador Sá, nº 226, Sobrado, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado sob a Matrícula nº 847-2A, Ficha 1303, R-07 (Protocolo: 152171) datado de 18/06/2012, no 7º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca, para a estrangeira NIE SHUCHEN, nacionalidade chinesa, portadora do CPF nº 057.643.537-69 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V309952-1, Classificação Permanente, com validade até 19/07/2019.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.008825/2014-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha e acrescidos de marinha, medindo 75.442,11m², situado na Praia do Gi, Cidade de Laguna, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Parque Municipal Pedra do Frade, na Praia do Gi, Cidade de Laguna, neste Estado.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se nula, independentemente de ato especial, sem direito ao outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e de acordo com os elementos que integram o Processo de nº 04977.002932/2014-14, resolve:

Art. 1o Autorizar a Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a realizar as obras de instalação de rede coletora de esgotos com poços de visita e inspeção, com extensão total de 1579 metros em faixa de areia, pertencente às Sub-bacias Perequê 01, 02, 03 e 04, na Praia do Perequê, município de Guarujá, referente a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guarujá, conforme plantas e relatório descritivo apresentados no processo 04977.002932/2014-14.

Art. 2o O prazo da referida autorização será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3o Para que este ato autorizativo tenha efeito, a SABESP fica obrigada a obedecer às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Art. 4o Responderá a SABESP, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 5o A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS



saporte: U08617420; Processo: 47041002793201573 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ireneusz Kalamarski Passaporte: EH5205553; Processo: 47041002794201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK WITOLD KORZENIEWSKI Passaporte: EB5236492; Processo: 47041002821201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Dale Salunga Callao Passaporte: EC0809909 Estrangeiro: Ariel Leprozo Morales Passaporte: EB7524872 Estrangeiro: Arnel Espiritu Acaylar Passaporte: EC0253692 Estrangeiro: Billy Artuz Clarin Passaporte: EB2564981 Estrangeiro: Christopher Huelgas Cabral Passaporte: EB9630589 Estrangeiro: Dawid Lech Cieslak Passaporte: AV9262895 Estrangeiro: Elmer Jubay Cabahug Passaporte: EB8195436 Estrangeiro: Florin Chirita Passaporte: 052957115 Estrangeiro: Glen Sacro Guquib Passaporte: EB790999 Estrangeiro: JAN TANTALA Passaporte: AU9639050 Estrangeiro: Jeffrey Reyes Lafavilla Passaporte: EB8385473 Estrangeiro: Marcin Morawski Passaporte: EA1623341 Estrangeiro: Mateusz Jakub Zakrzewicki Passaporte: ED8843552 Estrangeiro: Michelaangelo Santos Tomas Passaporte: EB2511760 Estrangeiro: NIKOLAOS MARKOS ROUSSOS Passaporte: A13397637 Estrangeiro: Nino Tilar Tandog Passaporte: EB7074211 Estrangeiro: Randy Fresno Laspinas Passaporte: EB8547268 Estrangeiro: Raymond Mausisa Ruaya Passaporte: EC1915731 Estrangeiro: Reynaldo Gicos Damasco Passaporte: EC0657285 Estrangeiro: Reynaldo Serran Discipulo Passaporte: EC1564196 Estrangeiro: Tadeusz Bunko Passaporte: EE3294390 Estrangeiro: Tomasz Jan Silski Passaporte: EA1277638 Estrangeiro: Wojciech Smolen Passaporte: AP2527733; Processo: 47041002822201505 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Agus Sugiarto Passaporte: A0881498 Estrangeiro: Amiluddin Zainuddin Passaporte: A6474377 Estrangeiro: Andika Sahala Nainggolan Passaporte: A7367494 Estrangeiro: Ardianto Janong Passaporte: A4756946 Estrangeiro: Aris Ridi Passaporte: A0455410 Estrangeiro: Cristian Stefan Passaporte: 13298354 Estrangeiro: Emmanouil Stellas Passaporte: AK5346874 Estrangeiro: Grzegorz Moszczynski Passaporte: AU3799529 Estrangeiro: Ian Justin Tundag Aguanta Passaporte: EC2122650 Estrangeiro: Jaroslaw Szymanowicz Passaporte: ED7270955 Estrangeiro: Mahyuddin Passaporte: A5492555 Estrangeiro: Marcelo Jr. Sango Grafil Passaporte: EB5390689 Estrangeiro: Marek Stanislaw Tyrakowski Passaporte: EA9515271 Estrangeiro: Mustopa Toyib Passaporte: A0707040 Estrangeiro: Panagiotis Tsiioris Passaporte: AI4162898 Estrangeiro: Ridwan Pata Passaporte: A8330732 Estrangeiro: Septian Untung Pratama Passaporte: A0455156 Estrangeiro: Sopian Mamad Passaporte: A5164344 Estrangeiro: Syamsuddin Bin Muhamad Passaporte: A4165228 Estrangeiro: Valerii Nita Passaporte: 14466749 Estrangeiro: Vissarion Sklavenitis Passaporte: AH2392158; Processo: 47041002833201587 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY MICHAEL HOPKINS Passaporte: 309462188; Processo: 47041002864201538 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Jozef Puszczewicz Passaporte: EA2242501; Processo: 47041002865201582 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Mavrantonis Passaporte: AM0889353 Estrangeiro: Ireneusz Tomasz Cwiklinski Passaporte: EB9314839; Processo: 47041002874201573 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEPPE ASMUSSEN Passaporte: 203351383; Processo: 47041002875201518 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2015 Estrangeiro: Aakash Bharadwaj Passaporte: L5433393; Processo: 47041002876201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lino Jardeleza Marquez Passaporte: EC0072633 Estrangeiro: PERRY MONDELO TORIO Passaporte: EB1873171; Processo: 47041002877201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS BANTZOS Passaporte: AH4648161; Processo: 47041002880201521 Empresa: ARDENT SERVICOS MARI-TIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER CORNELIS TOL Passaporte: NY0LP08C7 Estrangeiro: TAMIS JACOB KOSSEN Passaporte: NY00JK14 Estrangeiro: TIMMY VAN BEVEREN Passaporte: NYCKJ8DD0; Processo: 47041002882201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Slobodynyuk Passaporte: FA448466; Processo: 47041002885201553 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodion Maslennikov Passaporte: 721067356; Processo: 47041002887201542 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2016 Estrangeiro: Joseph Paquingan Jovero Passaporte: EB6356166; Processo: 47041002888201597 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jelord John Asonio Laher Passaporte: EB6210579; Processo: 47041002890201566 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Ngelenoh Passaporte: K35211048; Processo: 47041002892201555 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: IAIN DAVIDSON Passaporte: 519981333 Estrangeiro: LIAM ROSS MACKAY WOOD Passaporte: 403063956 Estrangeiro: STEWART GEORGE MCNEILL Passaporte: 306761509; Processo: 47041002893201508 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2015 Estrangeiro: Paurushasp Aspi Mullan Passaporte: F9102358; Processo: 47041002895201599 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Neil Howe Passaporte: 462303203; Processo: 47041002896201533 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Kevin Seaton Passaporte: 111291559 Estrangeiro: David Wilson Green Passaporte: 511909892 Estrangeiro: MARC RICHARD MCRUTHER Passaporte: 099056441 Estrangeiro: RICHARD STEVEN WILSON

Passaporte: 099195344; Processo: 47041002897201588 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nanda Rao Arjala Passaporte: K2753350; Processo: 47041002898201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Elarde Gomez Calica Passaporte: EB7630700; Processo: 47041002900201563 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnold Gonzales Lucero Passaporte: EB6381805 Estrangeiro: Necifor Joy Acaso Ranario Passaporte: EC4310735 Estrangeiro: Rodolfo Ritos Mendoza Passaporte: EB9761954; Processo: 47041002899201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Andrii Lystopad Passaporte: ET469595 Estrangeiro: Andriy Gladyshev Passaporte: EA549151 Estrangeiro: Dmytro Shelukhin Passaporte: EX060514 Estrangeiro: Ihor Dolikhk Passaporte: EX716261 Estrangeiro: Oleksandr Uzun Passaporte: ET629200; Processo: 47041002901201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Fritz Amores Pahaganas Passaporte: EB9054765; Processo: 47041002902201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Jean-Christophe Laroche Passaporte: QH326709 Estrangeiro: Leandre Couture Passaporte: QF166474; Processo: 47041002903201505 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gary Thomas Cunningham Passaporte: 520542967; Processo: 47041002904201541 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jakes Jason Muller Passaporte: A04052648; Processo: 47041002911201543 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Ronald Pangllinan Celadina Passaporte: EC3001109; Processo: 47041002919201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Enrique Escribano Gaspar Passaporte: 048959858; Processo: 47041002920201534 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hovert Duat Tagud Passaporte: EB6870037 Estrangeiro: Rigor Anthony Caingcoy Pini Passaporte: EB9870594; Processo: 47041002921201589 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2015 Estrangeiro: Herry Cagnayo Vargas Passaporte: EC2176457; Processo: 47041002922201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Pavel Sazonov Passaporte: 712175570; Processo: 47041002923201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kostyantyn Kuvaykin Passaporte: ES659115; Processo: 47041002924201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Ventouris Passaporte: AI0025616; Processo: 47041002928201509 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Roger De Las Alas Degorio Passaporte: EB6549161; Processo: 47041002929201545 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Samuel Castañares Tayong Passaporte: EC4320699; Processo: 47041002932201569 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: DANIEL JACEK GRZYMALA Passaporte: EH3596800; Processo: 47041002931201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Nerakis Passaporte: AM0265104; Processo: 47041002933201511 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: BENGT TOMAS LARSSON Passaporte: 89770074; Processo: 47041002935201501 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS ERIK ROLFSEN Passaporte: 206458377.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006885201571 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GOMES SAIMONE NZAIA Passaporte: 13AE70406; Processo: 47039006886201516 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO JOAO LUIS JEQUE Passaporte: 13AF01951; Processo: 47039006887201561 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILTON VICTOR MUHATE Passaporte: 13AF07988; Processo: 47039006890201584 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN TOMAS LANGA Passaporte: 13AB47402; Processo: 47039006892201573 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EUGENIO NHANCUME Passaporte: 13AF01061; Processo: 47039006893201518 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA MANUEL GUIRRUTA Passaporte: 10AA89185; Processo: 47039006895201515 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORGADO DOMINGOS Passaporte: 13AE72318; Processo: 47039006897201504 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEZARDO HASSANE ISSUFO CHARIFO Passaporte: 13AE94612.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001749201568 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DRUZELLA Passaporte: CITGF3P68; Processo: 47039007446201586 Empresa: ENTRE PRODUTORA LTDA - ME Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: Shamel Tuquan Pitts Passaporte: 488156417; Processo: 46094001745201580 Empresa: A. MARX ENTERTAINMENT E REPRESENTACOES LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE GARTH WESTON Passaporte: A3344985 Estrangeiro: MARCO AURELIOS ALBUQUERQUE Passaporte: 489932164 Estrangeiro: RON OLLIVIERRE Passaporte: 476373627 Estrangeiro: WILLIE D HINES JR Passaporte: 505676725; Processo: 4609400175201512 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 25

Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY LLOYD BRANDENBURG Passaporte: 485160951 Estrangeiro: ANTHONY STEPHEN TORNAY III Passaporte: 493469018 Estrangeiro: DANIEL LANE ROOT Passaporte: 429743136 Estrangeiro: IAN FLANNON TAYLOR Passaporte: 500566400 Estrangeiro: STEVEN JAMES SOTO Passaporte: 445599875; Processo: 47039007339201558 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABERLE ROLAND FRANZ CHRISTIAN Passaporte: C7482JVXY Estrangeiro: ANDER ZUINAGA MAULEON Passaporte: G10161017 Estrangeiro: ANDREAS GUHNE Passaporte: CIVY3YKJW Estrangeiro: BILL KAULITZ Passaporte: C6TJZ649G Estrangeiro: CONRAD NEUMANN Passaporte: C3MYWJTNJ Estrangeiro: EILEEN BRUNGRABER Passaporte: C1W89KMJG Estrangeiro: EVAN BARACK BREESE Passaporte: 465052152 Estrangeiro: GEORG MORITZ HAGEN LISTING Passaporte: C6JF50VX1 Estrangeiro: GUSTAV KLAUS WOLFGANG SCHAFER Passaporte: C12MC1N20 Estrangeiro: JESSE LEE CRONAN Passaporte: 432975016 Estrangeiro: JOHN ERIK BERGAMINI Passaporte: 456042881 Estrangeiro: LUTZ BUCH Passaporte: C3J3FMKVT Estrangeiro: MICHAEL ANDREW BASTIAN Passaporte: 216535670 Estrangeiro: OLIVER WINDPRECHTINGER Passaporte: C2747RGGT Estrangeiro: PATRICK DANIEL CASTELEIN Passaporte: 515476734 Estrangeiro: RAMON JUVENTINO MORALES Passaporte: 488933985 Estrangeiro: STEFFEN WERNER Passaporte: CH8X9C34G Estrangeiro: STEPHANIE MORISET BACH Passaporte: 15AA57798 Estrangeiro: TIM LUER Passaporte: C3JCK844F Estrangeiro: TOM KAULITZ Passaporte: C6TJZ21VJ; Processo: 47039007340201582 Empresa: BORANDA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GARY GEORGE PEACOCK Passaporte: 216980879 Estrangeiro: MARC ALAN COPLAND Passaporte: 488047318 Estrangeiro: MARINA FORMENTI Passaporte: AA1101025 Estrangeiro: MARK WILLIAM FERBER Passaporte: 506027705; Processo: 47039007342201571 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASAF YOSEF SHAY Passaporte: 11311191 Estrangeiro: AVIV COHEN Passaporte: 21175950 Estrangeiro: GILAD ABRO Passaporte: 12192961 Estrangeiro: GUY REUVEN DREIFUSS Passaporte: 11374069 Estrangeiro: NATHAN ALBALAK Passaporte: 21319605 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065; Processo: 46094001746201524 Empresa: TEMA EVENTOS CULTURAIIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLA REGINA GOMES RODRIGUES DO NASCIMENTO Passaporte: 127835981 Estrangeiro: EUGENIE MARIE LEFEBVRE Passaporte: 12DC42147 Estrangeiro: FRANCOIS, PIERRE JOUBERT-CAILLET Passaporte: 09AR77360 Estrangeiro: STÉPHANIE-MARIE, ALINE, MARIANNE DEGAND Passaporte: 07CK54237; Processo: 47039007403201509 Empresa: BRASIL 10 ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABIO GOLFETTI Passaporte: YA5423076 Estrangeiro: John Michael Glyn Etheridge Passaporte: 503635822 Estrangeiro: John Stanley Marshall Passaporte: 306898267 Estrangeiro: Roy William Babbington Passaporte: 652560040 Estrangeiro: THEODORE JOHN TRAVIS Passaporte: 801119592; Processo: 47039007369201564 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME MARTIN DELGADO Passaporte: XDA190359; Processo: 47039007376201566 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Abdellah Zeradi Passaporte: 480090069; Processo: 47039007398201526 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 3 Dia(s) Estrangeiro: LINUS MARTIN MARIA ROTH Passaporte: 951646713; Processo: 47039007425201561 Empresa: RAFAEL ALTRO FERREIRA PRODUCOES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THIBAUT PATRICK GARCIA Passaporte: 11DD82545; Processo: 47039007436201541 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS SCHMIDT Passaporte: CCX9189CN; Processo: 47039007438201530 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESTER LYN LYNCH Passaporte: 488598526; Processo: 47039007440201517 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT DEAN SMITH Passaporte: X3616325.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039006918201583 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Michele Siciliano Passaporte: YA7355801 Mãe: Rosa Lucia Antonicelli Pai: Vito Siciliano; Processo: 47039007000201551 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIE CHUNG Passaporte: M41115277 Mãe: HAENG JA LEE Pai: HO SANG CHUNG; Processo: 47039007114201500 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIYUKI MOCHIZUKI Passaporte: TK8004845 Mãe: FUMIKO MOCHIZUKI Pai: KAZUO MOCHIZUKI; Processo: 47039007053201572 Empresa: TUV RHEINLAND DO BRASIL HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS METZEN Passaporte: C77K9VF1P Mãe: URSULA METZEN BIREKOVEN Pai: JOSEF MATTHIAS METZEN; Processo: 47039007063201516 Empresa: 4FLOW CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Martin Rüschoff Passaporte: C4TNV6TTW Mãe: Adele Wiechman Pai: Reinhard Rüschoff; Processo: 47039007096201558 Empresa: TOYOBO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUKIHIKO MINAMIMURA Passaporte: TK0113374 Mãe: FUMIKO MINAMIMURA Pai: NOBUHIKO MINAMIMURA; Processo: 4703900713201514 Empresa: HILTON DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Juan

Gonzalez Sanchez Passaporte: G10902381 Mãe: Estela Sanchez de Gonzalez Pai: Daniel Gonzalez Peña; Processo: 47039007134201572 Empresa: ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HI-DEAKI KITAHARA Passaporte: MT1308639 Mãe: YOKO KITAHARA Pai: AKIRA KITAHARA; Processo: 47039007138201551 Empresa: HILTON DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: David Ecija Anton Passaporte: XDC006065 Mãe: Marisol Anton Trapero Pai: Jose Ecija Martinez; Processo: 47039007142201519 Empresa: VRV SOUTH AMERICA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CRIOGENICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sébastien Demange Passaporte: 15FV11390 Mãe: Francis Louis Marie Demange Pai: Claudine Marie Madeleine Demange; Processo: 47039007154201543 Empresa: GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAE GON LEE Passaporte: M05086683 Mãe: JAE HEE KIM Pai: DAE SUNG LEE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039005987201570 Empresa: ORGADATA LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NUNO RICARDO RIBEIRO PINTO Passaporte: N131222 Mãe: MARIA DE JESUS GONCALVES RIBEIRO Pai: ANTONINO DE JESUS MACHADO PINTO; Processo: 47039006191201534 Empresa: GALIC-TIO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS TRILLO SEQUEIRO Passaporte: AAK090331 Mãe: JOSEFA SEQUEIRO LORENZO Pai: AUGUSTO TRILLO PEREZ.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001278201598 Empresa: C.S.LDO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUANGCAI HE Passaporte: G37195331; Processo: 47039004528201579 Empresa: ANI PASTEIS E LANCHES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNHONG WU Passaporte: E39265427; Processo: 46215016437201535 Empresa: GANGSHUN ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GANGSHUN NI Passaporte: G57385507; Processo: 46094001459201514 Empresa: YES MISS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHENG FU Passaporte: G-49622324; Processo: 47039006091201516 Empresa: CSMM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CYRIL STERN Passaporte: 14CE46537; Processo: 47039007207201526 Empresa: ROLF SILVIO BUFF - EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROLF SILVIO BUFF Passaporte: F2561888; Processo: 47039007197201529 Empresa: CAMPOLONGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUCA CAMPOLONGO Passaporte: YA4243331; Processo: 47039007240201556 Empresa: SOCONAT SOCIEDADE DE CONSTRUCOES DE OBRAS PUBLICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI DANIEL COSTA LEITÃO Passaporte: M514420.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor da empresa QUATIARA ENERGIA S.A. processo: 47039.001006/2015-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER MANICOBIA EOLICA S.A. Processo: 47039.005392/2015-14, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Anibal Wadih Souliman a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa GEF BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. processo: 47039.006200/2015-97, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013116/2012-50.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HISAO MORIOKA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa DRILLSHIP INVESTMENT RIO DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. processo: 47039.006220/2015-68, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030486/2013-32.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EBON WYLER ROBINSON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. processo: 47039.006249/2015-40, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009234/2014-52.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MAKOTO KOTANI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na empresa TOYOBDO DO BRASIL IMOVEIS LTDA. processo: 47039.006701/2015-73, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011508/2014-73.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MAKOTO KOTANI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na empresa FOCO GROUP SISTEMAS PARA TRANSACOES ELETRONICAS S.A. processo: 47039.006790/2015-58, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007536/2011-16.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039005263201526 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO; IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Carlos Villamediana Luis Passaporte: AABBS7960; Processo: 47039006531201527 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELMER SANCHEZ CUNANAN Passaporte: EC3412577; Processo: 47039006529201558 Empresa: DOM

LUIS LATICINIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nuno Miguel Miranda Barroso Passaporte: N256756; Processo: 47039007419201511 Empresa: LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY CROWLEY Passaporte: PT3351811.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 127 de 07/07/2015, Seção 1, p. 62, Processo: 47039.006800/2015-55, onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009, leia-se: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 124 de 02/07/2015, Seção 1, p. 59 Processo: 47041.002746/2015-20, onde se lê: Estrangeiro: FRANCIS KWABENA BUAH, leia-se: Estrangeiro: FRANCIS KWABENA BUAH MENSAN.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 776, DE 14 DE JULHO DE 2015

Approva atualização e dá conhecimento do Plano de Contas do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do art. 60, § 2º, e do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e conforme previsto no inciso XII do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a necessidade de consolidação do Plano de Contas do FGTS, em alinhamento às boas práticas contábeis e para que a informação operacional seja evidenciada de forma fidedigna e tempestiva, com a finalidade de melhor atender aos usuários das informações contábeis do FGTS; e

Considerando a reclassificação de títulos contábeis, alteração da nomenclatura e adequação da função de subcontas, visando melhor entendimento dos eventos operacionais, bem como, acompanhamento das melhorias nos controles operacionais, resolve:

Art. 1º Autorizar a reclassificação das subcontas contábeis aprovadas pela Resolução nº 459, de 14 de dezembro de 2004, e a inclusão de subcontas de transição, necessárias ao fechamento do balanço do FGTS, conforme as adequações no Plano de Contas do FGTS descritas no anexo desta Resolução.

Art. 2º O Agente Operador deverá disponibilizar no sítio do FGTS o Plano de Contas do FGTS, com suas respectivas subcontas utilizadas na demonstração dos registros contábeis do Fundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO DE CONTAS DO FGTS
SUBCONTA: 1.3.1.10.19.02-0 - CVS - CREDITOS SECURITIZADOS

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

FUNÇÃO: Registrar os créditos securitizados formados por Títulos Públicos Federais CVS.

DÉBITO: Pelo recebimento de principal, apropriação dos rendimentos e classificação dos Títulos CVS.

CRÉDITO: Pelo recebimento dos juros/amortização de Títulos CVS.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Representa o montante de Títulos CVS.

SISTEMA DE CONTROLE: SISFIN/SICOF
SUBCONTA: 7.1.5.10.30.01-1 - RENDAS DE TRF - SECURITIZADOS

NATUREZA: CREDORA
POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO

FUNÇÃO: Registrar as rendas auferidas pela FGTS com Títulos Públicos Federais - CVS.

DÉBITO: Pela apuração do resultado do exercício.
CRÉDITO: Pela apropriação dos rendimentos dos Títulos.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das rendas auferidas pelo FGTS com Títulos Públicos Federais - CVS.

SISTEMA DE CONTROLE: SISFIN/SICOF
SUBCONTA: 4.1.1.11.10.06-4 - Arrecadação e Pagamentos a Desdobar (-)

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: RETIFICADORA DO PASSIVO

FUNÇÃO: Registrar os valores arrecadados e transferidos pela rede bancária dentro do mês, bem como os valores de saques, a serem apropriados nas contas vinculadas dos trabalhadores.

DÉBITO: Pela apropriação nas contas vinculadas dos trabalhadores das arrecadações e pelo pagamento dos saques.

CRÉDITO: Pelo repasse das arrecadações e processamento dos saques.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total da movimentação de arrecadações e saques a serem apropriados nas contas vinculadas dos trabalhadores.

SISTEMA DE CONTROLE: SIMCF/SICOF
SUBCONTA: 4.1.11.10.07-2 - Saque Moradia a Desdobar NATUREZA: CREDORA

POSICIONAMENTO: PASSIVO CIRCULANTE
FUNÇÃO: Registrar as movimentações do FGTS referentes aos ressarcimentos de saques de moradia própria.

DÉBITO: Pelos saques de moradia própria no sistema operacional.

CRÉDITO: Pelo ressarcimento de autorização de pagamento do FGTS.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total do movimento de ressarcimentos e saques para moradia própria.

SISTEMA DE CONTROLE: SIMCF/SICOF
SUBCONTA: 1.4.2.65.50.19 - FCVS - Recebimento em Espécie ou Títulos Referente a Novação de Dívidas do FCVS

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

FUNÇÃO: Registrar os valores recebidos em espécie/títulos por novação de dívida do FCVS junto ao FGTS, até a baixa dos créditos no sistema operacional.

DÉBITO: Pelo recebimento dos créditos encerrados novos.

CRÉDITO: Pela apropriação de juros e atualização monetária de créditos novos.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Montante referente aos valores recebidos por novação de dívidas do FCVS junto ao FGTS.

SISTEMA DE CONTROLE: SIAC/SICOF
SUBCONTA: 1.8.5.60.11.07 - Tesouro Nacional - Fin Hab - Valores a Receber

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

FUNÇÃO: Registrar os valores a serem recebidos referentes ao principal, juros e atualização monetária decorrente dos contratos habitacionais cujo risco de crédito é o Tesouro Nacional, conforme previsto na MP 2196/01.

DÉBITO: Pelo reconhecimento dos valores a serem recebidos referentes ao principal, juros e atualização monetária decorrente dos contratos habitacionais.

CRÉDITO: Pelo recebimento dos valores devidos ou pela incorporação dos valores ao saldo devedor.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total dos valores a serem recebidos referentes ao principal, juros e atualização monetária decorrente dos contratos habitacionais cujo risco de crédito é o Tesouro Nacional, conforme previsto na MP 2196/01.

SISTEMA DE CONTROLE: SIAPF/SICOF
SUBCONTA: 1.9.9.10.22.01 - Despesas Antecipadas FGTS

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

FUNÇÃO: Para registro das despesas desembolsadas antecipadamente pelo FGTS ao MTE e PGFN conforme convênio firmado.

DÉBITO: Pelo reconhecimento da despesa paga antecipadamente ao MTE e a PGFN, referente ao convênio firmado.

CRÉDITO: Pela apropriação da despesa incorrida com o convênio MTE e PGFN.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total de despesas pagas antecipadamente ao MTE e PGFN, conforme convênio firmado.

SISTEMA DE CONTROLE: SIMCF/SICOF
SUBCONTA: 3.0.9.99.57.02 - Habit e Infraestr Taxa de Risco União Val. A Incorporar

NATUREZA: DEVEDORA
POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO- ATIVO

FUNÇÃO: Registrar a atualização monetária relativa à taxa de risco de crédito apurada sobre contratos da entidade FGTS, a ser repassada para a união.

DÉBITO: Pela atualização monetária referente à taxa de risco de crédito.

CRÉDITO: Pela baixa da atualização monetária referente à taxa de risco de crédito.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total atualização monetária relativa à taxa de risco de crédito apurada sobre contratos da entidade FGTS, a ser repassada para a união.

SISTEMA DE CONTROLE: SIAPF/SICOF
SUBCONTA: 4.7.2.10.10.01 - Conta Resultado do Exercício

NATUREZA: CREDORA
POSICIONAMENTO: CONTA DE APURACAO

FUNÇÃO: Registrar transitoriamente o resultado apurado no exercício antes da apropriação na subconta Fundo Conta Geral.

DÉBITO: Pela transferência dos saldos das contas de despesas de competência do exercício.

CRÉDITO: Pela transferência dos saldos das contas de receitas de competência do exercício.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Saldo zero. O lucro ou prejuízo do exercício é apropriado na subconta Fundo Conta Geral.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF



RESOLUÇÃO Nº 777, DE 14 DE JULHO DE 2015

Amplia as estratégias da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2015, aprovada pela Resolução nº 759, de 2014.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a oportunidade de ampliar as estratégias da campanha publicitária do FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 759, de 6 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - o plano de mídia visará informar ao trabalhador, por meio de investimento focado em mídia dirigida, segmentada e de massa, por meio de televisão, jornais populares, mídia exterior, impressos, rádio, mídia on-line e mobile, SMS, eventos, além dos canais próprios, canais de parceiros e redes sociais. (NR)

(...)

V - a ação por meio de eventos contemplará a realização de seminários, encontros ou congressos, com o objetivo de discutir aspectos relevantes sobre o FGTS.

Parágrafo Único. Competirá ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) avaliar os temas a serem discutidos nos eventos previstos no inciso V. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 778, DE 14 DE JULHO DE 2015

Aprova o Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2014, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentado pelo inciso IX do art. 66 do Decreto nº 99.684, de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e com as Decisões Normativas nºs 134, de 4 de dezembro de 2013, e 140, de 15 de outubro de 2014, todas do Tribunal de Contas da União (TCU), e a Portaria do nº 1.922, de 10 de dezembro de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Considerando a responsabilidade deste Conselho Curador do FGTS pelo envio do Relatório de Gestão ao TCU, conforme previsto na Decisão Normativa nº 134, de 2013, daquele Tribunal;

Considerando que foram adotadas providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo Grupo Técnico criado pela Resolução nº 750, de 24 de julho de 2014, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal (CEF), apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2014, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2014, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU), a título de prestação de contas.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, respectivamente, na auditoria de acompanhamento da gestão e no julgamento das contas do FGTS, devendo, para isso, designar grupo técnico específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 779, DE 14 DE JULHO DE 2015

Aprova o Relatório de Gestão do FI-FGTS do exercício de 2014 a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, a título de prestação de contas anual.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o Relatório de Gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), exercício 2014, apresentado pela Caixa Econômica Federal, na condição de Administradora e Gestora do FI-FGTS, foi elaborado segundo Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, Decisões Normativas nºs 134, de 4 de dezembro de 2013, 140, de 15 de outubro de 2014, do Tribunal de Contas da União (TCU), e segundo a Portaria nº 522, de 4 de março de 2015, da Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando que, de acordo com o parecer da Pricewaterhousecoopers - Auditores Independentes, exceto por ressalva relacionada à definição, em 2013, do valor de avaliação de um dos ativos, as Demonstrações Financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FI-FGTS, em 31 de dezembro de 2014, e o desempenho de suas operações do exercício findo nessa data, e

Considerando que tal ressalva não configura irregularidade nos atos de gestão praticados, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), referente ao exercício 2014, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas anual.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, devendo, para isso, designar grupo de trabalho específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2015

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial 444478-27.1999.8.26.0100, transitado em julgado perante a 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 306/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais determina o DEFERIMENTO do Registro Sindical ao Sindicato dos Propagandistas, Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Vale do Paraíba e Região - SP, processo administrativo 46000.001368/98-18, CNPJ 03.238.031/0001-73, e, em consequência, a ANOTAÇÃO do Registro do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, CNPJ 61.762.043/0001-07 e com registro por intermédio da Carta Sindical apostilada no Livro 023, Página 043, Ano 1954, para constar a EXCLUSÃO da categoria profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, nos municípios de Aparecida, Arujá, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Ilhabela, Itaquaquecetuba, Jacareí, Lorena, Mogi das Cruzes, Paraíbauna, Pindamonhangaba, Poá, Queluz, Santa Isabel, São José dos Campos, São Sebastião, Suzano, Taubaté e Ubatuba, Estado de São Paulo, com supedâneo no artigo 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de julho de 2015

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000972/2015-14, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do CRCMT - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrito junto ao CNPJ nº. 03.005.378/0001-76 com sede na Rua 05 Quadra 13 Lote 02, Centro Político Administrativo, s/n, CEP: 78.049-916, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER
Substituto

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 14 DE JULHO DE 2015

Retifica o valor máximo nominal de ressarcimento para elaboração dos estudos técnicos, estabelecidos no Edital de Chamamento Público MT nº 8, de 10 de junho de 2015, e reabre o prazo para protocolar requerimento de autorização para o mesmo Edital.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 187/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º No Edital de Chamamento Público MT nº 8 de 10 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, seção 3, página 143 e 144, onde se lê: "... 5.5.2. R\$ 4.171.107,39, com data base em janeiro de 2015." Leia-se: "... 5.5.2. R\$ 6.636.349,32, com data base em janeiro de 2015."

Art. 2º O prazo final para protocolar requerimento de autorização referente ao Edital de Chamamento Público MT nº 8/2015, perante o Ministério dos Transportes, é dia 3 de agosto de 2015, no endereço:

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R".

CEP: 70.044-902 - Brasília/DF

Art. 3º Os interessados que já protocolaram requerimento de autorização podem protocolar novo requerimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No § 3º, do art. 45 da Resolução nº 4770, de 25.6.2015, publicada no DOU nº 122, de 30.6.2015, Seção 1, pag. 72. Onde se lê: "...disposto no § 1º do Art. 34..." Leia-se: "...disposto no parágrafo único do Art. 34..."

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.190218/2015-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de implantação de uma passagem superior de veículos (viaduto) no km 32+330, no município de Laguna/SC, em favor da Prefeitura Municipal de Laguna/SC, com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa a Concessionária de apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após sua publicação, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra.

Art. 2º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 353, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33, do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Interino

ANEXO I

POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012, no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 17 de julho de 2015 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.
Nível Superior - BRASÍLIA

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador / Brasília - DF	1632561	LUIZ CLAUDIO GODOY ELBEL	44	29149215191

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 184, de 6 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2014, Seção 1, p. 145, para constar que a 13ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2015, agendada para o dia 28 de julho de 2015, terá início às 10h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1746 Data da Sessão: 07/07/2015
Processo: 0.00.000.000588/2015-96
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000589/2015-31
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Sessão: 1747 Data da Sessão: 08/07/2015
Processo: 0.00.000.000590/2015-65
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000591/2015-18
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000592/2015-54
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000593/2015-07
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000594/2015-43
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000595/2015-98
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000596/2015-32
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000597/2015-87
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000598/2015-21
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000599/2015-76
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000600/2015-62
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Sessão: 1748 Data da Sessão: 09/07/2015
Processo: 0.00.000.000217/2015-12
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000601/2015-15
Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000602/2015-51
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000603/2015-04
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001011/2014-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001518/2013-93
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001773/2014-17
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Data de distribuição: 08/07/2015
Processo: 1.00098/2015-25
Classe: Avocação
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00099/2015-89
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Data de distribuição: 09/07/2015
Processo: 1.00064/2015-77
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00100/2015-10
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Data de distribuição: 10/07/2015
Processo: 1.00101/2015-74
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00102/2015-28
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE JARBAS SOARES JUNIOR
Processo: 1.00103/2015-81
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Data de distribuição: 13/07/2015
Processo: 1.00104/2015-35
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALI-BA

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 225, DE 9 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, criou 198 (cento e noventa e oito) cargos de provimento efetivo, dos quais 90 (noventa) destinam-se à carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária; 33 (trinta e três) de Analista Judiciário, Área Administrativa; 21 (vinte e um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; 2 (dois) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia; 1 (um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica; 1 (um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura; 1 (um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho; 9 (nove) de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem; 9 (nove) de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; e 31 (trinta e um) de Técnico Judiciário, Área Administrativa;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a Administração a proceder à alteração de áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos para atender às necessidades do serviço, desde que inexistam concursos públicos em andamento ou, existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento com repercussão geral (RE 598.099/MS, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 10/08/2011), firmou o entendimento no sentido de que, uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas, o que foi rigorosamente observado com relação às vagas previstas no Edital nº 01/2013, de abertura do concurso público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de Cadastro de Reserva, cujo prazo de validade encontra-se ainda em vigor;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, deverão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos, deverão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho;

Considerando que, no âmbito deste Regional, observando as diretrizes fixadas pelo art. 7º da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o § 1º do art. 18 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 174/2015, prevê a inclusão de um Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no quadro de lotação das Varas do Trabalho que não dispõem de Central de Mandados e recebem até 1.000 processos por ano e, nas que recebem acima de 1.000, dois Analistas Judiciários, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, o que não vem sendo cumprido por insuficiência de servidores da respectiva categoria funcional;

Considerando que este Tribunal só dispõe em sua força de trabalho de três Analistas Judiciários, Área Administrativa, especialidade Contabilidade, o que se afigura insuficiente para fazer face à demanda crescente de atividades relativas à elaboração do orçamento, planificação de contas, detalhamento de despesas, serviços contábeis, organização de processos de prestação de contas, emissão de informações e pareceres em questões que envolvam matéria de natureza técnico-contábil, assessoria relacionada ao sistema de controle interno e auditoria, dentre outras atividades inerentes ao aludido cargo;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as atividades de segurança das instalações do Tribunal, notadamente nas localidades onde há mais de uma Vara do Trabalho no interior do Estado, de modo a tornar efetivo o controle de entrada e saída de pessoas, materiais, equipamentos e volumes, a segurança dos magistrados e servidores, o apoio ao Poder de Polícia do magistrado na sala de audiência, a prestação de primeiros socorros a vítimas de sinistro e outras situações de risco, a condução de veículos oficiais, bem como a execução de ações de prevenção e combate a incêndio e emergências;

Considerando o aumento da demanda decorrente do acréscimo no quadro de pessoal, que resulta em proporcional incremento das ações preventivas de saúde, de atendimentos médicos e paramédicos, de perícias médicas, de emissão de pareceres, atestados e laudos médicos, psicológicos e ocupacionais, sob a responsabilidade da equipe de saúde desta Corte e, ainda, que a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 153/2015 designou três médicos para atendimento assistencial e três médicos para atuação em perícias, exclusivamente, em atendimento ao comando insculpido no art. 93, Capítulo XI, do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1931/2009;



Considerando que a Resolução nº 49/2007 do Conselho Nacional de Justiça dispõe que os Tribunais devem organizar em sua estrutura unidade administrativa competente para elaboração de estatística, e que é indispensável a lotação nesta unidade de servidor com formação em estatística, a fim de auxiliar o Tribunal na racionalização do processo de modernização institucional;

Considerando a necessidade de acompanhamento e gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia, consubstanciados nos projetos em andamento, entre construções de sedes de Varas do Trabalho, finalização do Complexo Trabalhista de Goiânia, bem como nas reformas de instalações já existentes;

Considerando o princípio constitucional da eficiência e o interesse público na utilização de forma proporcional e razoável dos recursos humanos disponíveis, no sentido de atender às demandas urgentes e necessidades reais da sociedade; e

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TRT 18ª nº 14.605/2015, resolve:

ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a denominação de 12 (doze) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criados pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Art. 2º Alterar a denominação de 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criados pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade.

Art. 3º Alterar a área e acrescentar a especialidade de I (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia.

Art. 4º Alterar a área e acrescentar a especialidade de I (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Clínica Geral).

Art. 5º Alterar a área e acrescentar a especialidade de I (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia (Civil).

Art. 6º Alterar a área e acrescentar a especialidade de I (um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia (Civil).

Art. 7º Alterar a denominação de 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criados pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 9 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 61 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos de registros nos CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de julho de 2015; resolve:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas reguladoras para baixa, suspensão e cancelamento dos registros dos Profissionais de Educação Física.

§ 1º - A baixa de registro consiste na interrupção temporária do exercício profissional dos Profissionais que assim requererem.

§ 2º - A suspensão de registro funda-se na sanção de privação do exercício profissional decorrente de infração disciplinar, aplicada após conclusão de processo ético e/ou administrativo.

§ 3º - O cancelamento de registro baseia-se na interrupção definitiva do exercício profissional.

CAPÍTULO I

DA BAIXA DOS REGISTROS NO SISTEMA CONFEF/CREFs

Art. 2º - A baixa de registro profissional poderá ser requerida pelo Profissional de Educação Física, quando:

I - não estiver exercendo a profissão, desde que declare tal condição de próprio punho ou por procuração com poderes específicos e firma reconhecida, devendo estar ciente de que a falsidade daquilo que declarar, sob as penas da lei, o sujeita às sanções cabíveis;

II - for acometido de moléstia que lhe impeça o exercício profissional por prazo superior a 01 (um) ano, desde que seja apresentado atestado médico e outros elementos probatórios que o CREF julgar convenientes;

III - for ausentar-se do País por período superior a 01 (um) ano, devendo apresentar declaração ou outro documento que comprove o fato.

Art. 3º - A baixa de registro será concedida ao Profissional, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respectivo CREF, contendo as razões do seu pedido.

Parágrafo único - Havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de baixa, o CREF deverá promover diligências, inclusive através de sua fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados.

Art. 4º - A baixa de registro profissional poderá ser interrompida a qualquer momento a requerimento do interessado instruído da identificação do número de registro original, sujeitando-se às disposições normativas vigentes de recolhimento de obrigações pecuniárias.

§ 1º - Havendo a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão durante o período da baixa, o Plenário poderá ex officio interrompê-la, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - Quando da cessação da baixa de registro, incidirá automaticamente a obrigação de pagamento da anuidade proporcional.

Art. 5º - Os CREFs estabelecerão suas resoluções acerca do tema de acordo com suas especificidades.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DOS REGISTROS NO SISTEMA CONFEF/CREFs

Art. 6º - A suspensão do exercício profissional será aplicada quando o Profissional de Educação Física cometer infração disciplinar, em conformidade com:

I - o art. 24 do Estatuto do CONFEF;

II - o inciso III do art. 12 do Código de Ética do Profissional de Educação Física, sempre após o trânsito em julgado do processo disciplinar, iniciado mediante ato ex officio do Plenário do respectivo CREF ou por meio de representação fundamentada de terceiros.

Parágrafo único - Instaurado o processo disciplinar de que tratam os incisos deste artigo, poderá ainda, caso a caso, ser o mesmo regido pelo Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 7º - Cumprido o prazo determinado pelo Plenário do respectivo CREF para a suspensão do registro nos casos descritos no art. 6º desta Resolução, cessada estará a sanção.

Art. 8º - Caso haja a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão durante a suspensão do seu registro, a Comissão de Ética Profissional do respectivo CREF será notificada do ato para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS NO SISTEMA CONFEF/CREFs

Art. 9º - O cancelamento de registro profissional ocorrerá nos seguintes casos:

I - aplicação de penalidade de cancelamento de registro profissional transitada em julgado, capitulada no inciso IV do art. 12 do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II - apresentação de documentação falsa, apurada por regular processo;

III - falecimento do Profissional, desde que comprovado através de:

a) certidão de óbito;

b) comprovante de situação cadastral no CPF, extraído da página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

c) outros documentos que venham a ser estabelecidos pelo CONFEF.

§ 1º - O Plenário do CREF poderá cancelar os registros ex officio nos casos dos incisos I e III.

§ 2º - No caso descrito no inciso III deste artigo, o débito do de cujus será cancelado automaticamente.

Art. 10 - O cancelamento do registro não permite a reinscrição do Profissional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O cancelamento e/ou a baixa de registro não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade do Profissional cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo aos CREFs proceder à cobrança.

Art. 12 - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 13 - Os pedidos de baixa e de cancelamento de registro profissional, juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos de registro dos Profissionais, os quais serão objetos de exame e julgamento pelo Plenário do respectivo CREF.

Parágrafo único - As atas que constarem o julgamento dos casos de suspensão de registro profissional, também farão parte dos respectivos processos de registro dos Profissionais.

Art. 14 - Aos CREFs competem comunicar ao CONFEF, na quinzena subsequente, para efeito de controle, através do envio de atualização do banco de dados do Sistema, os dados cadastrais das baixas, suspensões e cancelamentos efetuados, contendo nome, categoria, atuação e número de registro, além de outros elementos julgados necessários.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução CONFEF nº 218/2011.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 10 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a competência do fonoaudiólogo para implantar, monitorar, assessorar, supervisionar e coordenar o Programa de Prevenção de Perdas Auditivas (PPPA), e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e seu Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Fonoaudiólogo; Considerando a Norma Regulamentadora (NR) nº 4 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe que as empresas públicas e privadas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho; Considerando a Norma Regulamentadora (NR) nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece que a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento; Considerando a Norma Regulamentadora (NR) nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores; Considerando a Norma Regulamentadora (NR) nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, mediante antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais; Considerando a Norma Regulamentadora (NR) nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu anexo 1, que estabelece os Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente e, em seu anexo 2, que estabelece os limites de tolerância para ruído de impacto; Considerando o anexo II da Norma Regulamentadora (NR) nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teletendimento/telemarketing nas diversas modalidades desse serviço, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente; Considerando a Norma Regulamentadora (NR) nº 36 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho; Considerando a Ordem de Serviço INSS/DAF/DSS nº 608 de 5 de agosto de 1998, que aprova Norma Técnica sobre Perda Auditiva Neurosensorial por Exposição Contínua a Níveis Elevados de Pressão Sonora de Origem Ocupacional; Considerando a Resolução do CFFa nº 190/1997, que dispõe sobre a competência do fonoaudiólogo em realizar exames audiológicos; Considerando a Resolução do CFFa nº 231/1999, que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo de acordo com a Portaria nº 19, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho; Considerando a Resolução do CFFa nº 414/2015, que dispõe sobre competência técnica e legal específica do fonoaudiólogo no uso de instrumentos, testes e outros recursos na avaliação, diagnóstico e terapêutica dos distúrbios da comunicação humana; Considerando a Resolução do CFFa nº 415/2012, que dispõe sobre o registro de informações e procedimentos fonoaudiológicos em prontuários; Considerando os preceitos vigentes do Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando os boletins do Comitê Nacional de Ruído e Conservação Auditiva nºs 1/1994, 2/1995, 3/1995, 4/1996, 5/1998 e 6/1999; Considerando a decisão do Plenário do CFFa, durante a 4ª Reunião da 142ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Assegurar a competência do fonoaudiólogo para implantar, monitorar, assessorar, supervisionar e coordenar o Programa de Prevenção de Perdas Auditivas (PPPA). Art. 2º As etapas do PPPA devem ser realizadas por equipe multidisciplinar, cabendo ao fonoaudiólogo as ações pertinentes à sua formação. Art. 3º O fonoaudiólogo deverá implementar um PPPA para os trabalhadores expostos a agentes otoagressivos, contendo no mínimo, as seguintes etapas: 1) participação na equipe de saúde e segurança do trabalho no que se refere ao gerenciamento das medidas de controle (de engenharia e administrativas) de riscos à audição; 2) análise de documentação dos programas de prevenção existentes na empresa (PPRA, PCMSO, LT-CAT e PCA); 3) monitoramento e avaliação da exposição a agentes otoagressivos, além da adoção de medidas de controle; 4) gerenciamento Audiológico (controle epidemiológico); 5) Seleção, indicação, adaptação, e acompanhamento do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); 6) treinamento, orientação e motivação dos trabalhadores; 7) análise do histórico clínico e ocupacional do trabalhador; 8) confecção, conservação e atualização dos registros ocupacionais; 9) avaliação da eficácia e da eficiência do programa. Art. 4º Para realizar o gerenciamento, o fonoaudiólogo deverá observar os exames de referência e sequenciais com vistas a acompanhar os limiares audiométricos de cada trabalhador, bem como e as alterações auditivas. § 1º O fonoaudiólogo, quando apresentar documentos pertinentes ao PPPA, deverá atentar-se ao previsto no Código de Ética da

Fonoaudiologia sobre sigilo profissional. § 2º Relatórios com resultados de exames não devem registrar o nome dos trabalhadores avaliados, exceto quando forem apresentados diretamente aos profissionais da área da saúde pertencentes a equipe. Art. 5º A assessoria e supervisão do PPPA feita por fonoaudiólogo deverá garantir a identificação das alterações auditivas e a discussão, junto à equipe de saúde e segurança, sobre possíveis medidas para a prevenção de perdas auditivas relacionadas ao trabalho. Art. 6º Revogar as disposições em contrário. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE
QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o escalonamento de valores de multas a serem aplicados aos nutricionistas, técnicos em nutrição e dietética e às pessoas jurídicas, pelo descumprimento das disposições legais que caracterizam infrações.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, que lhe concedem a Lei Federal 6583/78, em seu artigo 11, o Decreto Federal 84.444/80, em seu artigo 13, incisos IV, XIII, e XIX, e a Resolução CFN nº 356/2004, em seu artigo 6º, inciso XI, alterada pela resolução CFN nº 460/2009, considerando:

a) A necessidade de escalonamento das multas a serem aplicadas de acordo com a norma legal transgredidas pelas pessoas físicas (nutricionistas/técnicos) e pessoas jurídicas, perante este CRN-8;

c) A Lei nº 8234/1991 que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências;

b) A Resolução CFN nº 552/2014 que fixa os valores de taxas, emolumentos e multas, para o exercício 2015, e dá outras providências;

d) A Resolução CFN nº 466/2010 que dispõe sobre a inscrição de nutricionistas nos conselhos regionais de nutricionistas, e dá outras providências;

e) A Resolução CFN nº 378/2005 que dispõe sobre o registro/cadastro de Pessoas Jurídicas nos CRNs e dá outras providências;

f) A Resolução CFN nº 545/14, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas físicas e contra pessoas jurídicas e dá outras providências, resolve:

Estabelecer os seguintes valores de multas relativas a infrações previstas na legislação do Conselho Federal de Nutricionistas.

Artigo 1º. Os portadores de diploma registrado ou certificado de conclusão de cursos de Graduação em Nutrição ou de Técnico em Nutrição e Dietética, expedidos por instituições devidamente reconhecidas, que exercem as atividades privativas do nutricionista (artigo 3º, da Lei 8.234/1991) ou exercem as atividades do técnico em nutrição e dietética (artigos 3º e 4º da Resolução CFN nº 312/2003), estarão em exercício irregular da profissão, quando adotarem as condutas abaixo discriminadas e estarão sujeitos à aplicação das penas de multas, nos seguintes valores:

I - Pessoa física portadora de diploma de graduação de Nutrição, no caso de nutricionista, e de certificado de formação técnica, no caso de técnico em nutrição e dietética, atuando sem a devida inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

Multa no valor equivalente a 10 (dez) anuidades vigentes.

II - Atuação profissional com inscrição provisória vencida, inscrição baixada ou cancelada.

Multa no valor equivalente a 05 (cinco) anuidades vigentes.

III - Atuação profissional sem inscrição secundária.

Multa no valor equivalente a 03 (três) anuidades vigentes.

IV - Atuação profissional com impedimento legal, ou seja, condenatória com trânsito em julgado.

Multa no valor equivalente a 10 (dez) anuidades vigentes.

V - Atuação profissional como responsável técnico, sem a devida concessão do CRN

Multa no valor equivalente a 05 (cinco) anuidades vigentes.

VIII - Interrupção do exercício de Responsabilidade Técnica (RT) não comunicada ao CRN-8.

Multa no valor equivalente a 01 (uma) anuidade vigente.

Artigo 2º. As Pessoas Jurídicas infratoras da legislação vigente, serão aplicadas multas, conforme irregularidades constatadas, descritas nos incisos a seguir:

I - Inexistência de Nutricionistas atuando como Responsável Técnico

Pessoas jurídicas descritas no Art. 2º e 3º da Resolução CFN nº 3778/2005: Multa no valor equivalente a cinco vezes a anuidade vigente para pessoa jurídica.

II - Pessoa Jurídica em atividade sem registro no CRN

Pessoas jurídicas descritas no Art. 2º da Resolução CFN nº 378/2005: Multa no valor equivalente a quatro vezes a anuidade vigente para pessoa jurídica.

III - Inexistência de Nutricionistas habilitado para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional

Pessoas jurídicas descritas no Art. 2º e 3º da Resolução CFN nº 378/2005: Multa no valor equivalente a três vezes a anuidade vigente para pessoa jurídica.

IV - Utilizar documentação emitida pelo CRN, cujos dados não mais correspondem à realidade.

Pessoas jurídicas descritas no Art. 2º e 3º da Resolução CFN nº 378/2005: Multa no valor equivalente a uma anuidade vigente para pessoa jurídica.

V - Manter pessoa física sem habilitação legal exercendo atividades de nutricionista.

Pessoas jurídicas descritas no Art. 2º, 3º e 4º da Resolução CFN nº 378/2005: Multa no valor equivalente a cinco vezes anuidade vigente para pessoa jurídica.

Artigo 3º. A constatação do cometimento das infrações tipificadas nesta Portaria será realizada pela Fiscalização do CRN-8, que determinará a abertura de Processo de Infração, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na Resolução CFN nº 545/2014 inclusive no que se refere à reincidência, circunstâncias atenuantes e agravantes, recursos e arquivamentos.

Artigo 4º. Nos casos caracterizados de reincidência, no prazo de 02 (dois) anos, após processo transitado em julgado, os valores a serem aplicados obedecerão aos seguintes critérios:

I - Dobro do valor aplicado anteriormente, quando o infrator praticar ato capitulado no mesmo dispositivo legal pelo qual já foi condenado, ainda que em local diferente, propiciando dessa forma o agravamento da penalidade.

II - Até 2/3 (dois terços) do valor aplicado anteriormente, quando o infrator cometer mais de uma infração, capitulada em dispositivos legais diferentes, propiciando o agravamento da penalidade.

Parágrafo Único - Para caracterização da reincidência, conforme descrição feita nos incisos I e II deverá ser aberto novo Processo de Infração, juntando-se a este o Processo de Infração que torna o fato reincidente.

Artigo 5º. Uma vez detectada a existência de indícios de infração disciplinar, por desobediência ao Código de Ética, independentemente do prosseguimento do processo de infração, o fato será encaminhado a Comissão de Ética para análise e apuração.

Artigo 6º. Para fins de cálculo da multa a ser aplicada, utilizar-se-á como critério o valor da anuidade de microempresa do ano vigente.

Artigo 7º. Os valores constantes desta Portaria não poderão ultrapassar os limites da Resolução CFN nº 552/2014 ou em outra norma que vier a substituí-la, que se refere à fixação de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

Parágrafo único. Uma vez fixado o valor da multa respectiva, e após a intimação para pagamento, o valor fixado e não pago, será devidamente atualizado de juros de mora de 1% ao mês ou fração, a partir do dia seguinte a data-limite para pagamento acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito, devidamente atualizado.

Artigo 8º. Nos casos de Pessoas Jurídicas em que sejam constatadas mais de uma infração, a multa será aplicada com base no maior valor dentre aqueles envolvidos nas irregularidades.

Artigo 9º. Os casos não relacionados nesta Portaria serão passíveis de análise jurídica e do Plenário, o qual poderá definir o valor da multa a ser aplicada.

Artigo 10º. A presente Portaria foi aprovada na 104ª Reunião Ordinária do Plenário, ocorrida em 22/06/2015 e entrará em vigor e produzindo efeitos nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EMILIA DAUDT VON DER HEYDE
Presidente do Conselho

JOANA WIENCE GLUCK
Conselheira-Secretária

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão

